ANNO XXX. N. 119.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

QUARTA FEIRA 24 DE MAIO DE 1854.

Por Anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.

Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim M. Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.

Sobre Londres 26 1/2, 27 d. por 1$
« Paris, 360 a 365 rs. por 1 f.
« Lisboa, 100 por 100.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 a 2 0/0 de rebate.
Acções do banco 10 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras 9 a 12 0/0

METAES.

Ouro. —	Onças hespanholas. 28$500 a	29$000
	Moedas de 6$400 velhas. . .	16$000
	» de 6$400 novas. . .	16$000
	» de 4$000	9$000
Prata. —	Patacões brasileiros	1$930
	Peso columnarios	1$930
	» mexicanos	1$800

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Gararhuns nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas feiras.
Victoria, e Natal, nas quintas feiras.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 2 horas e 6 minutos da tarde.
Segunda ás 2 horas e 30 minutos da manhãa.

AUDIENCIAS.

Tribunal do Commercio, segundas e quintas feiras.
Relação, terças feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas feiras ás 10 horas.
Juizo de Orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.

Maio 5 Quarto crescente as 7 horas, 11 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 12 Lua cheia a 1 hora, 18 minutos e 48 segundos da tarde.
» 19 Quarto minguante as 4 horas, 14 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 26 Lua nova as 6 horas, 28 minutos e 48 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda. S. Rita de Cassia viu. ; S. Quiteria
23 Terça. S. Bazilio Arc. ; S. Desiderio b. m.
24 Quarta. S. Vicente de Lerins ; S. Manahem.
25 Quinta. Assenção do Sr. ; S. Gregorio.
26 Sexta. S. Filippe Neri ; S. Eleuterio p. m.
27 Sabbado. S. João p. m. ; S. Ranulfo m.
28 Domingo (Vago) Ss. sendor Podio, e Justo bb. S. Priamo m.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

DECRETO N. 1386 — DE 28 DE ABRIL DE 1854.

Dá novos estatutos aos cursos juridicos.

Usando da autorisação concedida pelo decreto n. 714 de 19 de setembro de 1853: Hei por bem que nos cursos juridicos do imperio se observem os estatutos, que com este baixam assignados por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1854. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

Estatutos para as faculdades de direito a que se refere o decreto desta data.

TITULO I.

De sua organisação.

CAPITULO I.

Da instituição das faculdades.

Art. 1. Os actuaes cursos juridicos serão constituidos em faculdades de direito: designando-se cada uma pelo nome da cidade, em que tem, ou possa ter assento.

Art. 2. Cada faculdade será regida por um director; e por uma junta composta de todos os lentes, a qual se denominará — congregação dos lentes —

Art. 3. O curso de estatutos em cada uma das faculdades será, como até agora, de 5 annos, sendo as materias do ensino distribuidas pelas seguintes cadeiras.

1.º Anno.

1.ª Cadeira: direito natural, direito publico universal, e analyse da constituição do imperio.
2.ª Cadeira: institutas de direito romano.

2.º Anno.

1.ª Cadeira: continuação das materias da primeira cadeira do primeiro anno, direito das gentes e diplomacia.
2.ª Cadeira: direito ecclesiastico.

3.º Anno.

1.ª Cadeira: direito civil patrio com a analyse e comparação do direito romano.
2.ª Cadeira: direito criminal, incluido o militar.

4.º Anno.

1.ª Cadeira: continuação das materias da primeira cadeira do terceiro anno.
2.ª Cadeira: direito maritimo, e direito commercial.

5.º Anno.

1.ª Cadeira hermeneutica juridica, processo civil e criminal incluido o militar; e pratica forense.
2.ª Cadeira: economia politica.
3.ª Cadeira: direito administrativo.

Art. 4. Cada uma destas cadeiras será regida por um lente cathedratico.

Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser explicadas no anno seguinte, deverão reversar-se entre si por annos.

Art. 5. Haverá 6 lentes substitutos para o preenchimento das cadeiras na falta ou impedimento dos cathedraticos.

Art. 6. Em cada uma das faculdades se conferirão os grãos de bacharel e de doutor em direito.

O grão de doutor será somente necessario para os casos em que for exigido por disposições especiaes legislativas ou regulamentares.

Art. 7. Para se conferir o grão de bacharel em direito, será indispensavel a frequencia e approvação em todo o curso de estudos marcados no artigo terceiro.

Art. 8. Os bachareis que aspirarem ao grão de doutor, deverão além disto passar por um novo exame.

Este exame será feito pelo modo marcado no capitulo 6.º destes estatutos.

CAPITULO II.

Do director da faculdade.

Art. 9. O director será de nomeação imperial.

Nos seus impedimentos ou em sua falta servirá quem o governo designar, e provisoriamente, o lente mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 10. O director he o presidente da congregação: regula e determina de conformidade com os estatutos e ordens do governo, tudo quanto pertence á faculdade e não estiver encarregado especialmente á congregação.

Art. 11. Devem-lhe ser dirigidos os requerimentos e representações cujas decisões lhe pertençam; e por seu intermedio levadas ao conhecimento da congregação as que versarem sobre objectos da competencia desta.

Art. 12. Incumbe ao director, alem das attribuições marcadas nestes estatutos:

1. Convocar a congregação dos lentes, não só nos casos expressamente determinados, como naquelles em que, ou por deliberação propria, ou a requisição de qualquer lente feita por escripto e com declaração do objecto da convocação, o mesmo director o julgar necessario, marcando a hora da reunião de forma que evite a interrupção das aulas, dos exames ou de quaesquer actos academicos.

2. Transferir, em circumstancias graves, para outra occasião a reunião da congregação já convocada, ainda mesmo nos casos em que ella deve verificar-se em épocas certas; e suspender a sessão quando se torne indispensavel esta medida, dando em qualquer dos casos, immediatamente parte ao governo dos motivos do seu procedimento.

3. Dirigir as sessões da congregação, observando as regras do capitulo 3.º, e o mais que for adoptado em regulamentos posteriores.

4. Nomear commissões, quando o objecto dellas for de simples solemnidade, ou pelos estatutos não esteja expressamente determinado que a nomeação compete á congregação.

5. Assignar com os lentes presentes as actas das sessões da congregação; assignar tambem a correspondencia official, assim como todos os termos lavrados em nome, ou por deliberação da faculdade, ou em virtude destes estatutos ou por ordem do governo.

6. Executar e fazer executar as decisões da congregação, podendo todavia suspender sua execução, se forem illegaes ou injustas, dando parte immediatamente ao governo, a quem pertence neste caso a decisão definitiva.

7. Organisar o orçamento annual, e rubricar os pedidos mensaes das despezas da faculdade, consultando a congregação quanto ás extraordinarias que convenha fazer-se; e levando ao conhecimento do governo, para o resolver, qualquer embaraço que encontre no parecer da mesma congregação.

8. Ordenar, de conformidade com as leis e ordens do governo, a realisação das despezas que tenham sido autorisadas; inspeccionando e fiscalisando o emprego das quantias para ellas decretadas.

9. Nomear em caso urgente os empregados subalternos que o serviço reclamar, e arbitrar-lhes gratificações, ficando porem a nomeação dependente de final approvação do governo.

10. Determinar e regular o serviço da secretaria e da bibliotheca, e providenciar sobre tudo quanto for necessario para as sessões da congregação, celebração dos actos e serviço das aulas.

11. Visitar as aulas, e assistir, todas as vezes que lhe for possivel, aos actos e exercicios escolares, de qualquer natureza que sejam.

12. Velar na observancia destes estatutos; e propor ao governo tudo quanto for concernente ao aperfeiçoamento do ensino, e ao regimen da faculdade; não só na parte administrativa, que lhe he pertencente, como ainda na parte scientifica; devendo neste ultimo caso, ouvir previamente a congregação.

13. Exercer a policia no recinto do edificio da faculdade, procedendo do modo prescripto nestes estatutos, contra os que perturbarem a ordem.

14. Empregar a maior vigilancia na manutenção dos bons costumes.

15. Suspender por um a oito dias com privação dos vencimentos, os empregados de que trata o artigo 150 quando procederem mal, dando parte ao governo dos motivos da suspenção.

Art. 13. O director, alem das partes mensaes e informações que deverá dar ao governo das occurrencias mais importantes, remetterá, no fim de cada anno lectivo, um relatorio circumstanciado dos trabalhos do anno, com a noticia do aproveitamento de cada um dos alumnos, e regularidade de seu procedimento; assim como sobre o desempenho e pontualidade do serviço dos lentes, e de todos os funccionarios da faculdade.

Art. 14. Os actos do director ficam debaixo da immediata inspecção do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

O presidente da respectiva provincia poderá, não obstante, exigir do mesmo director explicações acerca de seus actos, e informações sobre quaesquer occurrencias da faculdade para as levar com suas observações ao conhecimento do governo.

CAPITULO III.

Da congregação dos lentes.

Art. 15. A congregação compõe-se de todos os lentes, cathedraticos, e substitutos.

Não pode funccionar, sem que se reuna mais de metade dos ditos lentes que estiverem em serviço effectivo da faculdade.

Art. 16. Alem das sessões nos dias determinados por estes estatutos, havera pelo menos uma conferencia mensal em dia que o director designar.

Art. 17. No regulamento, de que trata o art 21. se marcarão a forma, solemnidades e duração destas sessões.

Art. 18. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e por votação nominal, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, em que se votará sempre por escrutinio secreto,

O director votará tambem, e em caso de empate terá o voto de qualidade.

Art. 19. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della uma acta especial, que será fechada, lacrada e sellada com o sello da faculdade. Sobre a capa o secretario lançará a declaração assignada por elle e pelo director, de que o objecto he secreto, e notará o dia em que assim se deliberou.

Esta acta ficará debaixo da responsabilidade do mesmo secretario.

Art. 20. Antes porem de se fechar a acta, de que trata o artigo antecedente, se extrahira uma copia para ser immediatamente levada ao conhecimento do governo imperial, que poderá ordenar a sua publicidade por intermedio da congregação.

A mesma congregação poderá igualmente, quando lhe pareça opportuno, resolver semelhante publicidade, precedendo sempre autorisacão do governo, ou em caso de urgencia, do presidente da provincia.

Art. 21. Compete á congregação, alem das outras funcções que por estes estatutos lhe são conferidas:

1. Exercer a inspecção scientifica da faculdade no tocante ao systema e methodo de ensino nos livros e compendios seguidos nas aulas, propondo quaesquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiencia ou pelo progresso das sciencias sociaes juridicas.

2. Empregar a maior vigilancia, afim de evitar que se introduzam praticas abusivas na disciplina escolar e no regimen da faculdade; tendo o maior escrupulo na manutenção dos bons costumes e auxiliando o director no desempenho de suas funcções.

3. Organisar no prazo de dous mezes da publicação destes estatutos, e submetter á approvação do governo o regulamento complementar para a boa execução delles, tomando por base as respectivas disposições.

CAPITULO IV.

Dos lentes da faculdade.

Art. 22. Os lentes cathedraticos só tem obrigação de reger as cadeiras para que foram nomeados por decreto imperial.

Os lentes substitutos regerão quaesquer cadeiras quando estiverem vagas ou no impedimento dos cathedraticos.

Todos elles deverão tomar parte nos actos academicos, na conformidade das disposições destes estatutos.

Art. 23. A antiguidade dos lentes actuaes será contada, como até agora, nas classes a que pertencem.

Para os que de novo forem nomeados regulará a data da posse e, havendo mais de uma no mesmo dia, a data do diploma.

Em igualdade desta data, prevalecerá a antiguidade nas funcções publicas que até alli houverem exercido; na falta desta, a do grão de doutor; depois a do grão de bacharel; e em ultimo caso, a idade.

Art. 24. Nos actos academicos terão precedencia os lentes cathedraticos aos substitutos; e entre uns e outros os mais antigos.

Art. 25. O lente que contar vinte e cinco annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.

Aquelle que antes desse prazo, ficar impossibilitado de continuar no magisterio poderá requerer á sua jubilação com o ordenado proporcional ao tempo que houver effectivamente servido, não podendo porém gozar deste favor antes de haver ensinado por dez annos.

Art. 26. Para o tempo de effectivo serviço serão abonadas:

§ 1.º As faltas que forem dadas por serviço publico em outros empregos ou commissões, com tanto que dentro dos 25 annos não comprehendam um espaço maior de 5.

§ 2.º As faltas por molestia, justificadas pelo modo declarado nestes estatutos, não excedendo de 20 em cada anno ou de 60 em um triennio, salvo se a molestia for adquirida em serviço publico.

§ 3.º As que procederem de suspensão judicial ou academica quando a final o lente suspenso seja declarado innocente.

Art. 27. O lente que se jubilar aos 30 annos tendo servido pelo menos 25 effectivamente segundo as disposições do artigo 26, terá alem do ordenado metade da respectiva gratificação.

Art. 28. O lente que obtiver permissão do governo para continuar a leccionar depois de haver completado 25 annos de effectivo exercicio, terá um accressimo de gratificação de 400$ em quanto for pelo mesmo governo conservado do magisterio.

Art. 29. Aos lentes cathedraticos e substitutos actuaes se respeitará o direito adquirido de jubilação aos 20 annos, mas neste caso terão somente direito ao ordenado que ora percebem.

Art. 30. O tempo de exercicio até o fim da presente legislatura lhes será contado como até agora, tanto para os que se jubilarem neste intervallo, como para os que depois se quizerem jubilar.

Art. 31 Do dito prazo em diante, ficam sujeitos ás regras estabelecidas nos artigos anteriores.

CAPITULO V.

Do provimento das cadeiras.

SECÇÃO I.

Regras geraes dos provimentos.

Art. 32. Vagando qualquer cadeira, será nomeado por decreto imperial para preenche-la o substituto mais antigo da respectiva faculdade.

Art. 33. Os lugares de substitutos serão conferidos pelo governo imperial, sob proposta da congregação da faculdade, onde se derem as vagas, precedendo concurso pelo modo porque se estabelece nestes estatutos.

Art. 34. Poderá dar-se troca das cadeiras entre os respectivos lentes, mediante requerimento destes, informado pela congregação, que indicará as vantagens ou inconvenientes da permutação. A esta informação o director addicionará, em officio separado, as reflexões que lhe parecerem opportunas.

Ao governo imperial compete a autorisação da troca das cadeiras.

Art. 35. A disposição do artigo antecedente se observará tambem quando, achando-se vaga alguma cadeira, qualquer dos lentes cathedraticos pretenda ser para ella transferido, comtãto que o requeira logo que se der a vaga.

Tambem poderá verificar-se, independente de requerimento dos interessados, ou representando a congregação em favor da conveniencia da troca e julgando-a o governo vantajosa ao ensino; ou por deliberação do mesmo governo, ouvindo a congregação.

Art. 36. Logo que vagar qualquer lugar de substituto, o director mandará annunciar o concurso por edital, que será publicado por diversas vezes nas folhas da capital da respectiva provincia e nas da côrte.

O prazo para as inscripções, que deverá ser marcado no mesmo edital, regulará entre tres a seis mezes, contados do dia em que se teve conhecimento da vaga.

No caso porém de haver ao mesmo tempo mais de uma vaga, o prazo da inscripção do concurse para a segunda ou para as outras que se houverem dado começará a correr do dia do encerramento do primeiro assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

SECÇÃO II.

Das habilitações para o concurso.

Art. 37. Só poderão ser admittidos ao concurso os cidadãos brasileiros que, estando no gozo dos direitos civis e politicos, tiverem o grão de doutores pelas faculdades de direito do imperio.

Para provar estas condições, os candidatos deverão apresentar ao secretario da faculdade, no momento da inscripção, seus diplomas ou publicas formas, destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes; certidão de baptismo e folha corrida do lugar dos seus domicilios.

Se no exame dos documentos se suspeitar duvida a respeito de algum, a congregação, segundo a natureza da duvida, poderá ouvir o candidato que o tiver apresentado; para o que adiará, se for necessario, a decisão por tres dias.

Art. 38. Do juizo da congregação poderá recorrer para o mesmo governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado; assim quanto ao que for decidido a seu respeito, como a respeito dos outros concurrentes.

Art. 39. O modo de fazer-se a inscripção para o concurso, as formalidades que a devem acompanhar bem como os prazos para o mesmo, e o processo das habilitações, serão designados em regulamento especial.

SECÇÃO III.

Das provas e da votação.

Art. 40. Os actos do concurso consistirão: na defeza de theses; em uma prelecção oral; e em uma dissertação escripta.

As theses constarão de um numero certo de proposições sobre todas as materias do curso, devendo a congregação designar com antecedencia pontos que as comprehendam, dentre os quaes o candidato fará a sua escolha.

A segunda e terceira prova versarão sobre pontos previamente dados pela mesma congregação, e tirados á sorte.

Art. 41. Reconhecidos os candidatos, o director marcará dia para recebimento das theses, não podendo verificar-se isto antes da decisão de qualquer recurso, de que trata o art. 38.

A defeza das theses terá lugar no dia que for designado pela congregação, e neste acto se argumentarão reciprocamente os concurrentes.

No caso de ser só um o candidato, argumentarão os lentes por ordem de sua antiguidade.

Art. 42. As regras concernentes á formação e ao numero dos pontos, ao das proposições sobre as theses, aos prazos que devem mediar entre as provas, á maneira de proceder-se a votação, e ás solemnidades do concurso, serão marcadas no regulamento a que se refere o art. 39.

SECÇÃO IV.

Da proposta e provimento das substituições.

Art. 43. A congregação apresentará ao governo os mais votados d'entre os concurrentes até o numero de tres, se tantos ou mais se houverem apresentado.

Art. 44. A proposta da congregação será acompanhada de copias das actas do processo do concurso; das provas escriptas; e de uma informação particular do director sobre todas as circumstancias que occorrerão, com especial menção da maneira porque se houveram os concurrentes durante as provas de sua reputação litteraria, de quaesquer outros titulos de habilitação que possuam, e dos serviços que tenhão prestado.

Art. 45. D'entre os propostos, escolherá o governo o lente para o preenchimento da vaga do substituto.

Se entender, porém, ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, que o concurso deve ser annullado, por se haverem nelle preterido formalidades essenciaes, o fará por meio de um decreto contendo os motivos dessa decisão, e mandará proceder á novo concurso.

Art. 46. Na ausencia de candidatos para o primeiro concurso, a congregação, findo o prazo para elle marcado, deverá espaça-lo por outro tanto tempo.

Se findo este novo prazo, ou se no segundo concurso do art. antecedente ninguem se inscrever, o governo poderá fazer directamente a nomeação d'entre as seguintes classes:

1. Dos doutores em direito que se acharem nas circumstancias do art. 37 e tenhão advogado perante as relações ou exercido cargos publicos por mais de cinco annos.

2. Dos bachareis em direito, em iguaes circumstancias, mas com dobrado tempo de advocacia ou serviço publico.

SECÇÃO V.

Regras geraes para os concursos, e provimento das substituições.

Art. 47. Se não for possivel, para os actos do concurso, reunir congregação por falta de numero o director dará parte ao governo, e havendo urgencia, ao presidente da provincia, para ser autorisado a chamar os lentes jubilados, que poderem comparecer.

Na falta dos jubilados o governo ou o presidente designará quaesquer pessoas tiradas dentre as classes do art. anterior.

Art. 48. Se algum concurrente for acommettido de molestia, que o inhiba ou de tirar os pontos, ou de passar pelas provas exigidas, poderá justificar o impedimento perante a congregação; a qual, se o julgar provado, poderá espaçar o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concurrente, ou por maior espaço, se for só um o candidato.

No caso de ja ter tirado o ponto dar-se-ha outro.

Art. 49. Se acaso, verificadas as hypotheses do art. 46, recahir a escolha em bacharel, o governo ordenará ao director, que lhe faça conferir o grão de doutor; o que terá lugar perante a faculdade, sem mais formalidades que o juramento respectivo nas mãos do director.

Neste caso o doutoramento será anterior ao acto da posse, que se lhe seguir immediatamente.

Art 50. Os doutores ou bachareis que forem nomeados directamente pelo governo, na conformidade do art. 46, ajuntarão ao tempo do exercicio o que tiverem tido nos empregos, que deixarem.

TITULO II.

Do regimen das faculdades.

CAPITULO I.

Do tempo dos trabalhos.

Art. 51. Os trabalhos das faculdades principiarão pelos exames preparatorios no dia 3 de fevereiro e terminarão no dia que a congregação designar, depois de concluidos os actos do anno.

Art. 52. Fora do prazo que decorre do encerramento da faculdade até o dia da abertura no anno seguinte, serão sómente feriados os dias de entrudo até quarta feira de Cinza; os da Semana Santa e da Paschoa; as quintas-feiras, quando na semana não haja outro feriado; o dia 15 de agosto (anniversario da installação dos cursos juridicos,) e os de festa ou de luto nacional.

CAPITULO II.

Das habilitações para as matriculas.

Art. 53. Ninguem será admittido a matricular-se em qualquer das faculdades de direito sem que se mostre habilitado no conhecimento das linguas latina, franceza e ingleza, e nas seguintes materias: philosophia racional e moral; arithmetica e geometria; rhetorica e poetica; historia e geographia.

Art. 54. A prova destas habilitações será dada apresentando o pretendente diploma de bacharel em lettras do collegio Pedro II; ou titulo de approvação obtido nos concursos annuaes da capital do imperio na conformidade do artigo 112 do regulamento da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte; ou certidão de approvação em exames perante os professores das aulas preparatorias das mesmas faculdades de direito.

Nenhuma outra prova será admittida.

Art. 55. Os exames perante os professores das aulas preparatorias serão feitos no intervallo que vai de 3 de fevereiro a 31 de março e do 1º ao ultimo de novembro.

Na primeira época se examinarão de preferencia os pretendentes que não tiverem cursado as ditas aulas preparatorias; e na segunda os alumnos das mesmas aulas.

Art. 56. Os exames serão feitos por escripto, com as formalidades e pelo modo que se marcarem no regulamento de que trata o art. 21 § 3. devendo sempre presidi-los o director ou algum lente por elle nomeado para esse fim,

Art. 57. Continuam em exercicio as aulas preparatorias actualmente existentes nos edificios dos cursos juridicos. O governo lhes dará, ouvidas as congregações, regulamento especial.

Para o impedimento ou falta dos respectivos professores haverá até o numero de 3 substitutos.

Art. 58. O provimento dessas aulas será feito como até agora por meio de concurso, que se regulará por instrucções apropriadas.

Os professores e substitutos respectivos terão as mesmas vantagens e obrigações que tiverem os professores do collegio Pedro II.

Não poderão leccionar particularmente as materias do artigo 53.

Seus vencimentos serão marcados por lei.

CAPITULO III.

Das matriculas.

Art. 59. As matriculas para as aulas das faculdades começarão no primeiro de março e se fecharão a 15, excepto para as do primeiro anno, que poderão continuar até o fim deste mez.

Encerradas as matriculas, nenhum estudante, seja qual for o motivo que allegar, será admittido a matricular-se.

Art. 60. Para a matricula do primeiro anno deverá provar-se em requerimento ao director:

1.º A habilitação na forma do capitulo antecedente.
2.º Idade maior de 16 annos.
3.º Pagamento da taxa respectiva.

Art. 61. Para a matricula nos annos seguintes deverá apresentar-se:

1.º Certidão de approvação do anno anterior;
2.º Conhecimento de se haver pago a taxa.

Art. 62. Os exames feitos em uma faculdade serão validos na outra, provados com certidões regulares, authenticadas pelo respectivo director, que officiará ao da outra faculdade, publica ou reservadamente, communicando-lhe o que lhe parecer conveniente acerca do procedimento anterior do estudante e das notas que houver a seu respeito.

Art. 63. A matricula se poderá fazer por procurador, achando-se o estudante no lugar da séde da faculdade e não podendo comparecer por gravemente enfermo.

Estas duas circumstancias serão justificadas em requerimento ao director.

Art. 64. Ao director compete ordenar que o secretario faça as matriculas dos estudantes, cujos requerimentos estiverem conformes ás disposições antecedentes.

Tudo o que diz respeito á forma das ditas matriculas, as precedencias dos estudantes nas aulas em virtudes dellas, á respectiva escripturação e as obrigações do secretario neste ponto, será marcado no regulamento especial que as faculdades tem de sujeitar á approvação do governo.

Art. 65. No fim do anno lectivo haverá segunda matricula desde 15 até 24 de outubro.

Para este fim, bastará que o estudande apresente ao secretario conhecimento de haver satisfeito a taxa.

A falta desta segunda matricula inhibirá o estudante de ser admittido a fazer acto.

Art. 66. He nulla toda a matricula effectuada com documento falso, e são nullos todos os actos que a ella se seguirem, ficando perdidas as quantias das taxas pagas, alem das outras penas em que incorrer o falsificador.

CAPITULO IV.

Dos exercicios escolares.

Art. 67. As aulas das faculdades serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de outubro.

Art. 68. No primeiro dia util de março a congregação se reunirá para distribuir as horas das aulas, verificar a presença dos lentes e designar os substitutos que devem reger as cadeiras, cujos lentes se acharem impedidos.

O director mandará publicar por edital e pela imprensa o resultado dessa conferencia da congregação.

Quando a vaga ou impedimento occorrer no decurso do anno, as substituições terão lugar por ordem do director.

Art. 69. Os lentes são obrigados a leccionar em todos os dias uteis da semana, por espaço de uma hora, podendo, sempre que o julgarem conveniente, ouvir alguns dos estudantes sobre a lição da vespera.

Art. 70. O ultimo dia util de cada semana será destinado a uma sabbatina ou recapitulação das materias que fizeram objecto das lições.

Para essa sabbatina poderão os lentes designar arguentes e defendentes, ou arguir por si mesmos os estudantes.

O não comparecimento de um estudante á sabbatina ou sua escusa de tomar parte nella sem motivo attendivel, será objecto de uma nota especial que o lente apresentará a seus collegas nos exames do fim do anno, além da pena no art. 121.

Art. 71. As horas das aulas marcadas pela congregação do primeiro dia util do mez de março poderão ser por ellas alteradas durante o anno, se assim o exigirem as conveniencias do ensino.

Art. 72. Terão direito a premios os lentes ou quaesquer pessoas que compozerem compendios ou obras para uso das aulas, e os que melhor traduzirem os publicados em lingua estrangeira, depois de terem sido ouvidas sobre elles as congregações e de serem approvados pelo governo.

CAPITULO V.

Dos exames.

Art. 73. A congregação reunir-se-ha no dia 22 de outubro, ou no anterior, se aquelle for ferido, afim não só de julgar as habilitações dos estudantes para serem admittidos a exame, como tambem de designar os lentes que devem examinar nos diversos annos.

Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames, o director determinará a substituição.

Os lentes que tiverem regido as cadeiras durante o anno deverão ser de preferencia designados examinadores dos respectivos estudantes.

Art. 74. Julgar-se-ha habilitado o estudante que não tiver perdido o anno por excesso de faltas, e que houver pago a taxa da segunda matricula.

Art. 75. Os exames serão por pontos, dando-se aos estudantes o intervallo de 24 horas, como actualmente.

Nos tres ultimos annos haverá mais uma dissertação feita pelo estudante sobre um objecto dado tambem por ponto.

Não obstante a disposição deste artigo, o governo poderá determinar, quando julgar conveniente, ouvidas as congregações, que sejam vagos os exames das materias que não forem meramente positivas.

Art. 76. As congregações proporão ao governo no regulamento a que se refere o art. 21 § 3. as regras que devam ser seguidas nos exames e nas votações.

Art. 77. Sempre que um estudante deixar de fazer acto, o director o communicará á congregação na primeira sessão.

No caso de transferencia do acto, serão examinadores os mesmos lentes que o seriam se elle fosse feito na epoca competente, excepto se se acharem impedidos ou ausentes.

Art. 78. Os estudantes matriculados em uma faculdade, não poderão fazer perante a outra os exames das materias que naquella aprenderam durante o anno.

Art. 79. Será permittido aos estudantes approvados *simpliciter* matricularem-se de novo no mesmo anno.

Neste caso prevalecerá a nota do 2.º exame, quer sejá de approvação, quer de reprovação.

Esta disposição não poderá ter lugar: 1.º, encerradas as matriculas; 2.º, desde que o estudante tiver recebido o grão de bacharel.

Art. 80. O estudante reprovado duas vezes no mesmo anno, não poderá ser mais admittido á matricula nas faculdades do direito.

CAPITULO VI.

Da defeza de theses.

Art. 81. As theses cuja defeza he necessaria para que o estudante possa obter o grão de doutor, consistirão em proposições sobre todas as materias do curso, tocando pelo menos tres a cada uma dellas.

Art. 82. No principio do anno lectivo os lentes em exercicios, enviarão ao director dez questões sobre as materias de suas cadeiras.

Estas questões, depois de approvadas pela congregação e lançadas na acta da sessão em que forem adoptadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro proprio para esse fim.

De entre as ditas questões escolherá o doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as suas proposições.

Art. 83. Além das theses, o doutorando apresentará uma dissertação sobre ponto tirado com antecedencia de 3 dias perante a congregação, que organisará tambem annualmente uma serie regular de pontos para esse fim.

Art. 84. As theses serão formuladas pelo doutorando no prazo que for marcado pela congregação, de sorte que possam ser opportunamente approvadas por uma commissão de lentes por ella nomeada.

Depois dessa approvação serão impressas a custa do mesmo doutorando e distribuidas por todos os lentes.

Art. 85. Cada doutorando será arguido e julgado por 7 lentes, tirados á sorte oito dias antes da defeza das theses, sendo 4 cathedraticos e 3 substitutos.

Art. 86. O presidente do acto será o lente cathedratico mais antigo dentre os sorteados.

Art. 87. Cada examinador arguirá por meia hora, começando pelos mais modernos, sendo o presidente do acto o ultimo a arguir sobre a dissertação.

Art. 88. Terminado o acto, os examinadores votarão em escrutinio secreto, estando presente o secretario para lavrar o termo.

Art. 89. O bacharel que no acto do quinto anno, tiver obtido a nota de *simpliciter* não pode inscrever-se para defender theses.

Art. 90. A approvação simples não impedirá a collação do grão.

Fica todavia neste caso salva ao doutorando a faculdade de apresentar novas theses, ácerca das quaes se observarão as formalidades prescriptas nestes estatutos.

Art. 91. O que for reprovado, sómente poderá ser admittido a novo acto um anno depois.

CAPITULO VII.

Da collação dos grãos academicos.

Art. 92. O grão de bacharel será conferido aos alumnos approvados no 5º anno, dous dias depois de terminados os actos desse anno.

Na vespera publicar-se-ha na secretaria a qualidade de approvação de todos os que estiverem nas circumstancias de tomarem o grão; afim de que o alumno approvado simplesmente possa decidir-se sobre a repetição do anno na conformidade do artigo 79.

Art. 93. Para o recebimento do grão de doutor, terá o dia marcado pelo director, depois da defeza das theses.

Art. 94. As solemnidades que devem acompanhar a collação destes grãos constarão do formulario especial, que será expedido pelo governo, ouvidas as congregações.

CAPITULO VIII.

Da disciplina academica.

SECÇÃO I.

Da residencia dos lentes.

Art. 95. Em caso algum os lentes perceberão as gratificações, que lhes são, ou forem concedidas, sem o exercicio da respectiva cadeira. Terão porém direito aos ordenados, quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonada sem essa circumstancia mais do que duas faltas em um mez.

As licenças que pedirem só lhes poderão ser concedidas com ordenado por inteiro até 6 mezes e por causa de enfermidade.

Fóra destas hypotheses cessarão os vencimentos, qualquer que seja o motivo da falta.

As gratificações pertencerão em todo o caso aos que os substituirem.

Art. 96. As faltas dos lentes durante o tempo lectivo só poderão ser justificadas até o 3.º dia depois da primeira.

A justificação será repetida ou no fim das faltas ou continuando ellas, quando tiverem de receber os seus vencimentos.

Art. 97. As que não forem justicadas, além de duas em um mez, importam a perda dos vencimentos correspondentes.

Art. 98. As faltas dos lentes ás sessões das congregações, a quaesquer actos e funcções da faculdade, a que são obrigados, serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 99. Na secretaria da faculdade haverá um livro em que o secretario lançara o dia de serviço, de lições, ou de exames, no qual notará as faltas dos lentes, e os nomes dos que comparecerem.

Art. 100. O mesmo secretario á vista deste livro, e das notas que haja tomado sobre quaesquer actos academicos, organisará a lista das faltas dadas durante o mez, e a apresentará ao director no 1.º dia do mez seguinte.

O director abonará as que tiverem em seu favor condições justificativas.

Art. 101. A decisão do director sendo desfavoravel será immediatamente communicada pelo secretario ao interessado, e este dentro de 3 dias apresentará, querendo, a sua reclamação ao mesmo director, que a poderá attender reformando a decisão.

Art. 102. Se porém não for reformada, será admittido dentro de 3 dias recurso suspensivo para a congregação do mez, e desta no effeito devolutivo para o ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, no prazo de outros 3 dias contados da data daquelle em que teve lugar a sessão.

Art. 103. Se não se apresentar reclamação, ou não se interpozer recurso, segundo as hypotheses dos artigos antecedentes, o director mandará lançar as faltas em livro especial para serem trazidas opportunamente ao conhecimento do governo.

Art. 104. Os lentes cathedraticos, ou substitutos que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funcções por espaço de tres mezes, sem que alleguem perante o director motivo que justifique a ausencia, incorrerão nas penas do art. 157 do codigo criminal.

Se a ausencia exceder de seis mezes, reputar-se-ha terem renunciado ao magisterio, e os seus lugares serão julgados vagos pelo governo, ouvidas a congregação e a secção dos negocios do imperio do conselho d'estado.

Art. 105. O lente nomeado, que dentro de seis mezes não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa de sua demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo governo imperial, depois de ouvida a respectiva secção do conselho d'estado.

Art. 106. Expirado o prazo, na primeira hypothese do art. 104 o director convocará a congregação, a qual tomando conhecimento do facto, e de todas as suas circumstancias, decidirá se tem lugar ou não o processo; expondo minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Se for affirmativa, o director a remetterá por copia, extrahida da acta, com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico da comarca da capital para intentar accusação judicial por crime de responsabilidade; e dará parte ao governo assim do que resolveu a congregação como da marcha e resultado do processo, quando este tiver lugar.

Na segunda hypothese do citado artigo 104, o director dará parte ao governo do occorrido, afim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 107. Na hypothese do art. 105 verificada a demora da posse, e decidida pela congregação a procedencia ou improcedencia da justificação, se tiver havido, o director participará ao governo o que occorrer, para sua final decisão.

Art. 108. Os lentes se apresentarão de beca nas respectivas aulas e actos academicos, á hora marcada, e serão sempre os primeiros a dar o exemplo de cortezia e urbanidade, abstendo-se absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas.

Art. 109. Aquelles que se deslisarem destes preceitos, serão advertidos camarariamente pela congregação, a quem o director he obrigado a communicar o facto reprehensivel.

Art. 110. Se não fôr bastante esta advertencia, o director, ouvindo a congregação, o communicará ao governo, propondo que sajam applicadas as penas de suspensão de tres mezes a um anno com privação de vencimentos, e se observará o que a tal respeito fôr pelo mesmo governo determinado em resolução de consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

SECÇÃO II.

Da frequencia dos estudantes e da policia academica.

Art. 111. As faltas dos estudantes serão todos os dias notadas por um bedel em uma caderneta que, no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo lente na pagina do dia.

Art. 112. Quarenta faltas embora abonadas, e 10 não justificadas fazem perder o anno.

Sete faltas não abonadas fazem preterir o estudante da ordem em que seu nome estiver collocado para o acto que só poderá ter lugar depois de terminados todos os do curso.

Art. 113. Os estudantes, quando derem faltas, deverão justifica-las no primeiro dia em que comparecerem ou ao mais tardar no dia seguinte.

A justificação será dada ao respectivo lente, que fica autorisado para abona-las, se achar fundadas as razões, ou os documentos apresentados.

Art. 114. Incorre em falta, como se não tivesse vindo á aula o estudante, que comparecer depois do primeiro quarto de hora, o que sahir da aula sem licença do lente, e o que declarar que não estudou a lição.

Incorre em quatro faltas o estudante que não comparecer em dia de sabbatina sem motivo justificado, e o que nesse dia retirar-se da aula antes de começados os exercicios, ou depois delles antes de chegar a sua vez de fallar, e em duas o que se apresentar depois de principiados os ditos exercicios, podendo ainda assim ser para elles chamado pelo lente.

Art. 115. O estudante que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será reprehendido pelo lente.

Se não se contiver, o lente o fará immediatamente sahir da sala, ordenando ao bedel que lhe marque uma falta e tome nota do facto na sua caderneta para ser levado ao conhecimento do director.

Se o estudante recusar sahir, ou se usar de palavras desrespeitosas, o lente fará tomar por termo isso mesmo pelo bedel, e dará logo parte do occorrido ao director.

Se o lente vir que a ordem não pode ser restabelecida, suspenderá a lição, ou sabatina, mandando pelo bedel tomar os nomes dos autores da desordem para o fim acima indicado.

Art. 116. O director logo que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypotheses do artigo antecedente, fará vir á sua presença o culpado, ou culpados, e depois de ler publicamente a parte dada pelo lente, e o termo lavrado pelo bedel, imporá a pena de prisão correccional de um a oito dias.

Art. 117. A prisão correccional só terá lugar dentro do edificio da faculdade, em lugar convenientemente preparado, e donde nos dias lectivos sahirá o delinquente para assistir ás lições, ou para ir fazer acto, se este tiver lugar em occasião em que o estudante ainda não tenha preenchido os dias de prisão.

Art. 118. Se a desordem for dentro do edificio, porém fóra da aula, qualquer lente ou empregado que presente se achar procurará conter os autores em seus deveres.

No caso de não serem attendidas as admoestações, ou se o successo for de natureza grave, o lente ou empregado que o presenciar deverá immediatamente communicar o facto ao director.

Art. 119. O director, logo que receber a participação ou *ex-officio* quando por outros meios tiver noticia do facto tomará delle conhecimento, fazendo comparecer perante si o estudante ou estudantes que o praticaram.

O comparecimento terá lugar na secretaria.

Art. 120. Se depois das indagações a que proceder o director, achar que o estudante merece maior correcção do que uma simples advertencia feita em particular, o reprehenderá publicamente.

Art. 121. A reprehensão será neste caso dada na secretaria, em presença de dous lentes, e dos empregados, e de quatro ou seis estudantes pelo menos; ou na aula a que o estudante pertencer, presentes o lente, e os outros estudantes da mesma, que se conservarão nos respectivos lugares.

A todos estes actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos casos referidos no art. 115, lavrerá um termo, que será presente na primeira sessão da congregação, e transcripto nas informações dadas ao governo sobre o procedimento dos estudantes.

Art. 122. Se a perturbação do silencio, a falta de respeito, ou a desordem fôr praticada em acto de exame, ou em qualquer acto publico da faculdade, ao lente que o presidir competirá proceder pela maneira declarada no citado art. 115.

Art. 123. Se o facto de que se trata no artigo antecedente e na segunda parte do art. 118 fôr praticado, por estudante do ultimo anno, que ja tenha feito acto, o lente ou director deverá levar tudo ao conhecimento da congregação, a qual poderá substituir a pena de prisão pela de retenção do diploma, ou demora na collação do grão até 2 mezes.

Se o estudante não fôr da aula em que praticar a desordem, o lente, procedendo como se determina no art. 115 dará parte de tudo ao director, que em lugar da pena de uma falta imporá a de reprehensão publica, ou a de um dia de prisão, obrando em tudo o mais, como nas outras hypotheses do citado artigo.

Art. 124. Se o director entender que qualquer dos delictos marcados nos arts. 115 e 118, merece, pelas circumstancias que o acompanharam, mais severa punição do que a do artigo 115, mandará lavrar termo de tudo pelo secretario, com as razões que o estudante allegar a seu favor, e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto, e o apresentará á congregação. Esta, depois de empregar os meios necessarios para se conhecer a verdade, o condemnará á prisão até 40 dias, e á perda do anno, quando não haja pena maior imposta por estes estatutos.

Art. 125. Se os estudantes combinarem entre si para nenhum delles ir á aula, a cada um dos que não justifiquem a ausencia será imposta a pena de 5 faltas, e os cabeças serão punidos com a perda do anno.

Art. 126. Os estudantes, que arrancarem edital dentro do edificio da faculdade, ou praticarem acto de injuria, dentro ou fóra do mesmo edificio, por palavras, por escripto, ou por qualquer outro modo contra o director, ou contra os lentes, serão punidos com as penas de prisão de um até tres mezes, ou com a de perda de um até dous annos, conforme a gravidade do caso.

Art. 127. Se praticarem dentro do edificio da faculdade actos offensivos da moral publica e da religião do estado, ou se em qualquer lugar ou por qualquer modo que seja, dirigirem ameaças, tentarem aggressão ou vias de facto contra as pessoas indicadas no artigo antecedente, serão punidos com o dobro das penas alli declaradas.

Se effectuarem as ameaças, ou realisarem as tentativas, serão punidos com a exclusão dos estudos em qualquer das faculdades.

As penas deste artigo e do antecedente não excluem aquellas em que incorrerem os deliquentes segundo a legislação geral.

Art. 128. Se os delictos dos artigos antecedentes forem praticados por estudantes do ultimo anno, serão punidos com a suspensão do acto, com a demora da collação do grão, ou com a retenção do diploma, se aquelle ja tiver sido conferido, pelo tempo correspondente ao das penas marcadas nos mesmos artigos.

Art. 129. As penas de prisão correccional por mais de 8 dias, de retenção dos diplomas, de suspensão do acto, de perda do anno e de exclusão, serão impostas pela congregação, da qual se admittirá nos 4 ultimos casos recursos para o governo, sendo interposto dentro de 8 dias contados da intimação.

O recurso terá tambem lugar quando a pena de prisão for por mais de dous mezes.

O recurso será suspensivo nos casos de perda do anno ou de exclusão.

O governo imperial, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá por decreto confirmando, revogando, ou modificando a decisão, depois de ouvida a secção respectiva do conselho de estado.

Art. 130. O estudante que chamado pelo director nos casos dos arts. 116 e 119 não comparecer, será coagido a vir á sua presença debaixo de prisão, depois de lavrado o termo de desobediencia pelo empregado que o for chamar, requisitando o director aquelle auxilio da autoridade policial; e fazendo-o processar em seguida como desobediente pelo fôro commum.

Neste caso, qualquer acto de resistencia á autoridade policial importará a perda do anno, e se a resistencia for seguida de offensas physicas, a expulsão da faculdade, além das penas em que tiver incorrido pela legislação geral.

Art. 131. Todos os mezes o bedel de cada aula apresentará ao secretario a lista das faltas commettidas pelos estudantes durante o mez anterior; o secretario formará uma lista de todas, com declaração dos dias em que foram dadas, e a transmittirá á congregação mensal.

Art. 132. Nesta serão combinadas com as listas dos bedeis as notas dos lentes, que declararão as faltas que houverem abonado. Sendo tudo considerado pela congregação, esta as julgará, podendo ser recebidas as justificações, que até esse momento o estudante exhibir.

Art. 133. Terminado o julgamento da congregação, o secretario organisará a lista das faltas commettidas durante o mez, accrescentando as dos mezes anteriores; e fazendo-a acompanhar das notas correspondentes a publicará por edital, e pela imprensa.

Art. 134. O julgamento das faltas não terá lugar, senão depois que o estudante comparecer; as que forem dadas antes dessa epoca, serão lançadas na lista com a observação de continuação de ausencia. Se o estudante perder o anno far-se-ha esta observa-

MUTILADO

ILEGÍVEL

ção no mez em que isto se verificar, não sendo mais inscripto na lista.

Art. 135. Os estudantes quando as faltas procederem do não comparecimento ás aulas, poderão reclamar, assim contra a nota que lhes for lançada pelo lente, como contra a decisão da congregação.

As reclamações deverão ser apresentadas, dentro de 3 dias contados ou da nota do lente ou da publicação da lista, ao mesmo lente, ou ao director, para serem presentes á congregação. No caso de continuarem as faltas, os 3 dias serão contados do em que compareceram.

Art. 136. As reclamações de que se falla no artigo antecedente, não serão admittidas, senão em dous casos: 1º se o estudante negar as faltas; 2º se o julgamento dellas for dado na sua ausencia.

Art. 137. Os lentes exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos academicos a que presidirem. Deverão auxiliar o director na manutenção da ordem e respeito dentro do edificio da faculdade.

Art. 138. A congregação fará chegar ao conhecimento do governo todas as informações que poder ministrar sobre o aproveitamento e procedimento moral e civil dos estudantes que tiverem concluido o curso academico.

Art. 139. A policia que deve ser observada dentro do edificio da faculdade, tanto pelos lentes, empregados e estudantes, como por pessoas estranhas ao corpo academico, formará o objecto do regulamento especial que o governo organisará ouvidas as faculdades.

TITULO III.

Dos empregados das faculdades.

CAPITULO UNICO.

Do bibliothecario, secretario e mais empregados

Art. 140. Em cada faculdade haverá uma bibliotheca destinada especialmente para o uso dos lentes e dos alumnos, mas que será franqueada a todas as pessoas que alli se apresentarem decentemente vestidas.

Será formada com preferencia de livros proprios das sciencias que se ensinarem na faculdade.

Art. 141. A bibliotheca estará a cargo de um bibliothecario, que terá um ajudante.

Art. 142. O ajudante será encarregado da escripturação da bibliotheca e do trabalho interno da mesma, que pelo bibliothecario lhe fôr assignado; e quando este não se ache presente, o substituirá, conformando-se sempre com as instrucções que delle receber.

Art. 143. Nos impedimentos do bibliothecario, o ajudante perceberá a gratificação deste; e se passar de 30 dias, ou se ainda antes de se completar este prazo fôr de natureza tal que indique prolongar-se por mais tempo, o director designará um dos empregados da faculdade para fazer as vezes do ajudante.

Art. 144. Cada faculdade terá um secretario, o qual, além de outras funcções que lhe incumbem por estes estatutos, será encarregado do serviço interno da secretaria e da correspondencia do director.

Art. 145. Para auxiliar o secretario no desempenho de seus deveres, haverá um official que fará o serviço que lhe fôr por elle encarregado, podendo o director tambem designar-lhe o trabalho que entender conveniente.

Este official substituirá o secretario em seus impedimentos e faltas.

Art. 146. O secretario deverá ser graduado em direito.

Para o lugar de official preferirá, em igualdade de circumstancias, o que tiver estudos proprios da faculdade,

Art. 147. O secretario e o official, bem como o bibliothecario e seu ajudante, serão nomeados por decreto imperial.

Art. 148. O regulamento de que trata o art. 21, § 3.º marcará o serviço interno da mesma secretaria, o numero de livros que deve ter, e o systema de sua escripturação.

Art. 149. Na secretaria serão cobrados os emolumentos constantes de uma tabella que será annexada a estes estatutos, depois de proposta pela congregação e approvada pelo governo.

Taes emolumentos serão recolhidos á thesouraria respectiva e formarão parte da renda publica.

Art. 150. Cada faculdade terá um porteiro, dous bedeis, e os continuos que forem necessarios para o serviço das aulas e dos actos academicos.

O numero destes continuos será proposto pela congregação ao governo que o marcará por decreto, e uma vez fixado não poderá ser alterado senão por lei.

Art. 151. O regulamento a que se refere o art. 148 marcará o serviço interno da secretaria e da bibliotheca, as obrigações dos empregados das faculdades, e os distinctivos de que devem usar.

Art. 152. As aposentadorias de taes empregados serão reguladas pelo cap. 3.º, tit. 4.º, do decreto n.º 736 de 20 de novembro de 1850.

Seus vencimentos constarão da tabella annexa a estes estatutos.

Art. 153. A disposição do art. 147 será executada sem prejuizo do direito adquirido dos actuaes secretarios das academias juridicas, que continuarão no exercicio de suas funcções.

TITULO IV.

Capitulo unico.

Art. 154. Ficam supprimidos os lugares de correios cujo serviço será desempenhado pelos continuos, devendo ser de preferencia empregados como taes os actuaes correios que tiverem as precisas habilitações.

Art. 155. No primeiro provimento das cadeiras de direito administrativo e de direito romano, o governo poderá livremente nomear os lentes.

Fica-lhe tambem reservado o mesmo direito para as vagas que se derem dentro, do prazo de um anno, sem prejuizo dos actuaes substitutos.

Art. 156. Os ordenados e gratificações do director, e dos lentes são os que constam da tabella annexa a estes estatutos, cuja execução na parte em que excedem os vencimentos já autorisados pela lei n. 714 de 19 de setembro de 1853 dependerá da approvação do corpo legislativo.

Art. 157. O juramento dos gráos academicos, do director, dos lentes e mais empregados, será o que constar do formulario das faculdades.

As cartas de bacharel e de doutor serão passadas segundo os modelos tambem juntos ao mesmo formulario.

Art. 158. Os lentes quer cathedraticos quer substitutos terão as honras de desembargador.

Os cathedraticos que tiverem servido por 25 annos e continuarem no exercicio de suas funcções, a aprasimento do governo, terão, além das vantagens da tabella acima citada o titulo de conselho.

O director que servir com zelo por espaço de 3 annos terá direito ao mesmo titulo.

Art. 159. Haverá na faculdade um sello grande, que servirá para os diplomas academicos e sómente poderá ser empregado pelo director, e outro pequeno para os papeis que forem expedidos pela secretaria.

A forma dos sellos continuará a ser a mesma existente nos actuaes cursos juridicos.

Art. 160. A borla, fita das cartas para o sello pendente e o annel de doutor terão a forma e côr até agora seguidas.

O capello será tambem da mesma côr e do feitio que fôr adoptado no formulario a que se refere o artigo 157.

As cartas academicas serão lavradas em pergaminho, impressas e preparadas a expensas daquellas a quem pertencerem; devendo seguir-se em tudo o mesmo modelo para ambas as faculdades.

Art. 161. Não se passará segunda carta senão nos casos de perda justificada, e com a competente resalva lançada pelo secretario e assignada pelo director.

Art. 162. Ao director compete ácerca dos estudos preparatorios, exercer tambem todas as attribuições, que são nestes estatutos conferidas á congregação da faculdade, em relação aos negocios desta.

Art. 163. O governo fica autorisado, quando julgar conveniente, a estabelecer premios que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes, que mais se distinguirem nos diversos annos da faculdade; regulando o processo da distribuição e a maneira de serem conferidos.

Art. 164. Na sessão do encerramento a congregação encarregará a um dos seus membros de apresentar, na primeira sessão do anno seguinte, uma memoria historico-academica em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo.

Nessa memoria será especificado o gráo de desenvolvimento a que fôr levada, nesse mesmo periodo, a exposição das doutrinas nos cursos publicos e naquelles, que por autorisação da congregação se instituirem particularmente para ampliação ou auxilio das materias obrigatorias.

Lido o trabalho e approvado, será recolhido á bibliotheca para servir de chronica da faculdade.

Art. 165. Os presentes estatutos serão desde já postos em execução até definitiva approvação do poder legislativo.

Art. 166. Logo que forem publicados, o governo ordenará ás congregações que proponham as instrucções que forem convenientes para a execução e desenvolvimento dos mesmos, afim de expedir os regulamentos necessarios, cujas disposições serão communs a ambas as faculdades.

Art. 167. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de abril de 1854. —*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI N. 336.

José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1. Fica restaurada a freguezia de Nossa Senhora da Luz pelos antigos limites na parte subdividida com a de S. Lourenço, da Matta, e a de Santo Amaro, de Jaboatão, confinando com a da Gloria de Goitá, pelo riacho Aratangi.

Art. 2. Fica pertencendo á freguezia de S. Lourenço da Matta todo o terreno, que comprehende os engenhos Pindobinha, Aguiar, Improvizo, Mussupinho, Mussupe, Caiapé, Itapipiré, e engenho d'Agua, bem como as propriedades Pitanga, e Arregalado, engenho Utinga, e d'ahi ao Catucá; servindo de divisão os limites de taes propriedades, que ficam desligadas da freguezia de Iguarassú.

Art. 3. A freguezia de S. Lourenço fica pertencendo em sua totalidade ao municipio do Recife.

Art. 4. Fica pertencendo á Pao-d'Alho na parte civel e ecclesiastica todo o territorio comprehensivo dos engenhos Pindobal, Malemba, e Crusahy da freguezia de Tracunhaem.

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario interino da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco, aos 12 dias do mez de maio de 1854, trigesimo-terceiro da independencia e do imperio.

L. S. *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, restaurando a freguezia de Nossa Senhora da Luz pelos antigos limites na parte subdividida com a de S. Lourenço, da Matta, e a de Santo-Amaro, de Jaboatão, confinando com a da Gloria de Goitá pelo riacho Aratangi, e designando os terrenos pertencentes á estas freguezias, tudo como acima se declara.

Para V. Exc. ver.—*João Domingues da Silva* a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1854. —O official maior servindo de secretario, *Joaquim Pires Machado Portella.*

Registrada á fl... do livro terceiro de leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, 12 de maio de 1854.—*João Domingues da Silva.*

LEI N. 342.

José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o governo da provincia autorisado a jubilar o professor de primeiras lettras de Serinhãem, José Candido da Silva Braga, com ordenado proporcional aos annos de serviço que tem no exercicio do magisterio, sendo revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario interino da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos 13 de maio de 1854, trigesimo-terceiro da independencia e do imperio.

L. S. *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar a resolução da assembléa legislativa provincial, que sanccionou, autorisando o governo da provincia a jubilar o professor de primeiras lettras de Serinhãem, José Candido da Silva Braga, com o ordenado proporcional aos annos de serviço, que tem no exercicio do magisterio.

Para V. Exc. ver.—*Francisco Ignacio de Torres Bandeira* a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia de Pernambuco aos 13 de maio de 1854.—*Joaquim Pires Machado Portella,* official maior servindo de secretario.

Registrada a fl... do livro terceiro de leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, 13 de maio de 1854.—*João Domingues da Silva.*

LEI N. 343.

José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte.

Art. 1. As arrematações de obras publicas serão feitas pelo maior lanço, offerecido pela maneira prescripta no art. 24 da lei provincial n. 286.

Art. 2. O licitante preferido e seu fiador, que por qualquer motivo recusarem assignar o termo de arrematação, ficarão sujeitos á multa de que trata o art. 31 da citada lei. Esta responsabilidade se fará effectiva por termo, em que assignarão duas testemunhas, que tenham presenciado a licitação offerecida.

Art. 3. A fiança exigida para as ditas arrematações pelo art. 26 da citada lei fica limitada a seis decimos do valor da obra.

Art. 4. Esta fiança, sendo superior a dous contos de réis, será constituida em bens de raiz, acções do banco, apolices da divida publica, dinheiro ou objectos preciosos.

A existencia dos bens de raiz será provada por documentos, aos quaes ajuntará o pretendente a declaração por escripto do fiador, de que se presta á fiança, sendo os de mais objectos depositados na forma legal.

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario interino da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos 15 dias do mez de maio de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

L. S. *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, determinando que as arrematações de obras publicas sejam feitas pelo maior lanço, offerecido pela maneira prescripta no art. 24 da lei provincial n. 286, e dando outras providencias á respeito.

Para V. Exc. ver. —*João Domingues da Silva* a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Pernambuco, aos 15 de maio de 1854.—*Joaquim Pires Machado Portella,* official maior servindo de secretario da provincia.

Registrada a fl... do livro 3.º das leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, 15 de maio de 1854. — *João Domingues da Silva.*

LEI N. 344.

José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei, a resolução seguinte:

Art. unico. O governo da provincia he autorisado á conceder á professora da cidade de Goianna, Ignez Barbalho Lins Uchôa, uma gratificação annual, que não exceda á quarta parte do seu ordenado, ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario interino da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos 13 de maio de 1854, trigesimo-terceiro da independencia e do imperio.

L. S. *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar a resolução da assembléa legislativa provincial, que sanccionou, autorisando o presidente da provincia a conceder á professora da cidade de Goianna, Ignez Barbalho Lins Uchôa, uma gratificação annual, que não exceda a quarta parte do seu ordenado.

Para V. Exc. ver. — *João Domingues da Silva* a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria da provincia de Pernambuco, aos 13 de maio de 1854.— *Joaquim Pires Machado Portella,* official maior servindo de secretario da provincia.

Registrada a fl... do livro 3.º de leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, aos 13 de maio de 1854.—*João Domingues da Silva.*

LEI N. 345.

José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1. Fica creada uma comarca no termo de Tacaratú, com os limites que a este pertencem, tendo por sede a villa do mesmo nome.

Art. 2. Fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de villa do Cabrobó, a povoação do mesmo nome, servindo-lhe de termo o territorio da respectiva freguezia.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario interino da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco, aos 13 de maio de 1854, trigesimo-terceiro da independencia e do imperio.

L. S. *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Carta de lei, pela qual V. Exc. manda executar a resolução da assembléa legislativa provincial, que sanccionou, creando uma comarca no termo de Tacaratú, com os limites que á este pertencem, tendo por sede a villa do mesmo nome, e elevando á cathegoria de villa com a denominação de villa de Cabrobó, a povoação do mesmo nome, servindo-lhe de termo o territorio da respectiva freguezia, tudo como acima se declara.

Para V. Exc. ver.—*Francisco de Lemos Duarte* a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia de Pernambuco, aos 13 de maio de 1854. —*Joaquim Pires Machado Portella,* official maior servindo de secretario da provincia.

Registrada a fl... do livro 3.º de leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, aos 13 de maio de 1854.—*João Domingues da Silva.*

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 23 de maio de 1854.

ORDEM DO DIA N. 92.

O Exm. Sr. marechal de campo José Fernandes dos Santos Pereira, commandante das armas desta provincia, manda publicar para os fins convenientes o aviso do ministerio da guerra de 12 de abril deste anno, abaixo transcripto, que por copia foi transmittido ao mesmo Exm. Sr. marechal com officio da presidencia desta provincia datado de 22 do corrente.

AVISO CIRCULAR.

« Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da guerra em 12 de abril de 1854.

« Illm. e Exm. Sr. — Determinando S. M. o Imperador, que se expeçam ordens terminantes, para que os soldos existentes nos cofres dos hospitaes ou enfermarias militares das provincias sejam entregues nas respectivas thesourarias de fazenda, durante o semestre immediato ao anno financeiro, a que pertencem; assim o communico a V. Exc. para sua execução, na parte que lhe compete.

« Deos guarde a V. Exc. — *Pedro de Alcantara Bellegarde.* — Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

Candido Leal Ferreira, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

Acham-se na secretaria do mesmo commando, onde podem ser procuradas nos dias uteis, as escusás das praças do exercito abaixo mencionadas, as quaes tendo naufragado no vapor *Pernambucana,* aqui aportaram vindas da corte do Rio de Janeiro no paquete *Imperatriz,* em dias de dezembro do anno passado.

José Joaquim de Sant'Anna I.
Francisco Tenorio.
Manoel Joaquim da Silva.
José Romão.
Ponciano André Gomes.
Manoel Francisco do Nascimento.
Laurentino Braz.
José Pereira de Souza.
Manoel Gabriel.
Damazio José Gonçalves.
Domingos José Bezerra.
Gonçalo do Nascimento.
Miguel Soares dos Anjos.

Recife 23 de maio de 1854

Francisco Camello Pessoa de Lacerda.

Capitão secretario do commando das armas.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

11 de maio de 1854.

Temos folhas de Montevidéo até 27 do mez passado.

O governo oriental tinha recebido participação official da entrada da divisão brasileira no territorio da republica. No dia 4 estava em Cerro Largo. Era esta a ultima noticia que havia relativamente á sua marcha.

O *Comercio del Plata* publica a proclamação que o commandante em chefe da força imperial dirigio aos seus soldados no acto de passar a fronteira. Em outro numero transcreveremos esta proclamação, bem como a do presidente da provincia de S. Pedro do Sul.

O governo oriental tinha resolvido mandar o senador D. Estanislão Vega em commissão confidencial ao Paraguay.

O Sr. Aguiar foi reconhecido no dia 22 do passado no seu caracter de consul geral do Brasil.

A junta do Credito Publico apresentou ao governo um mappa demonstrativo da divida publica liquidada, classificada conforme a sua origem, restando ainda alguma parte por liquidar.

O total liquido orça por 47,594,000 pesos, e cabe aqui notar que mais de metade procede de soldos, não contando a quantia proveniente da reforma militar, que excede a milhão e meio de pesos.

A junta, considerando que a final a divida liquidada subirá a 60 milhões de pesos, assentou sobre esta base os seus calculos e o projecto de amortização que offereceu. Segundo esse projecto a divida deverá ficar extincta por meio das operações de amortização em 32 annos, 3 mezes e 27 dias, contados desde 1 de janeiro de 1855.

Para este fim o governo emittirá apolices de 100, 200 e 1,000 pesos com o juro de 3 %. Uma terça parte da divida acima consolidada e convertida em apolices começará a vencer aquelles juros do 1.º de janeiro de 1855 em diante; a outra terça parte do 1.º de janeiro de 1858 em diante; e a ultima dahi a tres annos.

Não obstante esta regra, os credores poderão receber apolices de 6 % ao anno a vencer das referidas datas em diante, uma vez que aceitem apolices de metade do valor que se lhes daria em apolices de 3%. Assim reduzir-se-ha a divida a metade da sua importancia.

A datar da época em que se realisar a mortização de uma terça parte da divida, garante-se um augmento de juro equivalente a 1/10 para as apolices circulantes de 3 % e de 1/4 para as de 6 %.

O fundo de amortização que se vai crear consiste nos seguintes artigos:

1.º No producto de 1/6 dos juros das apolices em circulação, deduzido no acto do seu pagamento emquanto não se amortizar a terça parte do total da divida.

2.º No computo dos juros das apolices que se amortizarem.

3.º No producto de uma nova contribuição, que será arrecadada durante tres annos, da decima parte dos vencimentos dos empregados publicos, de qualquer outro estipencio abonado pelos cofres do Estado, com excepção dos guarda-costas e operarios, e dos individuos que tão receberem vencimentos maiores de 27 1/2 pesos mensaes.

As apolices ficão isentas de impostos, assim como as heranças consistentes em taes titulos, e as possuidas por estrangeiros de qualquer sequestro ou embargo em caso de guerra.

Ao pagamento dos juros e da amortização ficão hypothecadas todas as rendas do Estado presentes e futuras.

As folhas de Montevidéo asseguram que nenhum fundamento teve o boato que alli correra de desordem em Buenos-Ayres Os jornaes desta ultima capital, que alcanção a 25 do passado, confirmam esta noticia, e affiançam que nenhum receio havia de que a tranquillidade publica seria perturbada. Entretanto vemos que o governo, autorisado pela sala dos representantes, tinha deportado os jornalistas da opposição e outras pessoas desaffectas, e mandado riscar da escala do exercito a muitos officiaes superiores, sob pretexto de que conspiravam contra a ordem publica.

No dia 18 foi promulgada em Buenos-Ayres a nova constituição, da provincia, e no dia 30 se devia proceder a eleição de senadores e de putados.

O general Urquiza havia regressado no dia 19 de Santa-Fé a Entre-Rios. Corria que estava determinado a fechar os portos argentinos do Paraná e do Uruguay de commercio com Buenos-Ayres.

De Valparaiso ha noticia até 14 de março. Nada havia occorrido de interesse na republica do Chile.

Do Perú annunciam as folhas chilenas que a revolução de Elias ganhava terreno, e que as forças do governo estavam desmoralisadas.

— 12 —

O paquete inglez *Camilla.* Entrado hontem do Rio da Prata, traz datas de Buenos-Ayres até 2 e de Montevidéo até 5 do corrente.

A divisão imperial chegou no dia 1.º as immediações de Montevidéo, e no dia 3 entrou na capital para desfilar diante do presidente da republica. Compunha-se de cinco batalhões de infantaria, tres regimentos de cavallaria de linha, uma brigada de guarda nacional da mesma arma e oito peças de artilharia.

As 8 horas da manhãa poz-se em marcha a divisão do seu acampamento de Leyris, dirigindo-se a villa da União e tomando a estrada real até entrar, ás 10 horas da manhãa, na rua Dezoito de Julho. Quando a columna chegou á praça da Constituição achava-se o presidente da republica com os seus ministros nas janellas da representação nacional, e a força imperial lhe fez as continencias devidas ao primeiro magistrado do paiz.

Continuou depois a sua marcha pelas ruas de Ituzaingo e Vinte Cinco de Maio, voltando pela do Cerrito para passar pela residencia do nosso ministro. Tomando então pela rua das Camaras e pela do Uruguay, sahio a divisão para o seu acampamento.

Ao avistar-se a columna na rua Dezoito de Julho um ajudante do governo entregou ao chefe politico que acompanhava a divisão a proclamação que o presidente da republica dirigio aos alliados e que abaixo publicamos. Nesse momento salvaram os vasos de guerra brazileiros surtos no porto. As ruas e sotéas por onde passou a divisão estavam apinhadas de gente.

Eis a proclamação do presidente da republica:

« Brazileiros! O presidente da republica se compraz em saudar-vos ao ver que pisais com vistas pacificas a patria dos Orientaes. As provas que já destes da vossa disciplina, da vossa moralidade e das vossas sympathias pelos principios eternos de liberdade e de heroismo; o nobre sentimento que vos impellio a partilhar seus afans na luta contra a tyrannia, são a melhor garantia daquillo que o paiz tem a esperar.

« Brazileiros! O magistrado que vos falla combateu ao vosso lado e conhece o vosso denodo, por isso reclamou o vosso apoio ao augusto e desinteressado alliado da republica, na confiança de que cooperareis para garantir a paz e a estabilidade emquanto que os filhos da terra oriental dando tregua ás suas fadigas se levantão de suas desgraças e podem aproveitar a dedicação a seus pacificos trabalhos.

« *Filhos do Brazil!* Digna e generosa he a missão que vindes desempenhar na patria dos Orientaes: que a fraternidade iguale ao vosso valor, e os objectos humanitarios da intervenção corresponderão a tão alta missão! Assim conseguireis o applauso de todos os governos e povos que a contemplam, e assim o espera o vosso alliado e amigo

« *Venancio Flores* »

Na mesma occasião publicou o presidente a seguinte proclamação dirigida aos Orientaes:

« Orientaes! A ruina que vem após as dissenções civis, collocou a nação oriental em graves apuros para fazer face ás exigencias de uma organisação tão vigorosa como indispensavel no estado de perturbação a que nos levou o cataclysmo que pôz em perigo por muitos annos a existencia da republica.

« Se as fadigas dos povos não venceram a vossa constancia affligiram todas as familias e não deve prolongar-se o mal estar, a falta de segurança em que poderia por-nos a impaciencia de alguns.

« Não he possivel conservar a attitude de guerra de um modo indefinido. Se ao vosso esforço se deve a paz, os esforços do governo são para afiança-la, para dar segurança ao estrangeiro laborioso proporcionando por todos os meios o desenvolvimento da riquesa que a todos assegure o fructo de seu trabalho. Para garanti-lo foi necessario robustecer a acção, e para robustecê-la foi preciso chamar aquelles que deram prova de uma alliança desinteressada derramando o seu sangue e ajudando-nos para salvarmos a nossa independencia, que souberam respeitar apenas terminou o perigo.

« Esse chamamento foi autorisado pelos vossos legitimos representantes. Com elle consegireis descansar algum tempo da tarefa que reclama o socego da patria e vossas necessidades.

« Correspondei com sonfiança igual áquella que tem o governo em vossos sentimentos de ordem e de fraternidade, aquelles que vêm contribuir para assegurar a tranquilidade tão conveniente ao repouso de que necessitamos, para aclimatar a paz e para poder desenvolver os melhoramentos que nos brinda a natureza e os adiantamentos do seculo.

« Orientaes! Seria desmerecido aggravo se o governo pudesse abrigar a mais leve suspeita que puzesse em duvida aquillo que vos recommenda. Confiai pois em suas palavras, descansai na solemne promessa de que nada omittirá para contribuir para o engrandecimento da patria a que se consagra.

« *Venancio Flores.* »

O governo oriental tomou algumas medidas administrativas, e a assembléa decretou a lei de *esquecimento* que abre as portas da patria a todos os cidadãos orientaes sem excepção de pessoa.

A assemblea occupava-se com a discussão de projectos importantes, como são o do ajuste da divida do Estado segundo as propostas feitas pelo poder executivo de que já demos conta aos leitores, o da introducção de moeda estrangeira, e o da reforma da constituição.

O governo acabava de apresentar o orçamento para 1855. A despeza he calculada em 2,139,293 pesos e a receita em 2,495,000 pesos, deixando assim um saldo de 355,707 pesos. O orçamento para 1854 estabeleceu a despeza em 2,836,849 pesos e a renda em 2,611,000 pesos, apresentando conseguintemente um defficit de 225,849 pesos.

A differença em 1855 he devida á diminuição feita em certas despezas, e a ter sido calculada a renda das alfandegas em 1,800,000 e não em 1,560 mil pezos, como fora orçada em 1854.

O credito publico começava a fortalecer-se. Uma das causas dessa confiança he a estreita alliança que existe entre a republica e o imperio. O dinheiro e a tropa que este põe á disposição do governo oriental para a conservação da paz são elementos de que a republica deve tirar grandes vantagens.

Sobre a situação de Buenos-Ayres diz a *Chronica* do dia 2 do corrente o seguinte:

« Nada tem occorrido que altere fortemente a situação, não obstante os temores suscitados por algumas producções ardentes e inconvenientes da imprensa, e das medidas violentas tomadas pelo governo com autorisação da sala.

« Consistiram essas medidas na prizão de alguns cidadãos, na admoestação official feita a outros, na demissão de alguns empregados civis e militares, e na deportação de outros. Estes acontecimentos alteraram alguma cousa a ordem, abalaram a confiança, e influiram desfavoravelmente na realisação de varias emprezas que hoje parecem adiadas indefinidamente. »

No dia 30 do passado procedeu-se a eleição de senadores e deputados, conforme prescreve a nova constituição. Foram um tanto borrascosas, e em algumas freguezias deram lugar a protestos.

As noticias da campanha eram favoraveis.

Das provincias do interior e do Paraguay nada ha de importancia.

Chegou hontem de Montevidéo o vapor de guerra brazileiro *Amazonas.* Trouxe o contingente do 1.º batalhão de fuzileiros que se achava a bordo dos vasos da estação naval do Rio da Prata.

O *Amazonas* sahio de Montevideo no dia 2 e teve de arribar a Santos para receber carvão.

— 13 —

PROVINCIA DE S. PEDRO DO SUL.

Proclamação do presidente da provincia á divisão expedicionaria.

Bravos soldados da divisão imperial!

Pela segunda vez cabe-vos a gloria de pisar o territorio da republica oriental do Uruguay. S. M. o Imperador, nosso augusto soberano, solicito pelo bem de um povo cuja nacionalidade fundou-se sob a garantia da nação brasileira, cuja independencia e prosperidade se empenha em sustentar e promover como encargo de honra da corôa imperial, vendo com magoa que a republica oriental, longe de entrar nas vias de uma perfeita reorganisação, da qual nascesse a paz e tranquillidade de que tanto carece para curar os males de uma longa e ruinosa guerra, continúa pelo contrario em permanente estado de agitação e desordem, compromettendo seus mais caros e vitaes interesses, e pondo até em risco o socego nas nossas fronteiras pelas violencias que ahi soffrem os subditos do imperio, consequencia infallivel de um governo mal constituido, que não tira sua força do apoio unanime do paiz: resolveu em sua alta sabedoria, e na conformidade dos tratados existentes entre a republica e o imperio, acceder ao voto do bom povo oriental, e ao pedido do seu governo, ordenando que a divisão imperial, que se mandou organisar nesta fronteira, passe ao territoria da republica para auxiliar o governo provisorio na patriotica e louvavel tarefa de reconstruir e tranquillisar o paiz.

Briosa divisão imperial auxiliadora! A missão que ides cumprir no estado oriental he toda de paz e de concordia; entrais em um paiz alliado e amigo: para vós não deve haver distincção de partido ou crenças politicas; todos os Orientaes são vossos amigos, a todos tratareis com igual benevolencia. A tolerancia das opiniões, o direito de propriedade, e os lares domesticos deverão ser por vós religiosamente respeitados e acatados, como virtudes que mais distinguem o exercito de uma nação christãa, civilisada e amiga. Se a tarefa que ora ides desempenhar não he tão ardua nem tão cheia de perigos como a primeira; se não tendes por fim abrir com a ponta de vossas lanças e bayonetas as linhas invasoras que sitiaram os muros da cidade heroica, em cujo estreito recinto se havia refugiado a independencia oriental, não penseis que menor quinhão de gloria vos resultará. Essa gloria será tanto mais nobre para vós, e tanto mais preciosa ao coração do nosso magnanimo monarcha, se pelo auxilio de vossa prudencia, igual ao vosso valor, conseguir o estado oriental fundar um governo esclarecido, patriota e justo, que promova o bem e a prosperidade da republica, sem que essa victoria custe uma só gota de sangue oriental ou brasileiro.

Briosa divisão auxiliadora. O governo deu para vos commandar um chefe com quem já tendes servido na paz e na guerra, e sobre cujo peito brilha a medalha do Monte-Caseros. Obedecei, e imitai o exemplo que elle vos der. Repeti as provas de vossa moderação e disciplina, as de valor sei que as dareis sempre, porque em qualquer situação que vos achardes mostrareis que sois soldados brasileiros. Compri o vosso dever, o céo vos abençoará, a patria o contemplará com orgulho, e o grande monarcha cuja corôa he dever vosso abrilhantar, verá com satisfação que a divisão auxiliadora não desmente a reputação do seu valente exercito.

Viva S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II, e sua dynastia.

Viva a nação brasileira!

Vivam os bravos da divisão imperial auxiliadora!

Vivam os Orientaes amantes da boa ordem e utilidade do seu paiz!

Acampamento no Pirahy, 25 de março de 1854. —*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

Ordem do dia do general commandante da divisão:

« ORDEM DO DIA N. 5.

« O brigadeiro commandante julga de seu rigoroso dever, hoje que a columna que tem a honra de mandar, entra no territorio da republica oriental, manifestar a seus commandados qual he a missão que nos traz a este bello paiz, afim de regular a maneira como se devem conduzir com o povo oriental.

« Não temos inimigos que combater, nem que arvorar a bandeira de nenhum partido; vamos sim prestar o auxilio que necessitam os homens honrados de todos os partidos em favor da organisação deste paiz.

« Sendo pois a nossa missão inteiramente de paz e conciliação, a conducta da tropa imperial deve ser tão nobre como o fim que se propoz nosso augusto amo, cujo pensamento, de não vulgar magnitude, se acha claramente enunciado por seu illustre delegado o Exm. Sr. Dr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, digno presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, na sua proclamação de 25 do corrente.

« Quando o exercito imperial, em 4 de setembro de 1851, passou a linha divisoria, havia um inimigo a combater; hoje felizmente todos os Orientaes são nossos amigos; por isso deve a divisão imperial cumprir mais religiosamente o que foi recommendado por nosso distincto general o Exm. marquez de Caxias, e a linha de conducta que nessa época se traçou ao exercito he a mesma que o brigadeiro hoje mesmo recommenda á divisão. Não obstante, quem infelizmente a transpor será do mesmo modo considerado indigno de pertencer ao exercito, assassino da honra e reputação nacional, e como tal severa e inexoravelmente castigado.—*Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto.*

— 16 —

O vapor *Menai,* da companhia de Liverpool, destinado á conducção das malas e dos passageiros entre Montevidéo e Buenos-Ayres, e cuja demora começava a inspirar cuidados, acha-se arribado em Cabo Frio desde o dia 10 por falta de combustivel, devida essa falta á má qualidade do carvão que recebeu em Pernambuco.

O commandante tentou seguir de Cabo Frio para este porto empregando alguma lenha que alli comprara, mas esta não fazia mais de meia libra de vapor, e estando o vento pelo sudoeste teve de voltar para Cabo Frio.

Hontem mesmo sahio do nosso porto o vapor *Bahiana* com o necessario supprimento de carvão para o *Menai.* Póde ser esperado pois no dia 18.

As malas que conduzia o *Menai* vieram hontem no vapor *Macahense.*

A tabella dos vencimentos do director, lentes e mais empregados das faculdades de medicina, a que se referem os estatutos de 28 de abril deste anno, he a seguinte:

Director.	2:800$	ord.	1:200$	gratif.
Lente cathedratico	2:000$	»	1:200$	»
Lente substituto	1:200$	»	1:200$	»
Secretario.	800$	»	600$	»
Bibliothecario	800$	»	600$	»
Official da secretaria. . .	500$	»	300$	»
Ajudante do bibliothecario	500$	»	300$	»
Porteiro.	500$	»	300$	»
Continuo	400$	»	200$	»
Bedel	400$	»	200$	»

Se algum lente effectivo exercer o cargo de director perceberá, nesta qualidade, sómente a differença entre os seus vencimentos e os do dito cargo.

O oppositor que reger qualquer cadeira perceberá 10$ por cada dia que leccionar. O que servir em um ou mais gabinetes como preparador, ou em quaesquer outros estabelecimentos da faculdade, terá uma gratificação de 800$ a 1:200$ annuaes, conforme fôr arbitrada pelo governo sobre proposta da congregação.

Os lentes de clinica terão uma gratificação addicional, igual á que percebem os medicos actuaes das enfermarias da santa casa da Misericordia, se não forem do numero destes.

A tabella dos vencimentos para os funccionarios das faculdades de direito he igual a esta, com suppressão dos dous ultimos paragraphos.

S. PAULO.

S. Paulo 6 de maio.

Por muito tempo nos conservamos em dieta quanto ás noticias da sua côrte; a bella e incomparavel administração das barcas assim determinou.

He o louvavel estylo: agrupão-se no porto de Santos *Mucury, União, Fluminense Maracanãa, Itambé,* e não sei que mais; seguem o rumo de tropel umas sobre as outras, e, a final, aqui ficamos n'uma temporada, á guiza dos *Cuiabanos,* em profunda ignorancia do que lá vai pelo S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Que viva o systema; isto he que se chama espirito administrativo: o mais é peta. O serviço publico corre assim maravilhosamente. Que importa o *interregno,* a demora dos passageiros em Santos, das mercadorias no Rio, se dentro em breve temos vapores a dar com pao? Além de que, a demora dos vapores não deixa de trazer seu lado de utilidade: a curiosidade dos abelhudos e politicões ganha campo para se espraiar. Agora mesmo que dou ao diabo a ingratidão desta sucia de viajantes da carreira, cada um atribue a demora a mil motivos que cada cabeça engendra; até já se lembrou um *amigo* do Sr. Josino de motiva-la na sua demissão. Não se assuste Vm. com isto: cá pela terra ha logica de diversas eddições; não dizem alguns que o contrato do Sr. Barros vem trazer a idade de ouro da agricultura paulistana, que com a inexoravel tabella das barreiras declara guerra de exterminio á raça bovina? Não he gracejo; olhe que um pobre boi não poderá passar por esse cortejo barreiral sem depositar a insignificancia de 600 rs., ainda que o infeliz animal seja destinado ao côrte, ainda que tenha de soffrer a *pena ultima.*

Sorrateiramente escorreguei da demora dos vapores para o *tamanduá* do dia: voltemos.

Com effeito, a falta do correio tem inquietado aos que se importam com as cousas deste mundo. Nunca foi tão desejada a abertura de uma mala como na semana presente.

Por um lado temos a *modificação ministerial* que os membros da *petalogica* se encarregam de propalar, pois ja se diz, cá por cima, que os Srs. Pedreira e Belegarde pretendem bater a linda plumagem na primeira occasião. São boatos que aqui vagam, engendrados pelos amantes da variedade para afugentar a monotonia das questões do malaventurado orçamento de nossa assembléa provincial, a quem o bom senso vai dando quarentena.

Ainda temos a nomeação do novo juiz municipal, pois que se diz de boa parte, o Dr. França não fica. Daqui a curiosidade humana em tratos. Será o Dr. Gavião juiz municipal em Santos, removido para serra acima?

Querem alguns que sim, consultando cada um o fiel das probabelidades. Se assim fôr, metto-me agora a trelente, ganhará o foro: o Dr. Gavião será juiz activo; probo todos o dizem; intelligencia ninguem lhe nega. São estas as condições que por cá desejamos, e se vier S. S., applaudido será o Sr Nabuco.

Virá o Dr. Segurado? Segundo outros será este o feliz, pois em nada desmerece, tambem he distincto Paulista: será integerrimo juiz.

Ainda se espera a nomeação do juiz municipal de Campinas, pois lá se foi nos correr dos tempos o quatriennio do Dr. Gama, de quem os Campineiros se despedem com saudade.

Todas estas cousas fazem que a curiosidade da terra amaldiçoe os senhores lá dos vapores, que dão tanta importancia ao serviço do publico, como eu aos que me tasquinham porque moldo esta correspondencia pela realidade das cousas.

Vão pois estas linhas em nome do serviço da nossa boa terra. Assim fizessem algum abalo nesses corações de *rocha,* que se aprazem com a nossa *dieta.*

E eu, que involuntariamente fui fazendo um exordio, mesmo de deputado *caloiro,* vou já passando a outro hemispherio, antes que o seu compositor se enfastie e commetta flagrantes assassinatos contra a prosodia da presente correspondencia, como por vezes tenho lamentado.

— Primeiro que *nada,* como diz um orador cá da terra, deixe que me dê pressa em annunciar-lhe que a nossa questão do *Oriente,* a controversia entre cadetes e estudantes, cessou completamente, continuando a paz e tranquillidade, que os pobres pais ahi tanto desejam. Parece até que as cousas melhoraram, que as fadigas da guerra trouxeram o desejo do estudo.

No primeiro, terceiro, quarto e quinto anno não ha tempo para devaneios; no primeiro as horriveis sabbatinas, concorridas pela academia em peso, agrilham os *caloiros,* como lhe chamam; no terceiro está em frente o Dr. Furtado, que cita leis e avisos com a mesma facilidade com que a nossa assembléa provincial enxerta no orçamento as medidas de mais vulto; no quarto está o carrancudo civil, que, annexo ao commercial, explicado, isto he, refutado pelo Dr. Falcão faz a cabeça de um quarto annista andar á roda; no quinto as bellas prelecções do Dr. Crispiano, que soudando o *crespo* direito romano, provoca a attenção dos semi-doutores, dando-lhes o gosto do estudo pratico.

Lá pelo segundo he que reina a calmaria. Verdade he que o *Gmenier* e os *Textos dos Apostolos* não offerecem grande encanto, fazendo que passasse em julgado que este he o anno da madraçaria ou das *garantias,* que dos campos do 5.º anno levantaram acampamento.

Acresce a tudo isto, que os *Russos* (os cadetes) se bem vale a denominação comparativa) pernoitando no quartel, privados dos meios de acção, nada podem intentar, ainda que o queiram.

Está pois restabelecida a paz; póde Vm. aquietar os seus amigos d'ahi, que destes negocios nada tem a receiar. Feito isto vamos ao que mais importa.

— De vagar se vai ao longe, he adagio que já ninguem trata de negar.

Tanto clamei pelas nossos vidas e segurança, pelas nossas bolsas e ingrata sorte da guarda nacional, hoje com fóros de gente de linha, debaixo da escola do inexoravel *Lippe*; tantas vezes galguei as escadas do Sr. ministro da guerra que, a final, graças á fortuna, já por ahi temos soldadesca para engrossar o corpo fixo.

Entrou hontem um contigente de 40 praças, ao mando do major Rocha Lima; acha-se recolhido ao quartel, preparado para o que der e vier. Pobres *ratos!* desta feita ides soffrer um terrivel mandado de despejo, pois que ao regulamento do referido *conde,* não convem que no edificio de Marte se acoutem animaes quadrupedes: bipedes quantos quizerem.

Já a cidade cheira a força publica, graças ao ministro, e a mim tambem: não declino da parte que me toca. De hoje avante já não he permittido arrombar portas, e pedir dinheiro e fazendas emprestadas sem que seu dono saiba; haverão patrulhas pela cidade, os *franchinotes* serão substituidos, e poderá o cidadão dormir somno tranquillo, a salvo dos cavalleiros nocturnos.

Após esta providencia he inevitavel a gratidão do povo desta terra ao Sr. Bellegarde, que delle se compadeceu incontinente: vá ella pelo vehiculo do seu *Jornal.*

Todavia resta-me o pezar de dizer-lhe, que o numero de praças he limitado, pelas circumstancias que nos cercam. De quasi todas as localidades chovem representações ao presidente da provincia, pedindo destacamento de praças para fazer effectivo o prestigio da autoridade, que na roça, como he sabido, he o alvo do facinora. Não menos de 40 praças, posso assegurar-lhe, he de mister que vão para o centro da provincia; nesta emergencia, a guarda nacional ficará no *statu quo,* fazendo o serviço da guarnição; donde resulta que apenas attenuamos o mal que nos affligia. Mas cumpre que curvemos a cabeça ao parecer do ministro: a presumpção he que se mais gente não mandou he porque *ad impossibilia nemo tenetur.* Esperemos por melhor monção: Roma não se fez em um dia, nem os *bonifrates* e ratoneiros cá da terra desappareceráo em outro. Lancemos as nossas vistas sobre o nosso chefe de policia, que não espera aviso para velar na segurança da cidade.

— Valha-me Deos! Vão sendo frequentes as mortes e ferimentos que tenho de annunciar-lhe.

Na noite de 3 de maio, na festa de Santa Cruz, que se fazia no alto de *Santa Anna,* meia legua em destancia da cidade, deu-se um conflicto em que um pobre moço ficou horrivelmente esfaqueado. Na occasião em que lhe escrevo está o medico á cabeceira do enfermo, dando pouca esperança de vida.

He celebre a festança do alto de *Sant'Anna* pelas rixas e desordens de consequencia que lá tem lugar. Reune-se ahi grande quantidade de *bacchantes* que, sob pretexto religioso, dão expansão ás tendencias que lhes são naturaes. Tem lugar grande reunião de ambos os sexos, forte enthusiasmo produzido pelo *lacrima Christi* do lugar, *balaios* e outros costumes. A final mais de uma *tragedia* que vem coroar a obra.

Bem conveniente seria que o nosso bispo estabelecesse prohibição para tal festim, que traz mais graves consequencias que aquelles para os quaes S. Ex. tão severo se tem mostrado.

O chefe de policia ordenou que o delegado partisse incontinente para o lugar de desordem, afim de syndicar do caso. Procede-se as necessarias indagações, cabendo aqui significar que o Sr. Coutinho vai procedendo no exercicio de seu cargo com geral approvação.

— Chegam-me noticias de Taubaté. O projecto de insurreição causou grande agitação no povo. Achava-se bem combinado; a não ser a denuncia do escravo, de que já lhe fallei, seria horrivel a matança.

As autoridades tem mostrado actividade nas providencias que costumam tomar. Os pretos recolhidos á casa de seus senhores, sobre os quaes recahiam meros indicios, tem sido açoutados. Outros, que necessariamente deveriam soffrer processo pelo pronunciamento na insurreição, acham-se entregues a justiça.

Foi apprehendido um mulato forro, intelligenciado com os criminosos. Suppõe-se que pretendia commanda-los, porque mostra mais tino que os companheiros. Consta-me que he remettido para esta, pois que não ha base para se lhe formar processo. Como he vagabundo vai ser remettido á marinha.

— Mais uma comarca para a provincia. A assembléa provincial acaba de crear a de Santos, comprehendendo o littoral ao sul.

Discordando de alguns, sigo o parecer da assembléa, considerando a creação uma das medidas de alta necessidade. Figure-se Vmc. juiz de direito em Itapeteninga, com a obrigação de dar um pequeno passeio correccional alli por *Iguape,* que segundo o novo projecto se annexa a Santos. O que se segue da desmarcada divisão antiga, he que o carrancudo regulamento das correições fica reservado na gaveta do juiz, que não póde transpor o impossivel.

A adopção desta medida veio abrir campo aos pretendentes ao juizado de direito da nova comarca, e respectivos empregos. As más linguas já fallam na escolha do Dr. Carvalhaes, que, sendo um dos juizes honestos do nosso foro, a opinião *curiosa* já aponta como candidato provavel.

— A assembléa provincial continua. Desta vez tiveram os *Lycurgos* vasto espaço para enriquecer o repertorio provincial. Já lá se vão dous mezes; pelo geito que as cousas levam parece que se chegará a um trimestre. Gastou-se a primeira prorogação até 25 do corrente sem a conclusão do orçamento; pelo que o governo lhe deu mais vida prorogando-a até 6.

Parece que virá terceira, pois que as estradas de carro ainda não passaram, pelo geral desaccordo que reina no recinto.

Diversas reuniões se tem feito em casas do commendador Silva, e Dr. Veiga Cabral, com o fim de chamar os dissidentes a um accordo. Não aproveitou a lembrança; dizem-me que a maioria da assembléa não quer de sopetão adoptar uma empreza que será um *Estado no Estado,* resolvendo uns que se adie a discussão para a sessão seguinte, dando-se tempo para *estudar.* Outros opinam que se dê um voto de confiança ao Sr. Josino, para contratar com *alguem* debaixo de certas bases. A final decidio-se que por este anno morresse qualquer empreza. O que he real he que o tal negocio das estradas he um bicho de sete cabeças, que mette medo a todos.

— Esta escripturado o actor Joaquim Augusto pela quantia de 300$, cuja metade faz o ordenado de sua senhora.

Fez a estrea nos *Dous Renegados,* e confirmou a opinião tradicional. He artista consumado. Foi a primeira vez que aqui se vio representar pela nova escola inaugurada por *Emilio Deux.* Aquelles que comprehendem o que he *representar,* que não amam o actor porque descommunalmente grita e se contorse, porque faz posições ridiculas e caricatas, o aplaudiram segundo pedia seu merito.

Posso dizer-lhe, sem receio de errar, que está completo o nosso theatro; em muitas representações he preferivel ao seu dramatico de S. Pedro, onde frequentemente, á excepção do João Caetano e muito poucos, se vê actores applaudidos com grave injuria do gosto e intelligencia.

Dizem-nos que este actor aqui arribou *profugo facto,* pois que o João Caetano teve zelos dos applausos que obteve ahi na côrte. Posto que o Sr. Joaquim Augusto seja, em opinião dos entendidos, um actor consummado, com profundos conhecimentos scenicos, longa pratica e raro talento dramatico, custa a acreditar que fosse posto fóra do theatro da côrte por uma rivalidade com o primeiro actor brasileiro de quem ainda está muito longe. Todavia asseveram-nos que assim aconteceu, e assim admira o procedimento do Sr. João Caetano que seria o primeiro a angariar o merito para seu theatro: e o Sr. Joaquim Augusto he sem contradição o *segundo* talento brasileiro, que tem pisado o palco. Representou hontem no *Frei Luiz de Souza* tão bellamente, que nos pareceu estar vendo seu mestre que tão perfeitamente imita.

Ao Sr. Quartim devemos o progresso theatral que se divisa em S. Paulo. Com graves despezas, theatro acanhado e mesquinha subvenção, que não alcança o ordenado dos dous actores de primeira plana, elevou o nosso recreio dramatico ás alturas desproporcionaes as circumstancias da localidade.

Já passaram os 28:000$ que lhe são dados para a construcção do novo edificio que atteste o nosso estado civilisado em relação a theatro.

He um epigramma aos olhos do viajante o nosso palheiro, aqui chamado *theatro,* sem fórma exterior que lhe dê este nome, sem proporções para o lugar, sem condições para os dramas de primeira ordem. Neste ponto nos achamos mais atrasados que os Sorocabanos e Ituanos, que possuem um bello edificio construido debaixo das regras architectonicas. Já basta de theatro: tenho receio que Vmc. me julgue algum *emprezario,* quando não sou mais do que amigo do progresso da minha terra.

Os Drs. Hippolyto, e Lima, estão com o pé no estribo para essa côrte. A questão dos carros, que prende a attenção geral, prendeu tambem o Dr. Hippolyto nesta cidade, que envida forças para que, por uma vez, se decida a grande questão que vai dar á provincia algum allivio sobre caminhos. Estes senhores me dizem que a 18 ou 20 estarão na côrte. Emquanto por cá está o Dr. Lima, ao supplente Martim toca approveitar a vasa, que he gorda, ao que parece; pois não ha quem não queira fazê-la. Uma boa ajuda, soffrivel diaria, honraria, sorvetes, lições de rhetorica e diplomacia, e de mais a mais a faculdade de, com uma pennada, dirigir a sorte dos humanos, são cousas que necessariamente formam uma boa vasa.

— A final foi preenchido o lugar de 5.º escripturario da contadoria provincial, que preoccupava tanto pretendente. Foi escolhido o Sr. Gomes de Almeida, de quem só temos a dizer bem, pois vai honrar a nomeação do Sr. Josino.

Cessaram as aperturas da presidencia, em face do exame de pretendentes; ellas passaram para o Sr. Pedreira, que ao chegar o *Itambé* terá de ver-se aturdido com a vaga que ficou no correio. Ha para cima de 13 candidatos.

— Passoa a mudança da thesouraria provincial para a casa usufruida pelo Sr. bispo. Sr. Dr. Hippolyto, como ha de V. S., sem ser Deos, estar em toda a parte em que o chamarem? Pergunte a esta gente se a thesouraria provincial he distincta e separada da geral, se cada uma tem seu chefe especial, para se estabelecer a distancia entre as duas. Parece não ser nem metaphysico, nem duro de comprehender que o inspector tem obrigação de estar em lugar fixo de despacho, onde vão ter as partes. He possivel que elle esteja nas duas repartições ao mesmo tempo, no largo da Sé e no de Palacio?

O deputado Amador Jordão bem demonstrou a impraticabilidade, contrasenso mesmo, desta extravagante medida; mas apenas conseguio mostrar o erro da assembléa.

Combina-se que convinha dar outro destino a casa nacional, que o Sr. bispo destinou a *froleiras,* mandando trasteja-la, fazendo construir um fogão de ferro para os ratos se banquetearem, tudo a custa da pobre *fabrica.* Podia-se fazer alli a reunião do jury, a casa das audiencias, que hoje se dão em propriedade alugada por *bom preço*; sobrava destino para o predio inutilisado, e não convinha, por fórma alguma, que se estabelecesse um absurdo, contra a commodidade das partes, contra a lei mesma, cujo espirito só he ignorado pelos que espirito não tem.

Veja Vmc. como as vezes correm aqui as cousas: intromette-se um *sabio* em qualquer questão, sua opinião esdruxula fica sendo um *texto* da Biblia, e os negocios publicos que vão pelos ares. Quero ver como se haverão depois que se effectuar a mudança: então lhe communicarei o que disserem as partes, quando correrem atras do inspector como seguindo o *homem de capa preta.* E Vmc. desculpe

MUTILADO

esta *tirada*: foi o bem das partes e o respeito á lei que me levou a dizer um pouco sobre a extravagancia fulminada pela opinião geral.

— Continua a inspecção do Sr. Camamu'. Ja teve lugar a inspecção individual; segue-se a averiguação das representações dos camaradas, sobre tempo findo, falta de pagamento de semestre, etc.

— Os militares preparam um baile offerecido ao Sr. Josino. Tera lugar em casa do Sr. Quartim. Ja se fez reunião em casa do capitão Macedo para eleição da directoria, offerecida ao Sr. Camamu'.

— Os generos alimentares tem baixado alguma cousa com a quéda do *barracão*. Em compensação subio o vinho a um preço extraordinario. Ainda he bom quando a alta se limita aos bebados.

— Amanhãa parte outra mala; he desnecessario comprehender nesta o que mais corre.

Todavia não terminarei sem pedir venia ao *Velho Brasil* para estranhar em nome da capital a injustiça de suas idéas a respeito do tratamento que aqui recebem os academicos da gente grada, que os acolhe com toda a hospitalidade. O illustre escriptor parte da polemica com cadetes para uma conclusão erronea. Os academicos são aqui optimamente considerados e respeitados; tem grande consideração em todos os bons circulos. Talvez seja devida á bonhomia paulistana o procedimento irregular de um ou outro que enchovalha a terra, e aqui deixa um nome inglorio. Felizmente destes poucos se tem contado: a maioria do corpo he morigerada, e paga-nos com delicadeza o apreço que se lhes dá. Esta he a verdade, para elles proprios se appella.

Até sempre.

— 8 —

Um bacharel, não em sciencias juridicas e sociaes, mas em *Pedro II*, ja disse na academia paulistana que o paiz mais florescente he aquelle que conta em seus codigos maior numero de leis.

Se o bacharel não offendia os castos ouvidos de *Minerva*, se quanto mais gordo he o corpo de leis de um estado mais proximo se conta á porta da felicidade e do progresso, por via de regra, seguindo a logica do supradito estudante, posso dizer-lhe que a provincia de S. Paulo vai a vapor na trilha progressiva, pois o volume das *leis provinciaes* de 1854 vai a ficar tão volumoso como o *corpus juris civiles*.

Assim deve pensar o seu leitor quando lhe vou annunciar que ainda não expirou a assembléa provincial. Primeira, segunda prorogação não deram tempo de sobra para que se felicitasse o paiz com as disposições que pedem as necessidades publicas e os casos especiaes que ahi de continuo vão provocando a attenção do legislador. Veio uma terceira da *grandeza* de 8 dias, ficando para os *augures* a adevinhação da quarta, se por ventura não lançarem uma bala asphyxiante sobre as empresas e seus projectos.

Nos paroxismos da presente reunião ainda não tinha havido passaporte para a empreza *Ypiranga*, constando mesmo que sua morte fôra decretada na reunião Cabral, visto como mais facil seria conciliar e estabelecer harmonia na *Torre de Babel* do que chamar a um centro e accordo as cabeças legislativas no sentido das estradas de carro.

Perderam-se pois as esperanças que se escoaram nos abysmos dos corredores e ante-salas; amortalhou-se o projecto, fizeram-se-lhe as ultimas encommendações, e ao Sr. engenheiro Porfirio tocou a obrigação de levar o fallecido ao cemiterio, como bom pai, e interessado nas suaveis jornadas dos nossos tropeiros. A final o *lazaro-projecto* resuscitou, a assembléa se congregou em *palestra secreta*, conveio que seus membros continuassem a permanecer na capital até que corressem mais 8 dias de prorogaçao, consagrados ao estudo e contemplação da conveniencia das estradas *carrinas*, que tem dado que fazer a ella, a mim e a Vmc., que se vê obrigado a tolerar o que me cumpre dizer sobre tal materia, que não convida muito.

Eis o que tem corrido nos paços da assembléa, depois de minha ultima; a prorogação vai vigorando, e a bandeira dos melhoramentos materiaes está levantada sobre a mesa da assembléa, ao redor da qual se agrupam todos, buscando vigor para lançar o *veto*.

— Deixe entreter-lhe ainda com negocios academicos; não são negocios bellicos que o sino franciscano arredou para longe de nós; trata-se de *sciencia*, de progresso, de civilisação; he materia preferivel a que traz o odor da polvora; não se trata de Marte, he de Minerva.

Obtive a distincção *generica* de um convite para *honrar* com minha presença a reunião do Ensaio Philosophico, que já Vmc. conhece pelas cartas do meu antecessor.

Com effeito teve luhar a reunião hontem á tardinha. Era sessão magna para solemnisar o seu quarto anniversario.

Devia ser presidida pelo director da academia o Sr. Gurgel, por cujo impedimento tocou a obrigação honorifica ao 5.º annista Thomaz Alves Junior, nomeado presidente effectivo.

O 1.º secretario 5.º annista Joaquim José de Assis procedeu á leitura do seu relatorio, seguindo-se os trabalhos oratorios dos Srs. Candido Gomes de Vasconcellos Guanabara, orador da associação, João Baptista Pereira, enviado do *Athenêo*, e Rodrigo Augusto da Silva. Tivemos occasião de ouvir os improvisos dos Srs. Venceslão Marques da Cruz, Felix Xavier da Cunha e Manoel Francisco Corrêa. A sessão terminou com a allocução do presidente, que terminou assim:

« Conto, senhores, com a vossa vontade tenaz, com os vossos talentos nunca desmentidos: estou certo que em qualquer posição da vida será sempre grata para vós e para mim a lembrança de termos concorrido para a existencia do *Ensaio* Philosophico Paulistano. Ao menos será uma doce recordação de um passado de illusão no portico da vida. Imitemos os nossos dignos predecessores, e animados pelo mesmo fogo que os animou, saudemos o futuro e o progresso do Ensaio Philosophico Paulistano. »

Foi grande o concurso do povo, e a affluencia da gente grada da capital que apressurada concorria a solemnisar o anniversario dessa instituição, que apoiada por talentos recommendaveis vai atravessando os annos; esse centro de estudo e civilisação que antigos academicos legaram a seus companheiros. Não terminarei este topico sem mencionar muito particularmente o nome do Sr. Felix Xavier da Cunha, filho do memoravel brigadeiro Cunha, morto na retirada do ataque do *Passo da Victoria*, ao passar o rio Pelotas. Este moço he um dos membros do Ensaio, que mais se tem recommendado.

— Corre de mão em mão o numero do *Velho Brasil* em que no artigo *Os Estudantes de S. Paulo* seu redactor bem se recommendou como injusto e menos exacto.

Não quero estabelecer polemica com o illustre decano da nossa imprensa, visto como nem Vmc. me permittirá. Por isso limito-me unicamente a noticiar-lhe que a gente grada d'aqui, a corporação dos lentes, nesse artigo violentamente atacada, em fim os habitantes da capital protestam contra tudo o que o *Brasil* avançou; o *Brasil*, violento, injusto e mordaz, quando nos pinta como uma horda de barbaros em guerra contra a juventude que aqui vem receber sciencia e civilisação.

— Aportaram uns *capuchinhos* mandados vir pelo Sr. bispo para *edificação* dos costumes religiosos. Praza a Deos que provem melhor que alguns dos que se acham espalhados pela provincia, de gloriosa recordação, quando á moralidade e pratica parochial. De um sabe o publico o uso descommunal de apegar-se a uma imagem qualquer, correr a povoação e arrancar do rebanho esmolas para missas, festividades, etc., á laia do Irmão das Almas do fallecido Penna, que pedia para a alma dos vivos.

He um dos pontos em que o Sr. bispo pensa não errar: entrega uma vigararia a um desses *barbudos* famintos de posição e dinheiro, que teria melhor sorte regida por vigario nosso. S. Ex. desconfia de todo o clero paulistano, julga-o corrupto, ao passo que deposita confiança nesses *arribados* que não trazem penhor de costumes, intelligencia e caridade.

— A desordem entre estudantes e cadetes vem trazendo seus desgostos no quartel. Consta-me que o governo mandou estranhar o procedimento de um ou mais officiaes que na noite do encontro da rua da Força não procederam em regra. Os cadetes ja pernoitam fóra do quartel; não ha receio de nova farça.

— Mais um episodio dramatico nos paços d'assembléa—um duelo entre os deputados Sampaio e Ribas; vocal, vocal.... Todavia sempre appareceu desafio, porque o Sr. Dr. Ribas *subio a serra*, na phrase vulgar. Houve prudencia no caso, fazendo que felizmente não concorresse o povo ao nosso *bosque de Bolonha*. Fallando franco, he a assembléa que mais episodios grotescos legou aos annaes legislativos. Servirá de lição para fazer chapas!

— Quando lhe annunciei o projecto do restabelecimento da decima urbana, com o fim de melhorar as horriveis calçadas, que poupam ao viajante o trabalho de dirigir um epigramma á nossa civilisação, muita gente dizia que eu lhe contava uma chimera.

Infelizmente assim foi: a assemblea vai fugindo, e, muito embora se abrisse a torneira dos cofres provinciaes, fazendo correr a jorro o nosso dinheiro com muita cousa secundaria, ahi ficou o calçamento de nossas praças com o antigo direito de nos quebrar as pernas. Ouvi um *classico* da terra dizer —augmentaram-se ordenados, deram-se quantias avultadissimas a particulares, decretaram-se despezas *impertinentes*, e quando se tratava nas ante salas, não houve um deputado que tivesse *calos*. Apre! O Dr. Segurado, a quem ouvimos dizer que offereceria projeto a respeito, não o pôde fazer. Dahi a dias infelizmente S. S. deu uma grande quéda, protestando o seu animal contra o emperramento da assembléa. Nem assim tivemos dinheiro para calçadas.

— O procurador fiscal da thesouraria geral tem-se visto *zonzo* com a affluencia de trabalho a seu cargo, tendo ainda um bom contingente que lhe ha de trazer a lei de terras.

Consta que representou ao Sr. Paraná, sendo bem informada a representação pelo Sr. Josino. He innegavel a necessidade de um ajudante: qualquer de nós examinando as obrigações que pesam hoje sobre o procurador fiscal ha de estremecer; muito mais quando souber que o ordenado *minguou* pela creação de um fiscal-provincial. Esta medida tirou-lhe uma boa gratificação pelos cofres provinciaes, e reduzio o emprego a grande contigencia.

— Devo parar aqui. Se eu quizesse percorrer o terreno das futilidades que aqui vão, que não interessam a Vmc., nem aos leitores do interior desta provincia, facil seria furtar-lhe mais duas paginas, pois que nada mais facil do que encher columnas para engodar os pios leitores na ausencia de materia que valha a penna. Mas eu que não estou nestas precisões, faço ponto por hoje.

Todavia deixe-me concluir esta com a narração de um facto que, não obstante futil e sem gravidade deu thema para a palestra dos ociosos.

Ha dous dias estava a cathedral aberta aos fieis, quando de improviso um *burro* com a frescura natural teve a sem ceremonia de metter-se pela porta a dentro: percorreu o espaço que vai á sacristia, e nella entrado, deitou-se.

Causou isto geral susurro, dando margem aos commentarios. Se fossemos Romanos como explicariamos o agouro. (*Carta particular.*)

(*Jornal do Commercio.*)

PERNAMBUCO.

JURY DO RECIFE.

Sessão em 19 de maio de 1854.

Presidencia do Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Promotor publico, o Sr. Dr. Abilio José Tavares da Silva.

Advogado, o Sr. Dr. Joaquim Elviro de Moraes Carvalho.

Réo, José Rodrigues da Silva.

As 11 horas feita a chamada, acharam-se presentes 42 Srs. jurados, sendo multados os mesmos os dias antecedentes, e despensados da sessão de hoje o Sr. Serafim Pereira da Silva Monteiro e o Sr. Dr. José Narcizo Camello, e absolvidos das multas em que incorreram os Srs.:

Ignacio Manoel Viegas.
José Vellozo Soares.

A's 2 horas acabado os debates foi o conselho conduzido á sala das conferencias, d'onde voltou dahi a meia hora, e em vista de suas respostas, foi o réo absolvido do crime de uso de armas defeza porque foi accusado.

Levantou-se a sessão ficando adiada para o dia seguinte as 10 horas do dia.

Sessão do dia 20.

Presidencia do Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Promotor Publico, o Sr. Dr. Abilio José Tavares da Silva.

Advogado, o Sr. Dr. Joaquim Elviro de Moraes Carvalho.

Réo, João Ribeiro de Brito.

A's 11 horas feita a chamada, acharam-se presentes 47 Srs. jurados, sendo multados os mesmos dias antecedentes e despensado da multa em que incorreu o Sr. Dr. Clemente José Ferreira da Costa.

A's 5 horas acabados os debates, foi o conselho conduzido á sala das conferencias, d'onde voltou ás 8 horas da noite, em vista de sua resposta foi o réo condemnado á 8 annos de galés, grão maximo do art. 269 do codigo penal.

Levantou-se a sessão, ficando adiada para o dia 22 ás 10 horas do dia.

Contrato das carnes verdes.

Relação das pessoas que mataram rezes, mediante a multa de 10$000 rs. por cabeça, na conformidade do art. 9º do contrato das carnes verdes, e resolução da presidencia de 21 de dezembro do anno proximo passado, sendo ditas multas dos dias 15 a 21 do mez de maio corrente.

NOMES.	DIAS. 15	16	17	18	19	20	21	Total.
José Lucio Lins	3	2	3	1	1	3	3	16
Joaquim Pinto	2	2	2	2	2	3	3	16
Ignacio Ferreira Guimarães	0	0	0	0	0	1	1	2
Ignacio Adriano Monteiro	1	1	1	0	2	1	1	7
Total de cada dia	6	5	6	3	5	8	8	41

A 10$000 rs. . . . . 410$000
Abatimento de 3 % na conformidade da mesma resolução . . . 12$300
Liquido que recolhi ao cofre do hospital Pedro II. . . Rs. 397$700

Fiscalisação do contrato das carnes verdes 22 de maio de 1854.

O fiscal das carnes verdes,
João dos Santos Porto.

COMMUNICADO.

O julgamento de hoje.

Ha justamente tres mezes que um crime horrivel, commettido com uma vileza e publicidade escandalosa, ensanguentou as ruas do Recife, encheu de terror, de indignação, e de vergonha diante dos estrangeiros, os seus habitantes, e fez-nos voltar mais de 10 annos atraz na carreira da civilisação. Hoje que teem de ser julgados os seus perpetradores, vejamos que provas existem contra elles, e qual a historia desse assassinato, que fez patente a acção de uma policia zelosa e intelligente.

Havia algum tempo que Fernando Antonio Fidié tinha tomado a gerencia da casa de Joaquim José Ferreira, negociante de algodão. He geralmente sabida a alteração notavel que havia introduzido nesse commercio a intelligencia e os meios com que se dedicava a elle o fallecido Fidié, e não ha ninguem do commercio, que ignore a profunda odiosidade em que, por este motivo, elle havia incorrido para com alguns prensarios do Forte do Mattos. Francisco Alves de Moraes Pires distinguia-se entre todos esses inimigos dos do fallecido, e muitas vezes manifestou o seu rancôr, dizendo que era necessario a todo o custo expellir do Forte do Mattos aquelle estrangeiro, e pronunciando contra Fidié ameaças de morte, ameaças proferidas na ausencia deste, mas de que foram testemunhas muitas pessoas.

A circumstancia de ter-se Fidié envolvido em uma intriga, insignificante em si, mas grande pela extensão que se lhe quiz dar, por causa de uns folhetins que escreveu sobre theatro, foi avidamente aproveitada por Pires, para assassina-lo, sem que ninguem soubesse ao certo donde partia o golpe. Fidié recebe um tiro, ao retirar-se do theatro, dado por um homem alto e magro, com todos os signaes de Pires, vestido de um palitó alvadio, de chapéo de palha, e montado em um cavallo russo. Na mesma noite do tiro, Pires com os mesmos trages com que foi visto o assassino, aluga em um cocheira um cavallo ruço, que sómente restitue no dia seguinte ao meio dia. O tiro tinha sido dado justamente na occasião em que Fidié estava para assignar um contrato, que o constituia socio da casa de Joaquim José Ferreira.

Passados mais alguns mezes, Joaquim José Ferreira achava-se no seu leito de morte, agitavam-se na sombra os pretendentes á sua herança, e Fidié preparava-se para comprar-lhe o estabelecimento. Esta foi a occasião escolhida para um segundo e fatal attentado. Fidié he assassinado com uma punhalada, n'um becco do Recife, ao pino do meio dia, e o assassino logra evadir-se. Antes de morrer declara que fora ferido por um pardo que o procurara sabbado em casa delle.

Na occasião em que a policia, tendo mandado fazer vestoria no cadaver, se achava em casa de Fidié, um caixeiro e protegido deste, e *concunhado de Pires*, entra alli, e commovido pela impressão do momento, exclama cheio de pezar e de colera, que *aquella infamia não podia partir senão do Forte do Mattos*, e interrogado pela policia, a qual soube aproveitar aquelle *momento de franqueza*, diz que aquelle crime partia de seu concunhado Pires. Em consequencia disto, Pires he preso. Todas as suas respostas confusas e contradictorias, e a descoberta da historia passada na noite do tiro, que ja referimos, fizeram logo nascer a persuasão de que Pires era o verdadeiro criminoso.

Entretanto, era mister proseguir nas investigações policiaes, e descobrir o mandatario daquelle horrivel attentado. O mesmo concunhado de Pires, que naquelle ardor de momento se havia offerecido para coadjuvar a policia, deu parte de que ouvira na rua dizer, que o assassino era um individuo conhecido pelo nome de Pedro Cabôclo. O que he certo he que, apenas houve a morte, correu e espalhou-se o boato de que o assassino era um pardo com um gilvaz na testa sobre o olho, e estes signaes tinha o individuo, que dous ou tres dias antes da morte, fôra de noite á tenda de um barbeiro perguntar, onde morava Fidié, e a casa deste, querendo-lhe fallar em particular, e do qual elle, por desconfiar, mandou sahir de casa.

A' vista do aviso que teve a policia, Pedro Cabôclo he procurado e foge. Afinal he preso, e confessa immediatamente que Pires fôra a sua casa tratar do assassinato de Fidié, mas que se entendera com outras pessoas, e que elle Pedro não havia tomado outra parte naquelle assassinato. Sendo levado á presença de uma senhora, que havia visto o assassino correr, depois de perpetrar o crime, esta declara não ser Pedro Cabôclo o individuo que vio correr. O caixeiro e o escravo que se achavam com Fidié, quando [illegible] [illegible]urado á noite, e igualmente o barbeiro [illegible] desconhecem a Pedro Cabôclo.

As confiss[illegible] [illegible]zera manifestavam sem duvida que, tanto elle como Pires, haviam tomado parte no assassinato de 20 de fevereiro, porém ainda estava de todo obscuro quem fosse o executor do crime.

A perplexidade da justiça a este respeito não durou muito tempo. Casualmente o barbeiro de que temos fallado, avista o individuo que fôra á sua loja perguntar onde morava Fidié; da immediatamente parte a policia, e he preso José Correa de Mello. Este he não só reconhecido pelo barbeiro, como pela mulher que o vira correr depois de dar a punhalada, e pelo caixeiro e escravo que estavam em casa de Fidié, quando elle lhe quiz fallar. José Corrêa de Mello, sendo interrogado, diz que na occasião da morte, se achava em casa do lojista Duarte, do Aterro, e que jantara nesse dia em casa de um tal Ribeiro; a policia verificando isso, affirmam-no ser falso essas mesmas pessoas. Pelo contrario um caixeiro de Fidié declara tê-lo visto no dia da morte nas proximidades da prensa; um escravo informa que no mesmo dia elle lhe perguntara por Fidié; e outras testemunhas juram tê-lo visto passar bastante inquieto, pouco depois, e nas proximidades do lugar do delicto.

Faltava sómente achar a relação que havia entre José Corrêa, Pedro Cabôclo e Pires. Para isto o Sr. Dr. Paiva, chefe de policia, os reune, e interroga-os com habilidade, Pires diz, que conhece José Corrêa de Mello sómente por elle ter ido a fortaleza das Cinco-Pontas, onde se achava preso, levar-lhe uma carta de Pedro Cabôclo pedindo-lhe dinheiro. Entretanto José Corrêa havia respondido anteriormente que nunca tinha visto Pires, nem sabia quem elle era.

Esses tres individuos foram, pois, justamente pronunciados, e devem ser punidos, embora queiram lançar de si, ou repartir com outras pessoas, o delicto que praticaram. Mas para maior esclarecimento do publico, vejamos quaes são os antecedentes d'elles, se desdizem da acção porque são accusados. Pires he um individuo de pessima educação, de pessimos instinctos, e a quem geralmente accusam de ter assassinado o infeliz Magalhães, por um motivo estupido de interesse, por ser o dito Magalhães testamenteiro de um homem, de que elle era um dos herdeiros. Pedro Cabôclo he um velho facinora, de cujas façanhas não ha ninguem que não tenha ouvido fallar, e que somente póde permanecer até esta idade solto e livre por um acaso facil de explicar. José Corrêa de Mello he um sujeito que confessa mesmo não ter habitação, tem muitas vezes ido á cadeia por furtos e roubos, passa por autor de uma morte em Maceió, e he membro distincto de uma quadrilha de ladrões que existe ha muito nesta cidade, mas que a policia não tem o poder de extirpar, porque os individuos pertencentes a ella, por isenções legaes, estão livres do exutorio do recrutamento, e porque, quando são processados, deparam com o indulgencia criminosa do jury.

E será ainda esta vez, por vergonha nossa, indulgente esse jury? Quando os assassinatos se praticam á luz do dia, e vão envergonhar-nos na Europa, quando não existe a menor segurança individual, e vivemos, por assim dizer, ás bordas de um abysmo que de vez em quando se abre para tragar uma victima, não haverá uma punição reparadora, e antes os crimes serão animados pela impunidade que acham nos nossos tribunaes? Com semelhante systema onde existe a defeza social? Que segurança teem os nossos bons jurados de que as suas vidas e as suas fortunas serão respeitadas por esses malvados, que elles quotidianamente absolvem?

N'um paiz, como este, onde he tamanho o numero de crimes, e onde a perseguição dos culpados he uma das primeiras necessidades sociaes, não podemos deixar de notar a extrema sympathia que excitam todas as theorias philantropicas e indulgentes, e o escrupulo exagerado que se tem na apreciação das provas, ás vezes contra os maiores culpados, geralmente reconhecidos por taes. E isto se dá no paiz, onde se mata de dia, onde todos os dias ha mortes, e onde a acção da justiça tem absoluta necessidade de ser o mais prompta e rigorosa. He notavel ainda o discredito em que teem cahido as mais nobres instituições, aquellas, como o jury, destinadas a exaltar e manter a dignidade e liberdade humana.

Todavia, para sermos justos, não podemos negar que entre nós o jury algumas vezes tem dado exemplos notaveis de moralidade, e tem desempenhado nobremente a sua missão. Mas essas vezes ainda estão longe de formar a regra geral, como desejamos ardentemente todos os amantes dessa instituição, todos os liberaes sinceros. E para assim desejarmos temos na verdade bons motivos; pois o jury entre nós ou tem de rehabilitar-se e ser o que deve ser, ou então essa instituição, depois de successivos golpes, terá de ir para a alcofa commum das utopias perigosas. A defeza da sociedade não deve ser commettida aos julgamentos dos cidadãos, se elles não se mostrarem dignos d'isso, se não tiverem a força necessaria para desempenhar o austero dever de juizes.

He esta tambem uma razão, porque ligamos muito importancia ao julgamento de hoje: elle pode ser um acto solemne de rehabilitação do jury, ou o cumulo da degradação a que tem chegado.

Um brasileiro.

AGRICULTURA.

PRIMEIRO RELATORIO.

(*Continuação.*)

Em resumo dou como resultado geral de minhas investigações na Europa, Estados-Unidos e Cuba, quanto á lavoura da canna:

1.º Que precisa-se augmentar, se ainda não houver, a quantidade da materia organica, sobre os terrenos fortes, em estado de se dissolver, e ser proveitosa a planta, pelo menos até 5 por cento, contando até um palmo de fundo.

2.º Que se acham geralmente em todos os engenhos os meios de se fazer este augmento, sem grande custo, pois os estrumes, verde e composto, ja indicados, offerecem um recurso facil em geral, e sufficiente para este fim.

3.º Que, uma vez fertilisado o terreno, não he difficil conserva-lo neste estado, já enterrando os olhos e folhas da canna, mudando os regos de tres em tres annos, ou plantando uma safra de legumes de quatro em quatro; já applicando as socas o estrume composto.

Porém para tirar-se do novo systema todo o possivel resultado, são precisos muitos melhoramentos, quer na maneira de trabalhar as terras, substituindo o arado pela enxada; quer adoptando carros leves e appropriados, em lugar das massas rudes e enormes hoje em uso, quer melhorando a raça do gado, para que uma junta de bois só, faça o que fazem agora tres, quatro e cinco juntas; quer recolhendo o gado, para aproveitar melhormente o estrume, economisar o terreno, poupar o tempo e trabalho de juntar os bois; preserva-los do dente peçonhento das cobras, e regularisar melhor o serviço, começando a horas certas; mas he de absoluta necessidade que os senhores de engenho se ponham á frente destes melhoramentos, pois os feitores, quasi sem excepção, são hostis a qualquer idéa que, ainda levemente tenda a offender sua mimosa rotina.

A difficuldade de introduzir o uso do arado, pelo que eu tenho observado, não he invencivel, porque os escravos aprendem com facilidade, e ainda que andem com quatro a cinco juntas de bois, sempre dão conta de 1/2 a 3/4 de tarefa por dia, com tres pessoas.

Este numero de animaes e escravos, com a introducção de raça superior de gado, e com a pratica e continuação, póde e deve ficar muito reduzido e o serviço augmentado; porque nos Estados-Unidos um homem e uma junta de bois constituem um trem e lavram ordinariamente 1 a 1 1/2 tarefa por dia, com um arado do tamanho dos que se tem introduzido aqui: quando os terrenos são muito duros applicam mais uma junta para a primeira lavra unicamente, e depois continuam com uma só. Desta maneira vê-se que o pessoal he susceptivel de reduzir-se a 1/3, e no numero dos animaes a reducção póde ser ainda maior.

Aconteceu em minha presença nos Estados-Unidos um exemplo da fôrça e disciplina dos bois de raça superior, que por me parecer interessante, vou expôr:

Em Lawrence cidade manufactureira, em cujo sitio ha oito annos apenas se viam dez casas de lavradores, e hoje conta 25 mil habitantes, havia uma exposição de agricultura, que visitei. Entre os premios, um de 20$ de nossa moéda, era destinado a quem apresentasse melhor junta de bois para o serviço geral. Appareceram oito juntas disputando mais a honra do que o premio em si. Um carro, pesando 31 arrobas, foi carregado com 100 ditas de pedras, e propoz-se que cada junta subisse por sua vez uma ladeira de 150 braças de extensão com o declive de dez degraos do horisontal. Duas juntas falharam, uma retirou-se e cinco subiram com o carro. Então os juizes exigiram, que descessem a ladeira com o mesmo peso.

Dous lavradores recusaram e tres desceram, mas com tanta superioridade a favor de um, que não restava duvida de ter merecido o premio, visto que he se desconhece a infermidade moral *patronato*, mas antes que os juizes publicassem sua decisão, o carreiro, para melhor resolver-se a questão, pedio que lhe permittissem fazer ainda outra experiencia, e poz os bois a andarem de costas recuando, e impellindo ladeira á cima, o carro, pesado como estava, até o cume, no meio dos applausos de toda a multidão, e daquelles mesmos seus competidores, que assim confessavam ceder-lhe a palma. Porém o mais interessante he que não tinha ferrão e unicamente levava um siposinho mais para fazer signaes do que para castigar seus bois, que pareciam entender a vontade do senhor. Na competição de arados com bois, vi uma junta passar o arado em terrenos duros, pedregosos e fechados pelas raizes de feno, que se tinha havia pouco tirado, e em duas horas e 10 minutos completou um quarto de tarefa (acre inglez) sem os bois darem mostras de cansados, sendo apenas acompanhados do homem que governava o arado. O nosso pobre gado, mesquinho de tamanho e forças, não póde prestar um trabalho vantajoso, porque precisam-se tres a cinco juntas, e cada uma destas, ou quando muito duas com o seu carreiro, e ainda assim no fim do dia não mostram tanto serviço como uma só junta de bois de raça superior, dirigida por um homem.

Depois de visitar muitas exposições importantes, com o fim de orientar-me a respeito das raças mais puras, entendi que com um casal de bois de raça ingleza (Short Horn) nossa provincia, que alias já possue da rasa Godomar de bastante tamanho em grande numero, mais ou menos pura, podia em pouco tempo melhorar pelo menos o serviço dos arados e carros. Comprei pois um lindo touro de 21 mezes de idade, e tres vaccas, uma com um bezerro. Duas vaccas morreram em um forte temporal que durou 12 dias; mas na viagem para cá chegaram, ainda que em pessimo estado, o touro, o bezerro e uma das vaccas que não foi a melhor que se embarcou. Com estes he de esperar, que se cruzem e melhorem as raças tourinas e Godomar, que ja temos, e sirvam para o arado e carro. Nos engenhos da Luiziana fazem as conducções e o serviço da lavoura com burros exclusivamente, animaes possantes de sete palmos de altura: tres destes em um carro de despejo conduzem 90 a 100 arrobas, e fazem um quarto mais de caminho por dia do que os bois. Rs. 300$ a 400$, moeda do Brasil, he o preço ordinario de um destes burros, o que não admira, quando um escravo de enxada custa 2:000$ até 2:600$.

Visto ser provavel que alguns senhores de engenhos concordem com os da Luiziana na preferencia, que dão aos burros para o arado, e todo mais serviço dos engenhos, offerecendo-se-me occasião favoravel embarquei quatro egoas da melhor raça dos Estados Unidos, tanto para as estradas, vencendo em caminho bons tres leguas por hora, e 16 a 20 por dia com facilidade. Porém infelizmente no temporal de que já fallei, morreram tres, chegando aqui apenas um.

Os instrumentos comprados depois de minha visita á Luiziana Cuba, são do melhor estabelecimento, neste genero dos Estados-Unidos, e em quantidade para os trabalhos ordinarios de cinco engenhos. Contratei com seis pessoas, que alguns senhores de engenhos me haviam encommendado, peritas e habilitadas para ensinar o uso dos instrumentos e amestrar o gado.

Estes assumptos tão variados e com tantas modificações, serão tratados por extenso em segundo relatorio. Basta aqui dizer, que em rigor o arado não fertilisa o terreno, mas facilita o seu amanho, prepara-o para receber os estrumes vegetaes, e habilita o lavrador a applicar o estrume verde, tudo com uma economia, que se não póde esperar da enxada e com o emprego de tão limitado numero de braços, que não soffrem desfalque os outros trabalhos dos engenhos. Se o arado só servisse para abrir o terreno sem dar facilidade de estruma-lo; e de melhorar a producção da canna, talvez não valesse a pena de luctar com a estupidez dos pretos, e má vontade dos feitores, além do custo dos instrumentos, concertos, etc., pois uma duzia de braços, que o arado pozesse disponiveis ou 20 a 30 tarefas de canna, que de mais se plantassem, pouca differença fariam no resultado final da safra.

Além disto os effeitos de afofar-se a terra pelo arado, duram apenas um anno, e as vezes nem um mez, porque as chuvas de novo a ligam, e a deixam como d'antes, se os terrenos não são carregados de materia organica. Assim, pois, a principal vantagem do arado consiste em facilitar os estrumes, cuja presença nos terrenos não os deixa ligar em tempo secco, e quando assim revolvidos pelo arado, conservam-se fofos, e apresentam novas superficies mineraes, que se segregam ou pulverisam pelo contacto com a atmosphera, e ficam livres alguns elementos inorganicos para coadjuvarem o desenvolvimento das raizes: mas por isso mesmo, se o arado trabalhar sobre um terreno pouco estrumado, vai afinal pô-lo ainda mais esteril, e difficil de recobrar fertilidade. Os outros instrumentos de lavoura tem simplesmente por fim economisar o trabalho braçal; porém para isso he necessario primeiro que tudo adoptar-se o systema dos regos largos, que deem espaço para os animaes trabalharem, sem pisarem e offenderem as plantas.

Para enterrar-se a palha da canna, a distancia de um rego a outro não pode ser menos de 9 palmos, pois he preciso que fique espaço de um e outro lado para entrar o arado e limpar a canna, sem tocar na palha depositada debaixo da terra, no meio. Senão tiver-se em vista enterrar a palha, he desnecessaria tanta largura, e neste caso seria melhor seguir o systema antigo, visto que não ha outra vantagem especial de se alargarem os regos, mais do que ficar espaço para o estrume da palha. Em Luiziana costumam-se dar 10 a 14 palmos de largura, e a razão he, que, havendo muita palha á enterrar, deve deixar-se uma distancia proporcionalmente maior.

Beneficiado o terreno pelo modo que tenho apontado, ou por qualquer outro que preste igualmente á planta abundancia de elementos nutritivos, e conservado no mesmo estado de fertilidade pelo enterramento da palha da canna, pelas safras periodicas de legumes, ou pelo supprimento do estrume composto; todas as informações que tenho colhido me induzem a crer que tira-se por cada tarefa, em um numero de annos seguidos; o dobro da producção da canna, que presentemente, pelos methodos ora seguidos, se costuma tirar e que apezar do trabalho extraordinario de, pela primeira vez estrumar o terreno, cincoenta escravos amestrados, no uso do arado e dos outros instrumentos agrarios, devem traiar o dobro do terreno, que ora tratam com a enxada, e assim produzir o quadruplo da canna por cada enxada, resultado que hoje um lavrador, aferrado a rotina, e desfavorecido dos conhecimentos modernos, apenas poderia esperar de 200 escravos.

Note-se que só fallo dos terrenos susceptiveis de cultura pelo arado, porque os outros, como os muito ladeirosos, seja qual fôr a sua qualidade, reputo-os inuteis para a lavoura da canna, sendo mais vantajoso beneficiar um terreno, embora de qualidade inferior, com tanto que possa ser trabalhado pelo arado.

Fabricação do assucar.

Esta parte da lavoura da canna occupou todo o meu desvello e a mais seria attenção. Desde minha chegada á Inglaterra, entrei em minuciosas investigações para conhecer com exactidão os varios apparelhos de fabricar o assucar, avaliar as vantagens de uns sobre outros, saber quaes mereciam mais attenção dos senhores de engenhos, penetrar a razão dessas preferencias, e finalmente indagar os preços, e combinar que apparelhos seriam mais adequados ás circumstancias da provincia. Porém nos curtos limites deste relatorio não posso fazer a descripção de 1/10 parte dos varios planos e desenhos, que vi em execução: e em quanto reservo esta materia para occasião opportuna, vou apenas fazer um simples esboço.

Moendas.

Na ordem de um apparelho occupa a moenda o primeiro lugar. Nos estabelecimentos de Londres, que se empregam neste genero de trabalho, vi muitas moendas, destinadas para Mauricia, Cuba, Antilhas, etc. e logo prenderam-me a attenção seu grande peso e força.

As informações alli obtidas, e subsequentemente confirmadas pela observação em Cuba, Luiziana, etc., convenceram-me que entre nós he summamente defeituoso o modo de espremer a canna, de que resulta enorme desperdicio e prejuizo. Vi em Luiziana moendas que tiravam em calda 75 por cento do peso da canna, quando esta inteira não contem de succo mais que 88 á 90 por cento. Nossos melhores engenhos extrahem regularmente de 45 á 52 por cento, e á vista disto, não resta duvida, que, depois do penoso trabalho de preparar e plantar os taboleiros, limpar a canna, corta-la e conduzir logo na primeira operação, as moendas, mesmo em nossos melhores engenhos, causam um prejuizo no caldo de 40 á 50 por cento! Assim uma safra de 3,000 pães, só com o emprego de uma moenda moderna com a força da machina competente, pode subir de 4,200 á 4,500 pães, sem outro augmento de despeza (além da moenda e competente força motriz) senão na casa das caldeiras e de purgar. A mais pequena moenda que eu vi, era de 5 1/2 palmos de comprimento e quasi 3 de circumferencia, com todas as partes arranjadas de forma, que resistiriam a uma força 4 a 8 vezes maior do que a que costumamos empregar, e vi outras de 3 1/2 palmos de grossura e 8 de comprimento com peso de 3,000 arrobas. Os dous mais importantes requisitos de uma moenda são: o movimento dos cylindros muito vagaroso, nunca excedendo 24 palmos de superficie por minuto, e uma força de 72 a 75 cavallos para move-la. O custo de uma destas moendas he grande, chegando, se fôr feita pelos fabricantes acreditados, a 6 contos de réis e outro tanto, para mais, para a machina de vapor de move-la; porem a experiencia prova exuberantemente que um engenho de 3,000 pães reembolsará em dous annos o custo da machina e moenda pelo augmento da sua safra. As moendas existentes na provincia são geralmente tão fracas que, se se apertarem para dar a pressão necessaria, para tirar-se 60 por cento de calda, he de receiar que se quebrem em algum ponto, como tem já acontecido com algumas, querendo-se reduzir á rapidez do movimento.

Clarificação.

A clarificação he feita em todas as partes que visitei, principalmente em tacha aberta, aquecida a vapor. As duas qualidades de caldeiras para este fim, que vi, eram de Derosne, aquentadas pelo fundo dobrado; e de serpentina, como a do Sr. Geremoabo, e a unica differença entre ellas he que a de Derosne exige mais combustivel ou vapor, e a outra he um pouco mais difficil de limpar; porém o resultado he essencialmente o mesmo.

O unico agente para a defecação nas melhores fabricas hea cal, e ainda que varios outros systemas se tenham experimentado para tirar o excesso, como acido carbonico, acido sulphurico, etc., comtudo quasi em nenhuma fabrica se empregam outros meios para a clarificação além da defecação com leite de cal, e filtração, antes de evaporar, em carvão animal, ja servido para decolorar o xarope. Esta filtração que sem custo se faz com o carvão animal, depois de ter sido aproveitada, quando he conveniente, na decoloração do xarope, sem mesmo remove-lo dos mesmos filtros, he uma das mais uteis descobertas, que ultimamente se tem feito na fabricação do assucar da canna. Na defecação da calda usando-se da cal, não deva ser em excesso, segundo o systema ordinario, pois faz o assucar de má côr, e diminue-lhe a quantidade, porque evaporando-se a calda com excesso, he isto muito nocivo, e deteriora o assucar crystalisavel em proporção muito maior, do que á primeira vista parece: mas a filtração por carvão animal admitte um pequeno, mas bem difinido excesso de cal na defecção que, em virtude da filtração, sahe perfeita, sem prejudicar em nada o assucar, nem o carvão; ainda que ás vezes os mestres pouco prevenidos empregam em tanto excesso, que mesmo a filtração não he bastante para tira-la toda: por isso he necessario haver muito cuidado que o excesso da cal seja só quanto baste para dar a conhecer claramente a perfeição da limpeza, e nada mais, pois serviria só para fazer mal sem beneficio algum. Os filtros são pelo systema de Derosne, reconhecidos pelo seu nome, cuja invenção com tudo pertence a Dumont.

Systema de evaporação, e concentração.

Estes systemas são:

1.º A fogo nú, como nas caldeiras ordinarias.

2.º Pela exposição ao ar, aquecendo-se a fogo nú, ou a vapor como nas columnas do Sr. Geremoabo, e nas caldeiras de Gadsden.

3.º A vapor, com caldeiras abertas, e expostas á atmosphera.

4.º Pela combinação de qualquer destes systemas com caldeira de vacuo na concentração.

5.º Pelo vacuo exclusivamente na evaporação e concentração.

6.º Pelo vacuo e aquecendo-se a vapor na evaporação, e pelo calor latente na concentração.

A evaporação a fogo nú e ainda bastante praticada na Luiziana, Cuba etc., até chegar o xarope a 28.º de Beaumé, quando não se trata da perfeição absoluta do assucar. A respeito de economia do combustivel, e facilidade do trabalho, não tenho achado vantagem nos systemas de vapor, que pelo contrario sahe caro, mesmo onde se usa o vapor só duas ou tres vezes nesta primeira evaporação. Sobre o systema de vapor com caldeiras abertas e expostas á atmosphera, as caldeiras de fogo nú tem a vantagem de gastar menos combustivel (se as caldeiras são bem assentadas) o que he contrario á supposição geral desta provincia, mas he incontestavel. No processo da concentração, he por todos reconhecida a vantagem da baixa e regular temperatura, que se pode obter pelo systema da caldeira de Gadsden, competentemente adoptada as circumstancias da localidade, ou por meio das caldeiras de vacuo, usadas de preferencia em Cuba e na Luiziana. O trem da Santa Cruz combina as vantagens do vapor e do fogo nú, principiando a evaporação a fogo nú nas caldeiras proprias de bastante superficie, e depois de produzir o seu effeito, nas caldeiras de calda, passa para debaixo das caldeiras de vapor até a chaminé: sendo bem proporcionado este systema, he barato, tanto no primeiro custo, como no combustivel. O vapor passa a trabalhar a machina da moenda de alta pressão; o mesmo vapor, depois de sahir da machina, passa a defecar a calda, e geralmente se combina a concentração pela caldeira de vapor de Gadsden, ou mesmo em caldeira de vacuo. Um apparelho desta qualidade sem fallar na moenda e machina de vapor, he de pouco custo, e não excede ao preço das caldeiras ordinarias senão pela differença dos filtros de carvão animal, da caldeira de Gadsden, e defecadores, chegando tudo apenas de 4 a 6 contos de reis, porém deve augmentar-se mais 1 a 2 contos de reis para augmentar as caldeiras de vapor, e arranjos especiaes.

Se se quizesse approveitar a mesma occasião para mandar vir nova moenda e machinas, capazes de tirarem 70 por cento de caldo, do pezo da canna, o calculo seria separado. Asseveram, tanto differentes fabricantes destes apparelhos, como pessoas que delles tinham usado, que se fazem safras inteiras de assucar sem servir-se de outro combustivel mais que o bagaço perfeitamente espremido, e por consequencia com menos força do que quando esta carregado de assucar.

Os apparelhos de vacuo á vapor, combinados com o systema de carvão animal, são reputados por todas as pessoas que tem voto nesta materia, como os melhores até hoje conhecidos, para a fabricação do assucar em grande escalla. Depois de se defecar não se dá a estes apparelhos maior grão de temperatura do que 55.º de Reaumur, ou 82.º centrigrados; por consequencia, nem a quantidade nem a qualidade podem soffrer pelo calor, o que se acha confirmado pela pratica.

He igualmente certo, que, sendo bem combinado, usando-se do vapor trez ou quatro vezes, não ha apparelho que gaste menos combustivel em comparação do assucar feito, nem que trabalhe com maior regularidade, ou seja mais facil de dirijir-se do que este. Tenho toda a convicção que um apparelho Relticux, ou de Rellicux modificado, ou Escossez, ou de Derosne & Cail, não gastam na fabricação do assucar todo o bagaço; e que um homem intelligente, com poucos mezes de instrucção de um bom pratico desses apparelhos, póde dirigi-los com a precisa regularidade, fazendo a qualidade de assucar que o dono exigir, desde o mascavado até o refinado christalisado, eeste com uma economia que se não pode alcançar nas refinarias da Europa.

A unica objecção contra estes apparelhos he o seu subido preço. Pelas indagações que fiz, fiquei convencido que o vapor para evaporar e concentrar em caldeiras aberdas, como nas fabricas de Beterraba na Europa; não será economico neste paiz, excepto nos engenhos do interior, ou onde houver muita facilidade de obter a lenha para supprir o bagaço, que ha de necessariamente faltar, sendo a canna bem espremida; pois a vantagem que tem na defecação, e em facilitar o trabalho dos defecadores e caldeiras, não he compensada pelo excesso do combustivel.

Pelas mesmas indagações estou convencido que o trem de Santa-Cruz com filtros de carvão animal para nossos engenhos de trinta a oitenta enxadas, deve dar um resultado de 30 a 45 por cento, mais sobre o systema que hoje se pratica na casa de caldeiras ainda de nossos engenhos bem dirijidos, sem fallar do augmento nas moenda.

Para os engenhos menores recommendo a evaporação até 26.º á 28.º de Beaumé, e concentração a fogo nú em caldeiras do Gadsden, competente motificadas.

Decoloração pelo carvão animal.

Depois de ter evaporado até 27 a 28 de Beaumé, a calda passa logo aos filtros de carvão fresco, ou que não tenha perdido a força. Apesar de sua grande importancia, a decoloração e filtração são geralmente desusadas pelos nossos fabricantes. Entretanto se a calda bem defecada passa pelos filtros de carvão animal exhausto, e depois chegando de 26 a 28 de Beaumé em carvão novo, resulta clara e sensivel melhoria tanto na côr, como na facilidade de bem crystalisar e purgar. A despeza d'este processo na Bahia pode chegar a 120.º por arroba de assucar: porém o augmento da quantidade, e o melhoramento da qualidade devem cobrir esta despeza; além disso, o xarope, que da outra forma se perdia, pelo processo de decolorar, une-se com a calda depois da defecação, se recupera e aproveita, o que he ainda uma vantagem.

Para um engenho de 4,000 pães decolorar por carvão animal, seria preciso um capital de 3 a 4 contos de réis, e a perda ou destruição do carvão regula 5 por cento do peso do assucar assim beneficiado; mas em 2 annos as vantagens teriam reembolsado as despezas.

Chistalisação, e purgação do assucar.

Nos pequenos engenhos não precisa em minha opinião, fazer-se mudança alguma a este respeito, pois o defeito da cristalisação e purgação he geralmente devido á imperfeição dos processos anteriores, que se não podem remediar depois da concentração. Com tudo não será fora de proposito lembrar, que a crystalisação sae mais perfeita, quando se faz lentamente em uma tamperatura moderada de 65.º de Reaumur, ou 82.º centrigrados, e depois de chegar a esta temperatura, não se deve tocar no resfriador, ou no mellado, até que esfrie. Bom sera que os resfriadores tenham capacidade para 2 a 3 melladuras, que se vão augmentando gradualmente ao passo que as primeiras se concentram, e a granulação começando serve de nucleo para os cristaes se agregarem, ficando maior e mais dura gran. Sendo as caldeiras de Gadsden que concentram de 60.º a 66.º de Reaumur, quando o mellado chega ao ponto desejado, pode parar-se a roda, e deixar chegar a 65.º, e nesta temperatura admitte outra porção de xarope para continuar a concentração ou se despeja já nos resfriadores. Nos aparelhos de Santa Cruz usa-se vantajosamente das maquinas centrifugas. Nos engenhos maiores de vacuo o systema de cristalisação he differente, porque quando o caldo sae da caldeira de concentrar he jo prompto para purgar, sendo os cristaes feitos nas caldeiras de maneira que he preciso que se faça a mudança com presteza, afim de que na passagem para os purgados pneumaticos senão solidifique. Os purgadores pneumaticos são caixas de 11 a 12 palmos da comprimento, 5 1/2 a 6 de largura, e de 14 a 15 polegadas de altura, com um fundo falso de 3 a 4 polegadas, e capaz de purgar 80 a 100 arrobas de cada vez.

Sobre o fundo falso em todo o seu comprimento e largura se estende um panno de arame, semelhante ao que serve nas maquinas centrifugas. Da caldeira passa por um carro para despejar sobre o panno d'arame o assucar quente e bruto, já crystalisado na temperatura de 60.º a 65.º de Reaumur começando logo a filtrar o mel pelos crivos do panno. He na caldeira que se determina e faz a gran do tamanho e qualidade que se quer, pois nos purgadores se determina se o assucar deve sahir refinado, alvo, ou mascavado. Estes purgadores para apressar a passagem do mel, communicam com o vacuo das caldeiras por intermedio de canos e torneiras, o que obriga o mel a sahir com rapidez. Nas differentes operações de uma melladura, d'esde que entra a canna na moeda, até que seja perfeitamente refinado o assucar, secco, e encaixado, não se gasta mais de 48 horas, e sendo de qualidades inferiores, 36 horas.

(*Continua.*)

(*Jornal da Bahia.*)

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 23 DE MAIO AS 3 HORAS DA TARDE.

Hoje não houveram cotações.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 22 . . . . . 187:238$608
Idem do dia 23 . . . . 11:299$614
198:538$222

Descarregam hoje 24 de maio.

Barca ingleza—*Valparaizo*—mercadorias.
Barca ingleza—*Beatrice*—idem.
Barca ingleza—*Miranda*—bacalhao.
Barca ingleza—*Midas*—idem.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 22. . . . 35:023$940
Idem do dia 23 . . . . 1:079$384
36:103$324

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 22 . . . . 4:973$812
Idem do dia 23 . . . . 256$565
5:230$377

Exportaçao.

Para, patacho nacional *Josephina*, conduzio o seguinte:—12 fardos algodãozinho, 2 caixões piano e pertences, 1 banquinho do dito, 1 caixote torcidas e cordões, 960 barriquinhas, 100 barricas e 100 quartos com 5,017 arrobas e 5 libras de assucar, 1 sacca cola, 4 latas oleo de ricino, 1 caixote doce de goiaba, 50 garrafões espirito, 300 caixinhas charutos, 100 barris polvora.

Parahiba, hiate nacional *Paquete*, de 31 toneladas, conduzio o seguinte:—116 volumes generos estrangeiros, 500 arrobas de carne secca, 6 volumes ferragens.

Idem, hiate nacional *Tres Irmãos*, de 31 1/4 toneladas, conduzio o seguinte:—146 volumes generos estrangeiros, 147 ditos ditos nacionaes.

Rio Grande do Sul, escuna nacional *Linda*, de 153 toneladas, conduzio o seguinte:—2,850 barricas e 100 meias ditas com 2,605 arrobas e 54 libras de assucar.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 23 . . . . . . 827$963

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 22. . . . . 37:406$357
Idem do dia 23 . . . . 1:373$128
38:779$485

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 23.

Rio Grande do Sul—29 dias, brigue brasileiro *Santa Barbara Vencedora*, de 232 toneladas, capitão João Victorino de Avellar, equipagem 12, carga carne secca; a Amorim Irmãos.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio Grande do Sul—Patacho brasileiro *Regulo*, mestre João José Martins de Lima, carga assucar.

Southampton e portos intermedios—Vapor inglez *Great Western*, commandante T. A. Bevis. Passageiros desta provincia, Manoel Ferreira da Silva Tarroso, Manoel José Alves menor, J. H. Winter, Antonio Rodrigues da Costa Junior, João Pedro Ribeiro, José Velloso Soares e seu filho menor de 12 annos, Estevão Victor Lasne, Thomaz Teixeira Bastos.

Maranhão—Brigue hespanhol *Invencivel*, capitão Francisco Maristany, em lastro.

Barcellona—Polaca hespanhola *Ardilla*, capitão Paulo Pages, carga algodão e couros.

Parahiba—Hiate brasileiro *Tres Irmãos*, mestre José Duarte de Souza, carga varios generos. Passageiros, Antonio Joaquim Teixeira, Francisco Antonio Pereira, Maria Marcimina de Jesus.

Parahiba—Hiate brasileiro *Paquete*, mestre Severiano da Costa e Silva, carga varios generos. Passageiros, Manoel da Silva Medeiros, José Antonio Pereira, Joaquim José Rodrigues da Cunha, Alexandrino da Costa e Silva, Manoel Gomes dos Santos.

EDITAES.

—O Illm. Sr. contador servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia do 1º do corrente, manda fazer publico, que nos dias 6, 7 8 de junho proximo vindouro, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, se ha de arrematar a quem por menos fizer, os reparos a fazer-se na casa destinada para cadeia na villa do Ouricury, avaliados em 2:750$000 rs.

A arrematação será feita na forma dos arts. 24 e 27 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta, no dia acima declarado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 2 de maio de 1854.—O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação*.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1. Todas as obras serão feitas de conformidade com o orçamento e planta nesta data apresentados a approvação do Exm. presidente da provincia, na importancia de 2:750$000 rs.

2. As obras serão principiadas no prazo de dous mezes, e concluidas no de oito mezes, ambos contados de conformidade com os artigos 31 e 32 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851.

3. O pagamento da importancia destas obras será feito em uma só prestação quando ellas estiverem concluidas, que serão logo recebidas definitivamente.

4. Para tudo o mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, seguir-se-ha o disposto na referida lei n. 286.—Conforme.—O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação*.

O Illm. Sr. contador servindo de inspector da thesouraria provincial, em virtude da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico que em cumprimento da lei, se ha de arrematar perante a mesma junta no dia 1 de junho proximo vindouro a renda do sitio do Jardim Botanico da cidade de Olinda, avaliada em 151$000 rs.

A arrematação será feita por tempo de 3 annos, a contar do 1 de julho de 1854, ao fim de junho de 1858.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia acima indicado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 1 de maio de 1854. — O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação*.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em virtude da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que em cumprimento da lei, perante a mesma junta, se hão de arrematar em hasta publica a quem mais der nos dias 22, 23 e 24 de maio corrente os impóstos seguintes:

2$500 rs. por cabeça de gado vaccum que for consummido nos municipios abaixo declarados.

Recife, avaliado annualmente por . . 56:015$000
Olinda, avaliado annualmente por . . 2:246$000
Iguarassú, avaliado annualmente por. . 1:720$000
Goianna, avaliado annualmente por . . 6:524$000
Nazareth, avaliado annualmente por. . 4:430$000
Cabo, avaliado annualmente por . . . 1:515$000
Santo, Antão avaliado annualmente por. 6:011$000
Serinhaem, avaliado annualmente por . . 561$000
Rio Formoso e Agua, Preta avaliado annualmente por. . . . . . . 2:524$000
Pão d'Alho, avaliado annualmente por. . 4:001$000

E nos municipios seguintes nos quaes só pagam aquelles que talham carne para negocio, e os criadores o dizimo:

Limoeiro, avaliado annualmente por. . 3:524$000
Bonito e Caruarú, avaliado annualmente por. . . . . 2:517$000
Brejo, avaliado annualmente por. . . 2:207$000
Cimbres, avaliado annualmente por. . 1:171$000
Garanhuns, avaliado annualmente por. 2:989$000
Flores e Floresta, avaliado annualmente por. . . . . 4:004$000
Boa-Vista e Exú. . . . . 4:070$000

Nos 5 ultimos municipios, isto he, Brejo, Cimbres, Garanhuns, Flores e Floresta, Boa-Vista, e Exú são arrematados conjuntamente os impostos a cargo dos collectores e 20 por cento do consumo de aguardente, na forma da lei n. 286 de 28 de junho de 1850.

20 por cento sobre a aguardente que for consumida nos seguintes municipios:

Olinda, avaliado annualmente por. . . 810$000
Iguarassú, avaliado annualmente por. 84$000
Goianna, avaliado annualmente por. . 64$000
Pao d'Alho, avaliado annualmente por. 76$000
Nazareth, avaliado annualmente por. . 63$000
Santo Antão, avaliado annualmente por. 202$000
Bonito e Caruarú, avaliado annualmente por. . . . . 33$000
Cabo, avaliado annualmente por. . . 44$000
Rio Formoso e Agua Preta, avaliado annualmente por. . . . . . . 54$000
Serinhaem, avaliado annualmente por. 26$000
Limoeiro, avaliado annualmente por. . 90$000

Estas arrematações serão feitas por tempo de 3 annos a contar do 1º de julho do corrente anno a 30 de junho de 1857, e sob as mesmas condições das anteriores.

Vai igualmente a praça para ser arrematado conjuntamente com o imposto do gado vaccum, o dizimo do gado cavallar nos municipios abaixo declarados por tempo de um anno, a contar do 1.º de julho de 1856 a 30 de junho de 1857.

Bonito, avaliado por. . . . . . . 139$000
Garanhuns, avaliado por. . . . . 76$000
Cimbres, avaliado por. . . . . . 100$000
Flores e Floresta. . . . . 326$000
Boa-Vista e Exú, por. . . . . . . 199$000

E por tempo de 4 annos, a contar do 1.º de julho de 1853 a 30 de junho de 1857, nos municipios seguintes:

Limoeiro avaliado por anno em. . . 58$000
Brejo avaliado por anno em. . . . 50$000

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta nos dias acima indicados pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 2 de maio de 1854.—O secretario,
Antonio Ferreira d'Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 12 do corrente, manda fazer publico que, no dia 14 de junho proximo vindouro, vai novamente á praça para ser arrematado a quem por menos fizer a obra dos concertos da cadeia da villa de Garanhuns, avaliada em 2:474$208 rs.

A arrematação será feita na forma dos arts. 24 e 27 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem á esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia acima declarado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 16 de maio de 1854. —O secretario,
Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Os concertos da cadeia da villa de Garanhuns far-se-hão de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho, e apresentado a approvação do Exm. presidente da provincia na importancia de 2:474$208 rs.

2.ª O arrematante dará principio ás obras no prazo de 2 mezes e deverá concluir no de 6 mezes, ambos contados na forma do art. 31 da lei n. 286.

3.ª O arrematante seguirá nos seus trabalhos tudo o que lhe for determinado pelo respectivo engenheiro, não só para boa execução das obras como em ordem de não innutilizar ao mesmo tempo para o serviço publico todas as partes do edificio.

4.ª O pagamento da importancia da arrematação terá lugar em tres prestações iguaes: a primeira, depois de feita a metade da obra; a segunda, depois da entrega provisoria, e a terceira, na entrega definitiva.

5.ª O prazo de responsabilidade será de 6 mezes.

6.ª Para tudo o que não se acha determinado nas presentes clausulas nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286.

Conforme.—O secretario,
Antonio Ferreira d'Annunciação.

Carta de edictos.

O Dr. Francisco de Assis Oliveira Maciel, juiz municipal da segunda vara do civel e do commercio, nesta cidade do Recife de Pernambuco por S. M. I. e C., que Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem ou della noticia tiverem em como João Vignes, me fez a petição do theor seguinte:

Diz João Vignes que quer fazer citar a D. Joanna Maria Ruilland Beranger, Francisco Manoel Beranger, Lourenço Puge, como administrador de sua mulher, D. Candida Baisso Narcizo Beranger, Adolfo Bernardo Beranger, D. Ernestina Victorina dos Santos Beranger, e Julião Antonio Fortunato Beranger, viuva e filhos de Juliao Beranger, para na primeira audiencia deste juizo fallarem aos termos de uma acção ordinaria em a qual lhe pede a quantia de 3:340$000 rs., juros da importancia de 2 lettras mercantes ja vencidas e protestadas, aceitas pelo marido e pai dos supplicados, e que como herdeiros do dito Beranger estão obrigados a pagar, ficando logo citados para todos os termos de acção até a final sentença sob pena de revelia. E porque se achaausente em lugar ignorado o herdeiro Julião Antonio Fortunato Beranger; requer o supplicante a V. S. o admitta á justificar a ausencia sendo quanto baste e julgada por sentença se digne mandar passar carta edital por 30 dias, afim de por ella ser o ausente citado e dar-se-lhe curador na forma determinada no art. 154 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850. Pede a V. S. Illm. Sr. Dr. juiz da segunda vara do commercio lhe defira como requer.—E. R. M.—O advogado, *Almeida*.

D. C. e tome-se a justificação para o fim requerido.

Recife 6 de março de 1854.—*Costa Menezes*—*A. Cunha*—*Oliveira*.

E mais senão continha em dita petição, despacho destribuição por o qual o supplicante produzio suas testemunhas e subindo a conclusão teve a sentença do theor seguinte:

A vista da inquirição de fls. 4 a 5, julgo provado que Julião Antonio Fortunato Beranger, está ausente em lugar absolutamente não sabido pelo que mando se passe edital com o prazo de 30 dias para sua citação e custas.

Recife 3 de maio de 1854—*José Raymundo da Costa Menezes*.

Em cumprimento da qual hei por citado o supradito para se proceder a acção que o supplicante vai propor constante de sua petição suppra, afim de comparecer por si, ou seu procurador que tera lugar o vencido depois de findo dito prazo, sob pena de correr a revelia até final sentença, e sua execução; pelo que toda e qualquer pessoa presente amigo, ou conhecido do supplicado podera fazer sciente do que fica exposto e o porteiro respectivo publicara e fixará o presente nos lugares do costume, e publicado pelo *Diario de Pernambuco*.

Dado e passado nesta cidade do Recife de maio de 1854.—*Pedro Tertuliano da Cunha*, escrivão o subscrevi. *Francisco de Assis Oliveira Maciel*.

— Pela inspecção da alfandega se faz publico, que o leilão dos objectos salvados pertencentes ao apparelho do brigue sardo «Carolina», annunciado para o dia 23, fica transferido para o dia 30 do corrente depois de meio dia. Alfandega de Pernambuco 23 de maio de 1854.—O inspector,
Bento José Fernandes Barros.

O Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, juiz de direito da 1.ª vara do civel, nesta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II., que Deos guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, e delle noticia tiverem, que pela lei provincial n.º 335 de 26 de abril do corrente anno, foi creado mais um officio de tabellião de notas desta cidade do Recife; em consequencia do que convido aos pretendentes do referido officio, para que, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, apresentem por si, ou por seus procuradores bastantes seus requerimentos competentemente assignados, e acompanhados de certidão de idade, folha corrida, exame de sufficiencia, e mais documentos que julgarem conveniente juntar, sendo tudo devidamente sellado, segundo o disposto nos arts. 11 e 14 do regulamento n.º 817 de 30 de agosto de 1851.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa, e outros do mesmo theor, que se affixarão nos lugares mais publicos de cada uma das quatro freguezias, e na sala das audiencias.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, ao 23 de maio de 1854. Eu Manoel Joaquim Baptista, escrivão interino o escrevi.

Custodio Manoel da Silva Guimarães.

DECLARAÇÕES.

— Pela administração da mesa do consulado precisa-se comprar para o expediente da mesma, para o anno financeiro de 1854 a 1855 os seguintes objectos, a saber:—60 resmas de papel de diversas qualidades, 2 ditas de dito hollanda, 1 dita de dito mata-borrão, 4,000 pennas de secretaria, 2 grosas de lapis, 400 massos de obreias, 2 espanadores e mais diversos objectos miudos etc. etc.: as pessoas que tiverem ditos generos e se quizerem encarregar de fazer este fornecimento, compareçam na mesma repartição nos dias uteis, das 9 horas da manhãa as 3 da tarde, munidos das competentes amostras e seus preços. Mesa do consulado de Pernambuco 19 de maio de 1854.—O escrivão, *Jacome Gerardo Maria Lumachi de Mello*.

Consulado de Portugal.

Não podendo ter lugar, por causa da chuva, a arrematação annunciada para o dia 20 do corrente, do resto dos bens do finado portuguez João Rodrigues Neves, que consiste em uma alvarenga em construcção, e uma porção de cobre, em vergalhões, fica transferida para o dia 25 do corrente, ao meio dia, na porta deste consulado.

Consulado de Portugal em Pernambuco aos 22 de maio de 1854.—*Joaquim Baptista Moreira*, consul.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, em virtude de autorisação do Exm. Sr. presidente da provincia, tem de comprar os objectos seguintes:

Para o hospital regimental das Alagôas e Ceará.

Assucareiros de louça 6, bules de dita 6, colchoes 20, brim branco liso para camisolas, fronhas e lençoes, varas 330, chicaras e pires, casaes 28, colheres de metal para chá 12, ditas de dito para sopa 68, castiçaes de latão 2, chitas para cobertas, covados 70, cannivete para pennas 1, espanador 1, fogareiro de ferro 1, ourinoes de louça 5, pratos de dita 12, tigelas de dita 8, travisseiros 10, manteigueiras de louça 3, comadre 1.

2º batalhão de infantaria.

Pelles de carneiro 100.

1º batalhão de infantaria da guarda nacional.

Pifanos 2.

Armazens do arsenal.

Taboas de pinho, duzias 10, livros em branco de 100 folhas 8, ditos ditos de 150 folhas 8.

9º batalhão de infantaria de linha.

Caldeira de ferro batido para 100 praças 1.

Companhia de cavallaria.

Coturnos, pares 46.

Arsenal de guerra.

Costados de pão d'oleo 2, taboas de assoalho de louro 12.

Quem quizer vender taes objectos, apresente as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho ás 10 horas do dia 27 do corrente mez.

Secretaria do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 20 de maio de 1854.—*José de Britto Inglez*, coronel presidente.—*Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

COMPANHIA DE BEBERIBE.

O Sr. director convoca pela quarta vez os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 26 do corrente ao meio dia, afim de se proceder a eleição da nova administração, visto como sem a reunião da dita assembléa não

MUTILADO
ILEGÍVEL

póde ter lugar o 12.· dividendo. Escriptorio da companhia de Beberibe 25 de maio de 1854.—O secretario interino, Luiz da Costa Portocarreiro.

AVISOS MARITIMOS.

— Para o Rio de Janeiro, o brigue nacional «Elvira» segue com brevidade por ter parte do seu carregamento prompto: para o resto da carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com os consignatarios do mesmo Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

PARA A BAHIA

segue brevemente o veleiro hiate «Fortuna», capitão Pedro Valette Filho: para carga trata-se com os consignatarios A. de Almeida Gomes & C., rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

— Para o Rio de Janeiro, vai sahir com a maior brevidade possivel, o pataxo Nacional Valente; quem no mesmo quizer carregar, embarcar escravos a frete ou ir de passagem para o que offerece bons comodos, dirija-se ao capitão do mesmo pataxo Francisco Nicola'o de Araujo na praça do commercio, ou no escriptorio de Novaes & C. na rua do Trapiche n. 54, 1.· andar.

Rio Grande do Sul.

Seguirá em poucos dias para o Rio-Grande do Sul o patacho nacional *Regulo*, o qual tem espaços commodos para passageiros: trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 12, ou com o capitão a bordo.

— Para o Rio de Janeiro deverá seguir por estes dias o patacho «Galante Maria»; ainda póde receber alguma carga miuda, passageiros e escravos a frete; a tratar na rua da Cadeia do Recife, loja n. 30.

—Para a Bahia segue em poucos dias a velleira sumaca *Hortencia*, para carga trata-se com seu consignatario Domingos Alves Matheos, na rua da Cruz do Recife n. 54 primeiro andar.

Companhia brasileira de paquetes de vapor.

O vapor brasileiro *S. Salvador*, commandante o primeiro tenente Santa Barbora, espera-se dos portos do norte em 25 do corrente, e seguirá para os do sul no dia seguinte ao da sua chegada: agencia rua do Trapiche n. 40, segundo andar.

— Para o Rio de Janeiro segue no dia 26 do corrente impreterivelmente o brigue nacional «Feliz Destino», por se achar já prompto do seu carregamento, podendo ainda receber alguns pequenos volumes, passageiros e escravos a frete.

AVISOS DIVERSOS.

— Precisa-se de um forneiro: na padaria da rua do Cotovelo n. 29.

— Desappareceu na madrugada do dia 21 do corrente mez de maio, de casa do tenente-coronel Antonio Gomes Leal, o preto Benedicto, canoeiro do porto do Recife, crioulo puxando a fulo, sem barba, de idade 28 annos, falto de um dente na frente, cheio do corpo, estatura regular, pescoço curto, e bastante espadaúdo: levou camisa e calça branca já suja do serviço, chapéo de couro e uma trouxa com roupa; carregou 4 armas de fogo, uma que era de seu senhor e outra do soldado camarada, 2 clavinotes que os foi pedir emprestados em nome do mesmo senhor ao feitor do sitio do Dr. Clemente, e ao cabo de quarteirão de Santo Amaro; consta que seguio em companhia de mais 3 escravos, sendo um preto de nome José, estatura alta, idade mais de 30 annos, com falta do olho esquerdo, outro Jorge amulatado, alto, de boa figura, de idade 25 annos, com um pequeno talho em um dos cantos da bocca, e outro Luiz tambem amulatado, de boa estatura, de 25 a 30 annos, meio aparvalhado, todos crioulos, filhos do sertão, e cada um destes levou uma pequena trouxa de roupa de serviço do seu uso; ha alguns dados de terem seguido a estrada de Pão-d'Alho, agregados a um comboy que seguia para alem de Pajeú, e quando não, seguiram a estrada de Goianna com direcção á Serra do Teixeira ou Rio do Peixe por ser o conhecimento do escravo Benedicto, que he filho ou foi criado em Apudy: pede-se pelo presente a captura dos mesmos, trazendo-os á rua de Apollo n. 12, armazem de Antonio Marques de Amorim de quem são ós 3 ultimos escravos, ou ao mesmo tenente-coronel Leal, na rua da Cruz do Recife, casa do Sr. José da Silva Loyo, que generosamente saberão recompensar.

HOMEOPATHIA.

O Dr. Casanova, medico francez, dá consultas todos os dias no seu consultorio

RUA DAS CRUZES N. 28.

No mesmo consultorio acha-se á venda um grande sortimento de carteiras de todos os tamanhos por preços commodissimos.

CINCO MIL RÉIS.

1 carteira com 24 tubos a escolha.
1 tubo grande de globulos avuls. . . . 500
1 dito mediano. 400
1 dito pequeno 300
½ onça de tintura a escolha . . 1$000
Elementos de homeopathia 2 volumes 2.ª edicção. . . . . . 5$000
Pathogenesia dos medicamentos brasileiros 1 volume. . . . . 2$000
Tratado das molestias venerias para se tratar a si mesmo. . . 1$000

— Precisa-se fallar ao Sr. Dr. Francisco de Araujo Lima, e como se ignora onde existe, roga-se-lhe queira annunciar sua morada ou dirigir-se á rua da Mangueira n. 5.

— Precisa-se de um bom cozinheiro para fazer uma viagem á Portugal: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se ao largo do Corpo Santo, armazem n. 6.

— Precisa-se alugar uma preta de meia idade, que engomme e faça o mais serviço de uma casa de pouca familia: a tratar na rua da Cadeia de Santo Antonio, armazem de tijolos n. 17.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha bastante pratica de taberna: na Soledade n. 18.

— José Velloso Soares retirando-se para Lisboa, deixa a cargo de seu caixeiro e amigo Manoel Nunes da Silva o seu armazem de assucar; aproveita a occasião de pedir desculpa a seus amigos e mais pessoas de quem se não póde despedir pessoalmente, e lhes offerece seu prestimo naquella cidade.

— Precisa-se alugar uma casa de um ou dous andares nas ruas seguintes: aterro da Boa-Vista, praça, rua Velha ou do Hospicio: a tratar na Travessa da Madre de Deos n. 5.

— Henriqueta Pessina, tendo de se retirar muito breve para o Rio de Janeiro, e como não tenha ultimado a cobrança do seu beneficio, roga a todas as pessoas que se dignaram aceitar bilhetes, queiram mandar as suas exportulas á rua Bella n. 29, do que lhes ficará muitissimo obrigada.

Gratifica-se bem

a quem pegar ou der noticia de uma escrava de nome Albina, conhecida por Conceição, a qual foi comprada ao Sr. José da Fonseca e Silva no 1. deste mez, tendo antes sido do Sr. Guilherme Frederico de Souza Carvalho, e tem os signaes seguintes: crioula, côr preta, bem parecida, altura regular, tendo uma marca em um dos braços proveniente de uma queimadura, anda de saia e panno preto, fugio no dia 22 ás 6 horas da manhãa, e nesse mesmo dia foi a casa do Sr. Fonseca ás 4 horas da tarde: quem a pegar leve-a na rua do Brum n. 28, fabrica de calçadeiro, que será recompensado.

— Aluga-se um moleque fiel, esperto, compra e serve em casa: na rua Direita n. 24, segundo andar.

— Roga-se a quem achou uma chave grande de broca, junto com mais uma pequena de cadeado, que ia dentro de um saquinho de marroquim verde, desde o aterro da Boa-Vista até atraz da matriz ao voltar para a rua da Gloria, queira fazer o favor de leva-lo ao aterro da Boa-Vista n. 58, loja, que se gratificará.

— Perdeu-se desde o consulado provincial até a secretaria de policia, e dahi ao aterro da Boa-Vista, uma carteira com 222$000: quem a achar e quizer restituir, recebendo metade, leve-a ao hotel Francisco, a fallar com M. Deperini.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Resumo da extração dos premios da 9. loteria para melhoramento do estado sanitario da capital e mais povoações do imperio, extrahida em 11 de maio de 1854.

1 N. 5488. . . . . 20:000$
1 » 1212. . . . . 10:000$
1 » 2868. . . . . 4:000$
1 » 5971. . . . . 2:000$
6 » 5162, 5290, 5559, 4525, 4821, 5440. . 1:000$
10 » 1149, 1505, 1875, 2555, 5028, 4052, 4191, 4581, 5098, 5880. . . . . . 400$
20 » 194, 568, 659, 847, 1501, 1781, 2000, 2022, 2115, 2548, 2610, 5565, 4055, 4189, 4546, 4515, 5175, 5505, 5545, 5755. . . . . . 200$
60 » 19, 78, 164, 262, 271, 511, 521, 718, 1024, 1057, 1085, 1111, 1152, 1156, 1455, 1500, 1555, 1587, 1588, 1764, 1854, 1919, 2014, 2025, 2182, 2194, 2291, 2409, 2527, 2776, 2795, 2925, 2985, 5008, 5017, 5206, 5248, 5554, 5425, 5447, 5720, 5795, 5815, 5961, 4245, 4595, 4409, 4822, 5050, 5550, 5585, 5592, 5550, 5554, 5615, 5641, 5794, 5905, 5926, 5968. . . . . . 100$
100 de . . . . 40$
1800 de . . . . 20$

2000 premios.

Acham-se a' venda os bilhetes da loteria quinta da Gloria, a roda corria a 20 do corrente, se o Imperatriz sahir a 21 (como temos aviso) teremos as listas a 30 do corrente.

O Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, formado em medicina pela faculdade da Bahia, offerece seus prestimos ao respeitavel publico desta capital, podendo ser procurado a qualquer hora em sua casa rua Nova n. 19, segundo andar: o mesmo se presta a curar gratuitamente aos pobres.

GALERIA DE RETRATOS A OLEO E DAGUERREOTYPO.

Cincinato Mavignier, retratista e pensionista de S. M. o Imperador, tendo feito tudo quanto está ao seu alcance para desempenhar as obrigações de seu ministerio, annuncio portanto ao respeitavel publico desta capital, que continúa a trabalhar no seu estabelecimento a contento das pessoas que o honrarem. O annunciante propõe-se a fazer os retratos de pessoas fallecidas, indo com a machina até á casa de quem quizer possuir a verdadeira semelhança do objecto finado: póde ser procurado todos os dias no seu estabelecimento, aterro da Boa-Vista n. 82, primeiro e segundo andares.

ATTENÇAO'.

Traspassa-se o aluguel de uma casa nas Cinco Pontas n. 85 de aluguel de 6$000 rs., a quem comprar a armação que existe na dita casa que com ella se fará todo o negocio; esta casa offerece muitas vantagens a um rapaz que queira principiar, não só por ser seu aluguel muito barato, como por ser em um dos melhores locaes desta rua; he muito propria para taberna, refinação ou deposito de fabrica de charutos etc., etc.: quem a pretender dirija-se á fabrica de chapéos da rua Nova n. 52, a entender-se com Boaventura José de Castro Azevedo.

— No collegio Santo Affonso, precisa-se alugar um cozinheiro forro, ou escravo.

— O abaixo assignado, faz sciente ao publico, e principalmente aos seus devedores, tanto da praça, como os de fóra, que tem desta data em diante, encarregado ao Sr. José Xavier Faustino Ramos Junior, para agenciar todas as cobranças de sua casa, e mesmo autorisado a passar recibo a toda e qualquer quantia que receber.

Firmiano José Rodrigues Ferreira.

— João Fernandes Custeira declara que por haver outro de igual nome, muda a sua firma para João Fernandes Lopes.

— Precisa-se contratar por empreitada, a construcção de uma coberta de telha, sobre pilares de tijolo ou columnas de ferro, em um terreno murado, na rua de Santa Rita proximo a' Ribeira, pertencente a' companhia brasileira de paquetes de vapor: quem estiver nas circumstancias de fazer este contrato com as necessarias garantias, queira apresentar sua proposta com toda a brevidade ao agente da dita companhia: na rua do Trapiche n. 40 segundo andar, aonde tambem se dara' qualquer esclarecimento.

— Alugam-se e vendem-se superiores bichas de Hamburgo chegadas pelo ultimo vapor da Europa: na rua estreita do Rosario n. 2, loja de barbeiro.

— Achou-se um escripto de assentamento de obras de ouro: quem for seu dono, dirija-se á rua estreita do Rosario n. 41, aonde dando os signaes certos, lhe será entregue.

— Quem tiver para vender uma preta ou mulata que saiba engommar, coser e cozinhar, dirija-se á rua larga do Rosario, casa n. 28, segundo andar, por cima da loja de louça, que se pagará bem.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho mudou-se para o palacete da rua de S. Francisco (mundo novo) n. 68 A.

—Precisa-se alugar um sitio que tenha arvoredos, casa com commodos para uma familia fazer morada, estribaria etc., da estrada do Mondego até a Ponte de Uchôa: a fallar com o consul Americano na rua do Trapiche n. 4, ou annuncie.

— Dá-se 200$000 a juros com penhores de ouro na rua estreita do Rosario n. 7.

Attenção.

José Gonçalves Braga, faz sciente a todos os seus freguezes e mais pessoas que do seu prestimo se quizerem utilisar, que mudou o seu estabelecimento de barbeiro para o primeiro andar, aonde sempre o encontrarão prompto para os servir, assim como tambem offerece muito boas bichas de Hamburgo, mais baratas do que em outra qualquer parte: na rua da Cruz primeiro andar n. 48, defronte da mesma loja.

— Precisa-se alugar um preto velho, que sirva para tomar sentido de um sitio e fazer pequenas plantações: na rua do Padre Floriano n. 27.

— Antonio Moreira Reis, tem justo comprar a casa terrea sita na rua dos Pescadores n. 3, pertencente á senhora Maria Eugenia de Jesus, viuva do finado Vicente Cantéo: se alguem tiver a oppor algum embaraço á dita compra, haja de o fazer no prazo de seis dias, e entender-se com o annunciante no pateo do Terço n. 13.

—Da-se 600$000 a juros, sobre penhores ou firma a contento: nesta typographia se dirá.

— No aterro da Boa-Vista n. 4, terceiro andar, deseja-se saber se nesta cidade existe o Sr. João Antonio Pacheco Bastos.

— Os Srs. Luiz de França Rodrigues, morador em Cachangá, e Manoel José dos Santos, que tem venda em S. Lourenço, tenham a bondade de apparecer na rua Nova n. 65 a negocio que não ignoram.

— Precisa-se ainda de um caixeiro que tenha bastante pratica de taberna, que seja fiel e diligente, e dê fiador de sua conducta, não se duvida dar bom ordenado: na rua do Cordoniz n. . . . no Forte do Matto.

— Offerece-se para caixeiro de taberna ou de outro qualquer estabelecimento, um moço portuguez que tem bastante pratica deste negocio: quem do seu prestimo se quizer utilisar, derija-se á rua da Cadeia Santo Antonio n. 16.

— Arrenda-se o engenho Camacho, na freguezia de Maranguape, duas leguas e meia distante desta cidade, com terras de boa producção, e com capacidade para safrejar de 1,500 a 2,000 pães: os pretendentes podem tratar no engenho Paulista, com o proprietario de mesmo engenho.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais èm conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

Casa da aferição, na rua das Aguas-Verdes n. 25.

O aferidor participa, que a revisão teve principio no dia 1º de abril corrente, a finalisar-se no dia 30 de junho proximo futuro: segundo o disposto no art. 14 do regimento municipal.

— Precisa-se alugar uma ama forra ou captiva, para uma casa estrangeira de pouca familia, para tratar de meninas a fazer mais algum serviço se for preciso: na rua da Senzalla Velha n. 60 primeiro andar, ou na Capunga sitio do Sr. Brito.

Paulo Gaignou, dentista,

póde ser procurado a qualquer hora em sua casa na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar.

O Dr. Thomassin, medico francez, dá consultas todos os dias uteis, das 9 horas da manhãa até o meio dia, em sua casa rua da Cadeia de Santo Antonio n. 7.

Attenção.

Precisa-se de um capellão para a povoação de Capoeiras, sendo bem moralisado e instruido: quem pretender dirija-se á rua Direita n. 76, que se dirá quem está autorisado para tratar, e declarar as vantagens da capelania.

J. Jane dentista,

continúa rezidir na rua Nova, primeiro andar n. 19.

— Precisa-se de uma pessoa capaz que queira propôr-se a ensinar uns meninos em um engenho distante desta praça 12 leguas; dá-se bom ordenado: a tratar na rua da Cruz n. 34, primeiro andar.

— Precisa-se de uma preta escrava, que cozinhe e faça o mais serviço de uma casa de pequena familia, paga-se bem: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Na rua da Aurora, em casa de João Pinto de Lemos Junior, se precisa de uma ama de leite, forra ou captiva, mas que seja sadia.

— No aterro da Boa-Vista, loja n. 58, se dirá quem vende um rico adereço para senhora, e varias peças, tudo de ouro de lei.

—Quem precisar de um pequeno com pratica de taberna: trate na rua da Cadeia do Recife n. 23.

—Dá-se 700$000 rs. a juros com penhores de ouro e prata, ou com firmas a contento: na rua do Collegio n. 19.

—O abaixo assignado, escrivão da irmandade do Sr. Bom Jesus das Dores em S. Gonçalo, participa ao respeitavel publico, que a mesa regedora tem determinado fazer a festa do mesmo senhor no dia 11 do mez proximo futuro da maneira seguinte: a bandeira será erguida depois que percorrer as principaes ruas do bairro da Bôa-Vista, acompanhada de um grande numero de meninas, carregada por figuras, precedendo vesporas, e no dia da festa ás 5 horas da tarde haverá um balão no pateo da igreja, ultimando o festejo com o Te-Deum e illuminação romantesca na frente da mesma igreja, o que tudo se fará com o esplendor comparado com as esmolas adqueridas; confiando pois nos devotos, espera a mesa regedora toda a coadjuvação para o brilhantismo da mesma festa; assim como convida aos irmãos e devotos á comparecerem nesses dias, afim de acompanharem a bandeira, e assistirem aos mais actos.

Pedro Paulo dos Santos.

— Desappareceu das 4 para 5 horas da manhãa, do sitio do abaixo assignado, um quartão castanho, de cangalha, com os signaes seguintes: cauda e crinas grandes, um pé branco, magro e com feridas nas costas: quem o achar ou encontrar, leve-o ao mencionado sitio, que tem portão para a rua de Domingos Pires, na Boa-Vista, n. 28, que será recompensado.—*Manoel Joaquim Carneiro Leal.*

— Aluga-se um preto para padaria, trabalhador de masseira: na rua do Collegio, loja n. 13, acharão com quem tratar.

— Aluga-se uma boa sala com uma boa alcova e um quarto de um andar, na rua do Queimado: a tratar na mesma rua n. 21.

— O abaixo assignado, havendo entregue em setembro do anno proximo passado ao Sr. Francisco Antonio de Souza Azevedo, uma lettra de 297$100 rs. aceita pelo Sr. Francisco Fidellis Barroso, da provincia do Ceará, vencida em 28 de junho do mesmo anno, afim de o mesmo Sr. Azevedo promover a cobrança della, acontece, que tendo depois mandado sustar essa ordem por carta de 3 de novembro, e pedindo ao dito Azevedo a remessa da lettra, nenhuma resposta teve, e fazendo novamente esse pedido lhe foi respondido pelo dito Azevedo que ja havia remettido pelo vapor *Imperatriz* dita lettra e mais uma ordem de 7$000 que este era devedor, tudo em uma carta escripta em 9 de novembro; e como até o presente não tenha o abaixo assignado recebido dita lettra, vem pelo presente rogar ao aceitante que não pague a mencionada lettra a pessoa alguma, visto que a ninguem a deu em pagamento, não obstante achar-se a mesma lettra com o endoço do annunciante.—*Seraphim Alves da Rocha Bastos.*

DINHEIRO A PREMIO.

Continúa-se a dar pequenas quantias a premio, de 5$000 até 50$000 ou mais, sómente sobre penhores de ouro e prata: na rua do Hospicio n. 17, ou na rua do Queimado, loja de ourives n. 26, das 9 até ao meio dia.

— Aluga-se uma casa terrea com muito bons commodos para uma grande familia, sita na rua da União, na Boa-Vista: a tratar na rua da Aurora n. 26, primeiro andar.

— Aluga-se uma casa terrea na rua do Sebo n. 51, por 9$000 rs. mensaes: a tratar na rua da Aurora n. 26, primeiro andar.

COMPRAS.

— Compra-se uma liteira que esteja em bom estado: quem a tiver e quizer vender, dirija-se ao pateo de S. Pedro, sobrado n. 3.

— Compra-se prata brasileira e hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 24, loja de cambio.

—Compra-se louça de barro fabricada no paiz, como seja:—potes, jarras, quartinhas, fogareiros de diversos tamanhos, pratos e outros objectos pertencentes a estas manufacturas: trata-se na rua da Senzala Velha, terceiro andar da casa n. 112: assim como louça de qualquer qualidade, não obstante tenham uso.

— Compram-se effectivamente cobre, latão e bronze velho: na fundição de ferro da rua do Brum n. 6, 8 e 10, passando o chafariz.

—Compra-se um Epitome Seraphico: na rua larga do Rosario n. 50.

— Compra-se uma parda ou preta de meia idade, que saiba cozinhar, e engommar com perfeição, e tenha boa conducta: na praça da Independencia loja n. 3.

—Compra-se uma imagem de S. Antonio de 9 a 10 polegadas de altura, de madeira ou pedra, e que seja muito perfeita em escultura: quem tiver annuncie para ser procurado.

—Na rua do Trapiche n. 54 primeiro andar, precisa-se comprar um preto bom cozinheiro, assim como um moleque de 12 a 15 annos, e agradando paga-se bem.

— Compra-se um oitante pequeno e umas taboas requizitas, ultima edição, tudo em bom estado: na rua Direita n. 36, terceiro andar.

—Compra-se prata brasileira e hespanhola, a 1$940 o patacão: na rua da Cadeia do Recife n. 54.

VENDAS.

—Vende-se muitos bons queijos do sertão os mais frescaes possivel, tanto inteiros como em libras por commodo preço: na rua Augusta, taberna de Victorino José Correia de Sá.

PARA CREANÇAS.

Vende-se superiores camisas de meia para creanças de seis mezes até dous annos pelo baratissimo preço de 500 e 800 rs. cada uma; estas camisas só as ha na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33, e por terem sido muito approvadas pelos senhores medicos para evitar as defluxões, constipações e outras muitas molestias que soffrem as creanças no tempo de inverno, restam poucas por se vender: a ellas antes que se acabem.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzalla Nova n. 42.

Vinho do Porto superior engarrafado.
Sellins inglezes.
Relogios de ouro patente inglez.
Chicotes de carro.
Farello em saccas de 5 arrobas.
Fornos de farinha.
Candelabros e candieiros bronzeados.
Despenceira de ferro galvanisado.
Ferro galvanisado em folha para forro.
Cobre de forro.

— Na botica da rua larga do Rosario n. 56, de Bartholomeu F. de Souza, vendem-se pilulas vegetaes verdadeira, arrobe l'affecteur verdadeiro, salsa de Sands verdadeira, vermifugo inglez (em vidro) verdadeiro, vidros de bocca larga com rolha de 1 até 12 libras. O annunciante affiança a quem interessar possa a veracidade dos medicamentos acima, vendidos em sua botica.

—Vende-se azeite de nabo clarificado, proprio para candieiros de mola por ser muito fino, a 1$800 rs. a medida: no armazem de C. J. Astley & C., rua do Trapiche n. 3.

Pianos.

Os amadores da musica acham continuadamente em casa de Brunn Praeger & Companhia, rua da Cruz n. 10, um grande sortimento de pianos fortes e fortes pianos, de differentes modellos, boa construcção e bellas vozes, que vendem por modicos preços; assim como toda a qualidade de instrumentos para musica.

—Vende-se um mulatinho de 10 a 11 annos de idade, de lindissima figura, proprio para pagem ou qualquer officio: na rua da Conceição da Bôa-Vista n. 20.

PALITOS' FRANCEZES.

Vendem-se palitós francezes de linho, de quadros e de listras a 3$000 rs., ditos brancos de bretanha a 4$000 rs., ditos de alpaca preta e de côres a 8$000 rs., ditos de panno fino verde e preto a 14$, 16$, e 18$000 rs.: na rua Nova loja de fazendas n. 16, de José Luiz Pereira & Filho.

Linguas do Rio Grande.

Vendem-se linguas seccas do Rio Grande muito novas: na rua da Praia, armazem n. 66.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Aos 20:000$000.

Na casa feliz dos quatro cantos da rua do Queimado n. 20, estão á venda os felizes bilhetes, meios em cautelas, quartos, oitavos e vigesimos do acreditado cautelista Faria & Companhia do Rio de Janeiro, da quinta loteria da nova freguezia de N. S. da Gloria, cuja lista deve vir no dia 30 pelo vapor brasileiro.

— Na rua do Hospicio n. 23, se vende um cabriolet em bom estado e com dous jogos de rodas.

— Vende-se a taberna da rua Nova n. 40, com os fundos a vontade do comprador: a tratar na mesma rua n. 65.

— Vende-se um mulato de 23 a 24 annos de idade, sapateiro, e por preço commodo: na rua de Santa Rita n. 18.

— Vende-se uma casa para familia, uma outra pequena de taipa com armação de taberna, na estrada nova junto ao Sr. Cabral, lugar muito apreciavel para morar, e bem assim para negocio: quem pretender, póde fallar com o mesmo Sr. Cabral.

— Vendem-se 4 molecotes, sendo 2 bons officiaes de pedreiro, 2 ditos de todo serviço, 6 escravas moças com algumas habilidades: na rua Direita n. 3.

— Vende-se a armação da taberna da rua do Forte n. 2, com todos os seus pertences: a tratar no largo do Terço, taberna n. 21.

NO ARMAZEM DE C. J. ASTLEY E COMPANHIA; RUA DO TRAPICHE N. 3,

ha para vender o seguinte:

Oleo de linhaça em latas de 5 galões.
Champagne, marca A. C.
Oleados para mesas.
Tapetes de lãa para forro de salas.
Formas de folha de ferro, pintadas, para fabrica de assucar.
Aço de Milão sortido.
Carne de vacca em salmoura.
Lonas da Russia.
Lazarinas e clavinotes.
Papel de paquete, inglez.
Brim de vela, da Russia.
Relogios de ouro, patente inglez.
Graxa ingleza de verniz para arreios.
Arreios para um e dous cavallos, guarnecidos de prata e de latão.
Chicotes e lampeões para carro e cabriolet.
Couros de viado de lustre para cobertas.
Cabeçadas para montaria, para senhora.
Esporas de aço pratcado.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO' DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade, e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

A MESMA FUNDIÇAO'

se executam todas as encommendas com a superioridade ja conhecida, e com a devida presteza e commodidade em preço.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

OLEO DE LINHAÇA EM BOTIJAS: o vende-se em a botica de Bartholomeo Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 56.

— Vende-se na taberna da rua dos Açouguinhos n. 20, os seguintes generos: pratos e tigellas a duzia 960, orinoes e bacias pintados, cada um 500 rs.; bacias e orinoes brancos, 320; bules pintados, 560; assucareiros e manteigueiras, 400 rs.; chicaras e pires pintados, a duzia 1$440; ditas e ditos brancas, 1$000 rs.; tudo isto se vende a dinheiro á vista, as porções que convier ao comprador.

— Vendem-se as casas terreas n. 72 da rua de Santa Rita, e n. 67 da do Jardim ou Copiares: na rua Direita n. 40, segundo andar.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vendem-se saccas com superior farinha da terra, por preço commodo: na loja n. 26 da rua da Cadeia, esquina do becco Largo.

— Vende-se uma negra de nação, parida ha dous mezes, com outra filha mulatinha de 4 para 5 annos, uma escrava, crioula, de 20 annos, do matto, boa figura, uma dita cozinheira, de nação, um negro de nação, de 30 annos por 400$000, uma escrava cozinheira e quitandeira, e de boa figura: na rua da Senzala Velha n. 70, segundo ou terceiro andar, se dirá quem vende.

— Vende-se um optimo mulato para pagem: a fallar com Manoel Antonio Ribeiro, no Forte do Mattos.

FARINHA DE MANDIOCA.

Na rua do Apollo n. 19, vende-se saccos com farinha de mandioca, por preço razoavel.

— Vende-se letria muito nova, e fina, a 160 rs. a libra: na rua estreita do Rosario, venda que bota para o Carmo, n. 47.

— Ainda restam quatro escravos dos oito, cuja venda tem sido annunciada: são elles sertanejos, sadios e robustos, sem vicios nem achaques, e vendem-se por preço baratissimo: nas Cinco-Pontas, casa de rancho do Xixi.

Arados americanos.

Vendem-se arados americanos chegados ultimamente dos Estados-[illegible] barato preço de 40$000 rs. [illegible] do Trapiche n. 8.

— No aterro da Boa-Vista n. 80, vende-se gomma de engommar a 2$560 a arroba, e em libras a 100 rs., feijão fradinho a 320 a cuia, branco e gurutuba, a 200 rs., cha preto de 3 embrulhos uma libra a 1$920, e cada embrulho a 640 rs., ervilhas a 200 rs. a libra, farinha de tapioca a 120 rs. a libra.

— Na loja n. 26, quina do becco Largo, na rua da Cadeia do Recife, ainda tem a' venda saccas com muito bom milho, tanto para animaes como para plantar.

— Vendem-se 4 molecotes de bonitas figuras, sendo 2 pedreiros, 1 escravo de meia idade, proprio para um sitio, por ter muito boa conducta, e varias escravas moças, entre ellas algumas com habilidades: na rua Direita n. 3.

FAZENDAS BARATAS.

Na nova loja de 3 portas da rua do Livramento ao pé do armazem de louça n. 8, vendem-se córtes de chita franceza a 1$800, córtes de cassa de cores fixas a 2$000, chitas francezas muito finas a 200, 280 e 320, riscados francezes de cores fixas e de largura quasi de vara a 240, 280 e 320, e um grande sortimento de chitas finas e cores fixas, imitando cassa a 200 rs. o covado, e outras muitas fazendas por menos preço do que em outra qualquer parte.

NEGOCIO VANTAJOSO PARA PRINCIPIANTE QUE TEM POUCO DINHEIRO.

Vende-se a contento, com alguma parte a credito com boas firmas, ou com qualquer objecto de valor, uma das melhores loja de calçados toda envidraçada, muito afreguezada, e com surragem de couros, ha muitos annos conhecida pelo centro desta cidade, sita no meio da rua do Livramento, intitulada Estrella 19: só na surragem de couros tem de lucro diariamente 15 rs., fóra as vendas do calçado, e preparos para officina de sapateiro, e tudo mais que queiram pôr a venda: na mesma loja tem commodo independente para familia, com cozinha, bom quintal cercado de alegrete para plantar flores, boa caeimba, e ao pé um grande tanque para banho; na frente da loja uma rotula de veneziana para recreio nos domingos e dias santos, e gozar todas as procissões da quaresma; tem entrada, e sahida querendo por fora da loja, com tudo isto paga mensamente 10$ rs. E querendo o sobrado de um andar que fica por cima da mesma, ceder-se-ha ao comprador da loja, tudo commodamente e desembaraçado que nada deve a praça. O dono desfaz-se por se achar doente, e tem de retirar-se a tratar de sua saude: quem pretender dirija-se á mesma, que achará quem faça todo negocio.

Toda attenção aos preços do novo sortimento de fazendas baratas, na rua do Crespo lado do norte loja n. 14, de Dias & Lemos.

Vende-se alpaca preta, fazenda de duas larguras pelo baratissimo preço de 400 rs. cada covado, dita muito mais fina com lustre a 680 rs. o covado, sarja de lãa preta de superior qualidade por ser muito encorpada a 520 rs. o covado, chitas escuras de bons pannos e cores fixas a 160 rs. o covado, ditas saragoçanas escuras e outras mais cores com novos desenhos a 180 rs. o covado, as verdadeiras bretanhas de rolo muito encorpadas a 1$800 rs. a peça, pecinhas de bretanha de linho fazenda muito fina a 3$300 rs. cada uma, cortes de meia casemira escura de quadros e listras a 1$500 rs. o corte, ditos de brim de quadrinhos miudos fazenda de bom gosto a 1$440 rs. cada corte, riscadinho de linho e listras miudinhas a 200 rs. o covado, os verdadeiros cobertores de algodão branco da fabrica de Todos os Santos da Bahia a 560, e grandes a 640 rs. cada um: assim como mais outras fazendas por menos preço do que em outra qualquer parte, sendo a dinheiro á vista.

Navalhas a contento e tesouras.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 rs. o par (preço fixo) as já bem conhecidas e afamadas navalhas de barba feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente não se sentem no rosto na acção de cortar; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra, restituindo-se o importe: na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas feitas pelo mesmo fabricante.

OPTIMO VINHO DE COLLARES,

em barris de 7 em pipa: no escriptorio de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar.

—Vendem-se 8 escravos de differentes sexos e idades, havendo entre elles alguns de optimas qualidades e muito moços: na rua de S. Rita n. 63.

—Vendem-se latas com lampreias de escabeche: na rua da Cruz n. 46.

— Vende-se uma bonita negra, crioula, de idade 25 annos, lava, cose e cozinha muito bem: na rua da Praia n. 14 se dirá.

— Vende-se rapé igual ao de Lisboa, a 2$ rs., e quem o tomar não deixará de preferi-lo a outra qualquer pitada, tanto pela boa qualidade, como pela constancia de não haver falta aos consumidores: na rua da Senzala Velha n. 70, segundo ou terceiro andar.

CARRO E CABRIOLET.

Vende-se um carro de 4 rodas e de 4 assentos, e um cabriolet, ambos em pouco uso, e uma boa parelha de cavallos, tudo por commodo preço: na rua Nova, cocheira de Adolpho.

Pechinchas para a chuva.

Superiores tamancos vindos do Porto para homem e senhora, e queijo do sertão do melhor possivel, tudo por barato preço: nos Quatro Cantos da Boa-Vista taberna n. 1.

Pechincha de chapéos de seda a 6$000, e 2$500 rs.

Na rua do Queimado loja n. 17, vendem-se chapéos de sol de seda pelo diminuto preço de 6$000 rs., proprios para a presente estação: cortes de casemira a 2$500 rs. e outras fazendas por barato preço para liquidação de contas.

— Vende-se um excellente terreno, proprio para edificações, nos Afogados, defronte da igreja de N. S. da Paz, por preço commodo: no aterro da Boa-Vista n. 42, segundo andar.

Com pequeno toque de avaria.

Mandapolão e algodãozinho muito barato: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Superior farinha de mandioca

Vende-se farinha de Santa Catharina muito nova, e de superior qualidade, por preço commodo, a bordo da escuna «Zelosa»; para porções, trata-se no escriptorio da rua da Cruz n. 10, primeiro andar.

— Vendem-se espingardas francezas de dous canos fingindo tronxado, muito bonitas, e por preço baratissimo: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vendem-se latas com 3, 6 e 12 libras de ameixas francezas de superior qualidade: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

Milho novo.

Vendem-se saccas com milho novo, pelo barato preço de 3$000 rs. cada uma: na rua do Passeio Publico n. 17.

Malas para viagem.

Grande sortimento de todas as qualidades por preço razoavel: na rua do Collegio n. 4.

— Vendem-se 4 escravos, 1 mulato de 20 annos, 1 moleque de 17 annos, 1 preta lavadeira e engommadeira, 1 preto de 40 annos e 30 traves de pao darco: na rua larga do Rosario n. 25.

Vade-mecum dos homeopathas ou o Dr. Hering traduzido em portuguez.

Acha-se a venda esta importantissima obra do Dr. Hering no consultorio homœopathico do Dr. Lobo Moscoso rua do Collegio n. 25, 1º andar.

650

Vendem-se na rua da Mangueira n. 5, 650 tijolos de marmore; baratos e em bom estado.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Lecomte Feron & Companhia.

Vendem-se relogios de ouro e prata, mais barato de que em qualquer outra parte: na praça da Independencia n. 18 e 20.

Chapeos pretos francezes

a carijó, os melhores e de forma mais elegante que tem vindo, e outros de diversas qualidades por menos preço que em outra parte: na rua da Cadeia do Recife, n. 17.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia. Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender, chegado de Lisboa proximamente pela barca *Olimpia*, o seguinte: saccas de farello muito novo, cera em grume e em velas com bom sortimento de superior qualidade, mercurio doce e cal de Lisboa em pedra, novissima.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milão sortido, ferro inglez.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

SANDS.

SALSA PARRILHA.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados, e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman, de cahir neste engano, tomando as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão daquelles, que antepoem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto pede, para que o publico se possa livrar desta fraude e distingua a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente aqui chegada; o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica, na rua da Conceição do Recife n. 61; e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem embaixo da primeira pagina seu nome impresso, e se achará sua firma em manuscripto sobre o involtorio impresso do mesmo fracos.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

FARINHA DE TRIGO.

Vende-se no armazem de Tasso Irmãos, farinha de trigo de todas as qualidades, que existem no mercado.

Muita attenção.

Cassas de quadros muito largas com 12 jardas a 2$400 a peça, córtes de ganga amarella de quadros muito lindos a 1$500, córtes de vestido de cambraia de côr com 6 1/2 varas, muito larga, a 2$800, ditos com 8 1/2 varas a 3$000 rs., córtes de meia casemira para calça a 3$000 rs., e outras muitas fazendas por preço commodo: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmon & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, côcos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro da Suecia, e folhas de flandres; tudo por barato preço.

Na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henrique Gibson,

vendem-se relogios de ouro de sabonete, de patente inglez, da melhor qualidade, e fabricados em Londres, por preço commodo.

— Vendem-se pregos americanos, em barris, proprios para barricas de assucar, e alvaiade de zinco, superior qualidade, por preços commodos: na rua do Trapiche Novo n. 16.

Na rua da Cadeia Velha n. 52, em casa de Deane Youle & Companhia,

vende-se um carro americano de 4 rodas; póde ser visto na cocheira de Poirrier, no aterro da Boa-Vista.

— Vende-se um completo sortimento de fazendas pretas, como: panno fino preto a 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000, dito azul 3$000, 4$000 e 5$000, casemira preta a 2$500, setim preto muito superior, 3$000 e 4$000 o covado, sarja preta hespanhola 2$ e 2$500 rs., setim lavrado proprio para vestidos de senhora a 2$600, muitas mais fazendas de muitas qualidades, por preço commodo: na rua do Crespo loja n. 6.

Velas de carnauba.

Na rua da Cruz n. 15, segundo andar, vendem-se velas de carnauba, puras e compostas, feitas no Aracaty, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vendem-se cobertores brancos de algodão grandes, a 1$440; ditos de salpico tambem grandes, a 1$280, ditos de salpico de tapete, a 1$400: na rua do Crespo loja n. 6.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Vendem-se cobertores de algodão grandes a 640 rs. e pequenos a 560 rs.: na rua do Crespo numero 12.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do condi de Mareuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 56$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Mareuil — e os rotulos das garrafas são azues.

— Vende-se superior kirschs e absinthe: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vende-se chocolate de Paris, o melhor que tem apparecido até hoje neste mercado, por preço commodo: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vende-se setim preto lavrado, de muito bom gosto, para vestidos, a 2$800 o covado: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vende-se um excellente carrinho de 4 rodas mui bem construido, em bom estado; está exposto na rua do Aragão, casa do Sr. Nesme n. 6, onde podem os pretendentes examina-lo, e tratar do ajuste com o mesmo senhor acima, ou na rua da Cruz no Recife n. 27, armazem.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem para vender-se chapeos de castor branco por commodo preço.

SEMENTES NOVAS.

Vendem-se no armazem de Antonio Francisco Martins, na rua da Cruz n. 62, as melhores sementes recentemente chegadas de Lisboa na barca portugueza «Margarida», como sejam: couve trunchada, monvarda, saboia, feijão carrapato de duas qualidades, ervilha torta e direita, coentro, salsa, nabos e rabonetes de todas as qualidades.

—Acha-se a venda, ou a ser dado da emprazamento por tempo de 12 annos, para se levantar um engenho, conforme as condições adoptadas pelos interessados, uma porção de terreno, que se separou do engenho Aldeia, da freguezia do Rio Formoso, e fórma hoje por si só uma propriedade distincta, com a denominação de — Palmeira — tendo meia legua de fundo ou mais, e 650 braças de frente, pouco mais ou menos, e confrontando com os engenhos Sipó, Cabeça de Porco, Paraizo e Floresta, sitos na mesma freguezia. Assegura-se, que dita propriedade — Palmeira — offerecida ao negocio indicado, além de não ter sido cultivada em tempo algum, em razão de ficar muito distante do engenho de que se desmembrou, e conter em si grande e importantissima mata-virgem, he de mais a mais de muito boa qualidade, e tem todas as proporções para se tornar um excellente engenho: a quem convier, se dira' nesta typographia, onde deve dirigir-se.

No deposito de bichas hamburguezas, vende-se atacado e a retalho, e alugam-se as melhores e mais fresquinhas bichas de Hamburgo por preço commodo: na rua estreita do Rosario ns. 16 e 13.

PALITO'S DE ALPACA FRANCEZES.

Grande sortimento de palitós de alpaca e de brim na rua do Collegio n. 4, e na rua da Cadeia do Recife n. 17; vendem-se por preço muito commodo.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 54.

Padaria.

Vende-se uma padaria muito afreguezada: a tratar com Tasso & Irmãos.

Aos senhores de engenho.

Cobertores escuros de algodão a 800 rs., ditos muito grandes e encorpados a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Devoto Christão.

Sahio á luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Redes acolchoadas,

brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

NO CONSULTORIO HOMEOPATHICO do DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Vende-se a melhor de todas as obras de medicina homœpathica ☞ O NOVO MANUAL DO DR. JAHR ☜ traduzido em portuguez pelo Dr. P. A. Lobo Moscozo, contendo um accrescimo de importantes explicações sobre a applicação das doses, a dieta, etc., etc. pelo traductor: quatro volumes encadernados em dous . . . 20$000

Diccionario dos termos de medicina, cirurzia, anatomia, pharmacia, etc. pelo Dr. Moscozo: encadernado . . . 4$000

Uma carteira de 24 medicamentos com dous frascos de tincturas indispensaveis . . . 40$000
Dita de 36 . . . . 45$000
Dita, de 48 . . . . 50$000
Uma de 60 tubos com 6 frascos de tincturas . . . 60$000
Dita de 144 com 6 ditos . . . . . . 100$000

Cada carteira he acompanhada de um exemplar das duas obras ácima mencionadas.

Carteiras de 24 tubos pequenos para algibeira . . . . 8$000
Ditas de 48 ditos . . . . 16$000
Tubos avulsos de globulos . . . . . . 1$000
Frascos de meia onça de tinctura . . . . 2$000

Ha tambem para vender grande quantidade de tubos de crystal muito fino, vasios e de diversos tamanhos.

A superioridade destes medicamentos está hoje por todos reconhecida, e por isso dispensa elogios.

N. B. Os senhores que assignaram ou compraram a obra do JAHR, antes de publicado o 4º volume, podem mandar receber este, que será entregue sem augmento de preço.

ESCRAVOS FUGIDOS.

—Ausentaram-se do Recife ás 4 ½ horas da madrugada de hontem, tres escravos sendo o preto José, estatura alta, idade mais de 30 annos, com falta do olho esquerdo; Jorge, côr fula, alto, de boa figura, idade 25 annos, pouco mais ou menos, com um pequeno talho em um dos cantos da bocca; Luiz, amulatado, de boa estatura, de 25 a 30 annos, meio aparvalhado, todos crioulos filhos do sertão: levaram uma pequena trouxa de roupa de seu uso cada um, ha alguns dados de irem em companhia de um outro Benedito, escravo do Sr. tenente-coronel Leal, e de terem seguido a estrada de Pao d'Alho aggregados a um comboyo que seguia para além de Pajeú: pede-se pelo presente a quem interessar possa, a captura dos mesmos trazendo-os a rua de Apollo n. 12 armazem de Antonio Marques de Amorim, que generosamente recompensara.

— Desappareceu no dia 19 do corrente mez, a escrava Benedicta, de nação Costa, baixa e grossa, bonita de cara, nariz pequeno, olhos grandes, bocca dobrada, barba rachada, dentes abertos, rosto com marca da nação, imitando azas de morcego, pés pequenos, andar abrindo para fóra, com vestido de zuarte desbotado e panno da Costa: roga-se a quem a apprehender, leve-a em S. José do Manguinho a Joaquim José de Carvalho Siqueira Varejão, que será recompensado.

— Antonio, moleque, alto bem parecido, côr avermelhada, nação congo, rosto comprido e barbado no queixo, pescoço grosso, pés bem feitos, tendo o dedo index da mão direita aleijado de um talho, e por isso o traz sempre fechado, com todos os dentes, bem ladino, official de pedreiro e pescador, levou roupa de algodão, e uma palhoça para resguardar-se da chuva; ha toda a probabilidade de ter sido seduzido por alguem; desappareceu a 12 de maio corrente pelas 8 horas da manhãa, tendo obtido licença para levar para S. Antonio uma bandeija com roupa: roga-se portanto a todas as autoridades e capitães de campo, hajam de o apprehender e leva-lo a Antonio Alves Barboza na rua de Apollo n. 30, ou em Fóra de Portas na rua dos Guararapes, onde se pagarão todas as despezas.

— No dia 9 do mez de outubro do anno proximo passado fugio do engenho Limoeiro, sito na freguezia de Agua-Preta, um escravo de nome Seraphim, crioulo, de idade 30 annos, pouco mais ou menos, pertencente aos orphãos filhos do finado major Marciano Gonçalves da Rocha, com os signaes seguintes: estatura regular, bem feito do corpo, bem preto e barbado, com todos os dentes, e sem outro algum defeito: quem delle tiver noticia ou o apprehender, dirija-se ao engenho S. Braz, no municipio de Serinhaem, que será sufficientemente recompensado.

— Fugio no dia 25 do corrente o escravo crioulo de nome Vicente com os signaes seguintes, representa ter 30 annos, bem preto, olhos grandes, cambado das pernas, he muito prosista: levou vestido camisa de meia já rota, calça de riscadinho ja suja porém he de suppor que mudasse de traje, este escravo he propriedade do Sr. Paulo de Amorim Salgado, senhor do engenho Coçal da freguezia de Una, quem o pegar ou der noticia na rua do Rosario larga n. 24 ou no dito engenho que será bem recompensado.

Pern.— Typ. de M. F. de Faria.—1854.

PUBLICAÇAÕ DO INSTITUTO HOMŒOPATHICO DO BRASIL.

THESOURO HOMŒOPATHICO

OU

VADE-MECUM DO HOMŒOPATHA.

Methodo conciso, claro, e seguro de curar homœopathicamente todas as molestias, que affligem a especie humana, e particularmente as molestias que reinam no Brasil.

PELO

DR. SABINO OLEGARIO LUDGERO PINHO.

Acaba de sahir a luz esta obra utilissima aos medicos, que quizerem experimentar ou exercer a verdadeira medicina, e muito mais ainda aos pais de familia, quer das cidades, quer do campo, chefes de estabelecimentos, sacerdotes, capitães de navios, viajantes, etc., etc., que por si mesmos quizerem conhecer os prodigiosos effeitos da homœopathia.

Dous volumes em brochura, por . . . . 10$000
Encadernados . . . . 11$000

Os Srs. assignantes terão a bondade de mandar receber seus exemplares em casa do autor, rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68 A.

BOTICA CENTRAL HOMŒOPATHICA.

Ninguem poderá ser feliz na cura das molestias, sem que possua medicamentos verdadeiros, ou de boa qualidade. Por isso, e como propagador da homœopathia no norte, e immediatamente interessado em seus beneficos successos, tem o autor do THESOURO HOMŒOPATHICO mandado preparar, sob sua immediata inspecção, todos os medicamentos, sendo incumbido desse trabalho o habil pharmaceutico e professor em homœopathia, Dr. F. de P. Pires Ramos, que o tem executado com todo o zelo, lealdade e dedicação que se póde desejar.

A efficacia destes medicamentos he attestada por todos que os tem experimentado; elles não precisam de maior recommendação; basta saber-se a fonte donde sahiram para se não duvidar de seus optimos resultados.

Uma carteira de 120 medicamentos da alta e baixa deluição em globulos recommendados no THESOURO HOMŒOPATHICO, acompanhada da obra, e de uma caixa de 12 vidros de tinturas indispensaveis . . . . 100$000
Dita de 96 medicamentos acompanhada da obra e de 8 vidros de tinturas . . . 90$000
Dita de 60 principaes medicamentos recommendados especialmente na obra, e com uma caixa de 6 vidros de tinturas . . . . 60$000
Dita de 48 ditos ditos . . . . . . 50$000
Dita de 36 ditos acompanhada de 4 vidros de tinturas . . . 40$000
Dita de 30 ditos, e 3 vidros de tinturas . . . 35$000
Dita de 24 ditos ditos . . . . . . 30$000
Dita de 24 tubos pequenos com a obra e 2 vidros de tinturas . . . 20$000
Tubos avulsos grandes . . . . . . 1$000
« « pequenos $500
Cada vidro de tintura . . . . . . 2$000

Aviam-se quaesquer encommendas de medicamentos com a maior promptidão, e por preços commodissimos.

Vende-se o tratado de FEBRE AMARELLA pelo Dr. L. de C. Carreira, por . . . 2$000

Rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68—A.

MUTILADO

ILEGÍVEL